

464
Data/Hora Registro

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA	Sim	Não	52	R\$ 7.868,1000	R\$ 409.141,2000	17/07/2023 16:04:53
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB21 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BANCOS MODULAR DE CONCRETO E ASSENTO MADEIRA 1,60M - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BANCO COM BASE DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO FCK 35MPA, RETO, COM DIMENSÕES DE 1,60X0,45M (CXA), COM AS EXTREMIDADES DE 0,50M (L) CADA LADO, MEIO ARREDONDADO COM 0,80M (L), COM ACABAMENTO NATURAL IMPERMEABILIZADO COM RESINA ACRÍLICA. ASSENTO: O ASSENTO SERÁ COMPOSTO POR 16 RÉGUAS DE MADEIRA MACIÇA (CUMARU, ITAÚBA OU IPÊ) NA SEÇÃO DE 100X40MM E COMPRIMENTO VARIÁVEL. AS MADEIRAS SERÃO APARAFUSADAS EM PERFIS DE AÇO GALVANIZADO ESP. #3MM, QUE SERÃO CHUMBADOS NO CONCRETO. TODAS AS PEÇAS DE MADEIRA DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO COM VERNIZ PU BICOMPONENTE, DEVENDO SER LIXADA, LIMPA E SECA ANTES DA APLICAÇÃO DO VERNIZ. PARA A FIXAÇÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS PARAFUSOS DE AÇO INOXIDÁVEL. OS ELEMENTOS EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DAS RÉGUAS RECEBERÃO PINTURA ELETROSTÁTICA. ENCOSTO: ESTRUTURA DO ENCOSTO SERÁ EM CHAPA GALVANIZADA #3MM, CALANDRADA E DOBRADA, DEVERÁ POSSUIR NERVURAS NA PARTE INTERNA PARA MAIOR RESISTÊNCIA, A FIXAÇÃO SERÁ DIRETAMENTE NO CONCRETO. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. Porte da empresa: ME/EPP							
09.313.600/0001-84	ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA.	Sim	Sim	52	R\$ 7.868,1000	R\$ 409.141,2000	26/07/2023 15:13:28
Marca: ACL Fabricante: ACL Modelo / Versão: BCO 1.60 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BANCOS MODULAR DE CONCRETO E ASSENTO MADEIRA 1,60M ESPECIFICAÇÕES APROXIMADAS: BANCO COM BASE DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO FCK 35MPA, RETO, COM DIMENSÕES DE 1,60X0,45M (CXA), COM AS EXTREMIDADES DE 0,50M (L) CADA LADO, MEIO ARREDONDADO COM 0,80M (L), COM ACABAMENTO NATURAL E IMPERMEABILIZADO COM RESINA ACRÍLICA. ASSENTO: O ASSENTO SERÁ COMPOSTO POR 16 RÉGUAS DE MADEIRA MACIÇA (CUMARU, ITAÚBA OU IPÊ) NA SEÇÃO DE 100X40MM E COMPRIMENTO VARIÁVEL. AS MADEIRAS SERÃO APARAFUSADAS EM PERFIS DE AÇO GALVANIZADO ESP. #3MM, QUE SERÃO CHUMBADOS NO CONCRETO. TODAS AS PEÇAS DE MADEIRA DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO COM VERNIZ PU BICOMPONENTE, DEVENDO SER LIXADA, LIMPA E SECA ANTES DA APLICAÇÃO DO VERNIZ. PARA A FIXAÇÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS PARAFUSOS DE AÇO INOXIDÁVEL. OS ELEMENTOS EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DAS RÉGUAS RECEBERÃO PINTURA ELETROSTÁTICA. ENCOSTO: ESTRUTURA DO ENCOSTO SERÁ EM CHAPA GALVANIZADA #3MM, CALANDRADA E DOBRADA, DEVERÁ POSSUIR NERVURAS NA PARTE INTERNA PARA MAIOR RESISTÊNCIA, A FIXAÇÃO SERÁ DIRETAMENTE NO CONCRETO. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. Peça 52 Valor unitário R\$ 7.868,10 - Valor total R\$ 409.141,20 MARCA: ACL - MOD. BCO 1.60 Porte da empresa: ME/EPP							
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA.	Não	Não	52	R\$ 7.868,1000	R\$ 409.141,2000	26/07/2023 17:01:50
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BANCOS MODULAR DE CONCRETO E ASSENTO MADEIRA 1,60M BANCO COM BASE DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO FCK 35MPA, RETO, COM DIMENSÕES DE 1,60X0,45M (CXA), COM AS EXTREMIDADES DE 0,50M (L) CADA LADO, MEIO ARREDONDADO COM 0,80M (L), COM ACABAMENTO NATURAL E IMPERMEABILIZADO COM RESINA ACRÍLICA. ASSENTO: O ASSENTO SERÁ COMPOSTO POR 16 RÉGUAS DE MADEIRA MACIÇA (CUMARU, ITAÚBA OU IPÊ) NA SEÇÃO DE 100X40MM E COMPRIMENTO VARIÁVEL. AS MADEIRAS SERÃO APARAFUSADAS EM PERFIS DE AÇO GALVANIZADO ESP. #3MM, QUE SERÃO CHUMBADOS NO CONCRETO. TODAS AS PEÇAS DE MADEIRA DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO COM VERNIZ PU BICOMPONENTE, DEVENDO SER LIXADA, LIMPA E SECA ANTES DA APLICAÇÃO DO VERNIZ. PARA A FIXAÇÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS PARAFUSOS DE AÇO INOXIDÁVEL. OS ELEMENTOS EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DAS RÉGUAS RECEBERÃO PINTURA ELETROSTÁTICA. ENCOSTO: ESTRUTURA DO ENCOSTO SERÁ EM CHAPA GALVANIZADA #3MM, CALANDRADA E DOBRADA, DEVERÁ POSSUIR NERVURAS NA PARTE INTERNA PARA MAIOR RESISTÊNCIA, A FIXAÇÃO SERÁ DIRETAMENTE NO CONCRETO. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Não	Não	52	R\$ 7.868,1000	R\$ 409.141,2000	26/07/2023 18:22:33
Marca: propria Fabricante: proprio Modelo / Versão: conforme edital Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BANCO COM BASE DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO FCK 35MPA, RETO, COM DIMENSÕES DE 1,60X0,45M (CXA), COM AS EXTREMIDADES DE 0,50M (L) CADA LADO, MEIO ARREDONDADO COM 0,80M (L), COM ACABAMENTO NATURAL E IMPERMEABILIZADO COM RESINA ACRÍLICA. ASSENTO: O ASSENTO SERÁ COMPOSTO POR 16 RÉGUAS DE MADEIRA MACIÇA (CUMARU, ITAÚBA OU IPÊ) NA SEÇÃO DE 100X40MM E COMPRIMENTO VARIÁVEL. AS MADEIRAS SERÃO APARAFUSADAS EM PERFIS DE AÇO GALVANIZADO ESP. #3MM, QUE SERÃO CHUMBADOS NO CONCRETO. TODAS AS PEÇAS DE MADEIRA DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO COM VERNIZ PU BICOMPONENTE, DEVENDO SER LIXADA, LIMPA E SECA ANTES DA APLICAÇÃO DO VERNIZ. PARA A FIXAÇÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS PARAFUSOS DE AÇO INOXIDÁVEL. OS ELEMENTOS EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DAS RÉGUAS RECEBERÃO PINTURA ELETROSTÁTICA. ENCOSTO: ESTRUTURA DO ENCOSTO SERÁ EM CHAPA GALVANIZADA #3MM, CALANDRADA E DOBRADA, DEVERÁ POSSUIR NERVURAS NA PARTE INTERNA PARA MAIOR RESISTÊNCIA,							

A FIXAÇÃO SERÁ DIRETAMENTE NO CONCRETO. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

13.376.191/0001-32 VIBAZ Não Não 52 R\$ 7.868,1000 R\$ 409.141,2000 26/07/2023 23:25:17
INDUSTRIA
METALURGICA
E INJECÃO
PLASTICA LTDA

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIA

Modelo / Versão: PROPRIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BANCOS MODULAR DE CONCRETO E ASSENTO MADEIRA 1,60M ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BANCO COM BASE DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO FCK 35MPA, RETO, COM DIMENSÕES DE 1,60X0,45M (CXA), COM AS EXTREMIDADES DE 0,50M (L) CADA LADO, MEIO ARREDONDADO COM 0,80M (L), COM ACABAMENTO NATURAL EPágina 32 de 57 IMPERMEABILIZADO COM RESINA ACRÍLICA. ASSENTO: O ASSENTO SERÁ COMPOSTO POR 16 RÉGUAS DE MADEIRA MACIÇA (CUMARU, ITAÚBA OU IPÊ) NA SEÇÃO DE 100X40MM E COMPRIMENTO VARIÁVEL. AS MADEIRAS SERÃO APARAFUSADAS EM PERFIS DE AÇO GALVANIZADO ESP. #3MM, QUE SERÃO CHUMBADOS NO CONCRETO. TODAS AS PEÇAS DE MADEIRA DEVERÃO RECEBER TRATAMENTO COM VERNIZ PU BICOMPONENTE, DEVENDO SER LIXADA, LIMPA E SECA ANTES DA APLICAÇÃO DO VERNIZ. PARA A FIXAÇÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS PARAFUSOS DE AÇO INOXIDÁVEL. OS ELEMENTOS EM AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DAS RÉGUAS RECEBERÃO PINTURA ELETROSTÁTICA. ENCOSTO: ESTRUTURA DO ENCOSTO SERÁ EM CHAPA GALVANIZADA #3MM, CALANDRADA E DOBRADA, DEVERÁ POSSUIR NERVURAS NA PARTE INTERNA PARA MAIOR RESISTÊNCIA, A FIXAÇÃO SERÁ DIRETAMENTE NO CONCRETO. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 7.868,1000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 7.868,1000	09.313.600/0001-84	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 7.868,1000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 7.868,1000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 7.868,1000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 7.553,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:26:46:783
R\$ 7.719,2300	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:34:29:493
R\$ 7.200,0000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:39:15:407
R\$ 7.300,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:39:27:933
R\$ 7.000,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:39:32:130
R\$ 6.993,7100	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:41:39:797
R\$ 6.992,7100	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:41:50:217
R\$ 6.989,6100	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:43:33:077
R\$ 6.988,6100	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:43:43:423
R\$ 6.700,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:46:29:960

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:38:59	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 6.700,0000
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 30 - Grupo 2 - Mesa

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA	Sim	Não	104	R\$ 5.526,7000	R\$ 574.776,8000	17/07/2023 16:04:53

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIA

Modelo / Versão: MOB22

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE MESA E DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,80M DE LARGURA X 0,90M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA, COM DOIS APOIOS EM FORMATO ARREDONDADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO RETOS, COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,45M DE LARGURA E 0,45M DE ALTURA E ASSENTO APOIADO EM DUAS BASES ARREDONDADAS.

Porte da empresa: ME/EPP

4651

09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS Sim Sim 104 R\$ 5.526,7000 R\$ 574.776,8000 26/07/2023 15:13:28
COMERCIAL
LTDA.

Marca: ACL

Fabricante: ACL

Modelo / Versão: BCO CJ MESA CONC

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE MESA E DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO ESPECIFICAÇÕES APROXIMADAS: MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,80M DE LARGURA X 0,90M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA, COM DOIS APOIOS EM FORMATO ARREDONDADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO RETOS, COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,45M DE LARGURA E 0,45M DE ALTURA E ASSENTO APOIADO EM DUAS BASES ARREDONDADAS. Peça 104 Valor unitário R\$ 5.526,70 - Valor total R\$ 574.776,80 MARCA: ACL - MOD. BCO CJ MESA CONC.

Porte da empresa: ME/EPP

19.844.288/0001-09 METALCO DO Não Não 104 R\$ 5.526,7000 R\$ 574.776,8000 26/07/2023 17:01:50
BRASIL LTDA.

Marca: PRÓPRIA

Fabricante: PRÓPRIO

Modelo / Versão: PRÓPRIO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE MESA E DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,80M DE LARGURA X 0,90M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA, COM DOIS APOIOS EM FORMATO ARREDONDADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO RETOS, COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,45M DE LARGURA E 0,45M DE ALTURA E ASSENTO APOIADO EM DUAS BASES ARREDONDADAS.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

18.778.775/0001-58 TOMCZAK Não Não 104 R\$ 5.526,7000 R\$ 574.776,8000 26/07/2023 18:22:33
INDUSTRIA DE
ESTRUTURAS
METALICAS
LTDA

Marca: propria

Fabricante: proprio

Modelo / Versão: conforme edital

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE MESA E DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,80M DE LARGURA X 0,90M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA, COM DOIS APOIOS EM FORMATO ARREDONDADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO RETOS, COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,45M DE LARGURA E 0,45M DE ALTURA E ASSENTO APOIADO EM DUAS BASES ARREDONDADAS.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

13.376.191/0001-32 VIBAZ Não Não 104 R\$ 5.526,7000 R\$ 574.776,8000 26/07/2023 23:25:17
INDUSTRIA
METALURGICA
E INJECAO
PLASTICA LTDA

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIA

Modelo / Versão: PROPRIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE MESA E DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,80M DE LARGURA X 0,90M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA, COM DOIS APOIOS EM FORMATO ARREDONDADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO RETOS, COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,45M DE LARGURA E 0,45M DE ALTURA E ASSENTO APOIADO EM DUAS BASES ARREDONDADAS

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 5.526,7000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 5.526,7000	09.313.600/0001-84	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 5.526,7000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 5.526,7000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 5.526,7000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 5.304,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:26:56:630
R\$ 5.135,8700	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:34:28:097
R\$ 5.000,0000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:39:04:577
R\$ 4.500,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:39:46:610
R\$ 4.457,2400	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:41:38:990
R\$ 4.451,3500	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:41:47:733
R\$ 4.450,3500	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:41:56:807
R\$ 4.429,3300	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:43:35:387
R\$ 4.425,2100	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:43:42:827
R\$ 4.424,2100	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:43:51:123
R\$ 4.423,2100	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:44:00:140
R\$ 4.000,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:46:57:287
R\$ 3.900,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:48:48:173
R\$ 5.300,0000	09.313.600/0001-84	27/07/2023 09:50:30:977
R\$ 2.980,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:50:44:943

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:38:59	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 2.980,0000 e com valor negociado a R\$ 2.342,0000. Motivo: Valor Negociado
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 31 - Grupo 2 - Mesa

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB23 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE MESA E DOIS BANCOS RETOS CONCRETO E MADEIRA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,80M DE LARGURA X 0,90M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA, DOIS TABULEIROS XADREZ PASTILHADO NO TAMANHO ORIGINAL DO JOGO, COM DOIS APOIOS EM FORMATO ARREDONDADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO RETO COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,45M DE LARGURA E 0,45M DE ALTURA E ASSENTO EM MADEIRA DE LEI CERTIFICADA (CUMARU, ITAÚBA OU IPÊ), APOIADO EM DUAS BASES LATERAIS DE CONCRETO ARMADO. Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Não	104	R\$ 11.356,8000	R\$ 1.181.107,2000	17/07/2023 16:04:53
09.313.600/0001-84	ALTASMI DIAS COMERCIAL LTDA. Marca: ACL Fabricante: ACL Modelo / Versão: MESA CONC. MAD Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE MESA E DOIS BANCOS RETOS CONCRETO E MADEIRA ESPECIFICAÇÕES APROXIMADAS: MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,80M DE LARGURA X 0,90M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA, DOIS TABULEIROS XADREZ PASTILHADO NO TAMANHO ORIGINAL DO JOGO, COM DOIS APOIOS EM FORMATO ARREDONDADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO RETO COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,45M DE LARGURA E 0,45M DE ALTURA E ASSENTO EM MADEIRA DE LEI CERTIFICADA (CUMARU, ITAÚBA OU IPÊ), APOIADO EM DUAS BASES LATERAIS DE CONCRETO ARMADO. Peça 104 Valor unitário R\$11.356,80 - Valor total R\$ 1.181.107,20 MARCA: ACL - MOD. CJ Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Sim	104	R\$ 11.356,8000	R\$ 1.181.107,2000	26/07/2023 15:13:28
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA. Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE MESA E DOIS BANCOS RETOS CONCRETO E MADEIRA MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,80M DE LARGURA X 0,90M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA, DOIS TABULEIROS XADREZ PASTILHADO NO TAMANHO ORIGINAL DO JOGO, COM DOIS APOIOS EM FORMATO ARREDONDADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO RETO COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,45M DE LARGURA E 0,45M DE ALTURA E ASSENTO EM MADEIRA DE LEI CERTIFICADA (CUMARU, ITAÚBA OU IPÊ), APOIADO EM DUAS BASES LATERAIS DE CONCRETO ARMADO. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	104	R\$ 11.356,8000	R\$ 1.181.107,2000	26/07/2023 17:01:50
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Marca: propria Fabricante: proprio Modelo / Versão: conforme edital Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE MESA E DOIS BANCOS RETOS CONCRETO E MADEIRA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,80M DE LARGURA X 0,90M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA, DOIS TABULEIROS XADREZ PASTILHADO NO TAMANHO ORIGINAL DO JOGO, COM DOIS APOIOS EM FORMATO ARREDONDADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO RETO COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,45M DE LARGURA E 0,45M DE ALTURA E ASSENTO EM MADEIRA DE LEI CERTIFICADA (CUMARU, ITAÚBA OU IPÊ), APOIADO EM DUAS BASES LATERAIS DE CONCRETO ARMADO Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	104	R\$ 11.356,8000	R\$ 1.181.107,2000	26/07/2023 18:22:33
13.376.191/0001-32	VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA	Não	Não	104	R\$ 11.356,8000	R\$ 1.181.107,2000	26/07/2023 23:25:17

E INJECÃO
PLÁSTICA
LTDA

Marca: PRÓPRIA

Fabricante: PRÓPRIA

Modelo / Versão: PRÓPRIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE MESA E DOIS BANCOS RETOS CONCRETO E MADEIRA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,80M DE LARGURA X 0,90M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA, DOIS TABULEIROS XADREZ PASTILHADO NO TAMANHO ORIGINAL DO JOGO, COM DOIS APOIOS EM FORMATO ARREDONDADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO RETO COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 0,45M DE LARGURA E 0,45M DE ALTURA E ASSENTO EM MADEIRA DE LEI CERTIFICADA (CUMARU, ITAÚBA OU IPÊ), APOIADO EM DUAS BASES LATERAIS DE CONCRETO ARMADO

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 11.356,8000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 11.356,8000	09.313.600/0001-84	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 11.356,8000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 11.356,8000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 11.356,8000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 10.901,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:27:05:607
R\$ 10.903,5100	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:34:28:250
R\$ 10.000,0000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:38:57:197
R\$ 9.000,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:39:54:413
R\$ 8.974,8400	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:41:38:653
R\$ 8.971,3800	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:41:47:620
R\$ 8.970,3800	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:41:57:247
R\$ 8.958,0200	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:43:34:387
R\$ 8.955,6000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:43:42:060
R\$ 8.000,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:47:06:623
R\$ 7.900,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:49:52:733

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:38:59	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 7.900,0000.
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 32 - Grupo 2 - Mesa

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA	Sim	Não	519	R\$ 3.361,3800	R\$ 1.744.556,2200	17/07/2023 16:04:53
	Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo / Versão: MOB24 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE MESA E BANQUETAS REDONDAS DE CONCRETO - ARMADO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 0,90M DE DIÂMETRO X 1,20M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA CANTOS ARREDONDADOS E ABAULADOS, BASE REDONDA DE CONCRETO ARMADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO ASSENTO REDONDO DE 0,30M DE DIÂMETRO, 0,70M DE ALTURA, APOIADO EM BASE REDONDA DE CONCRETO Porte da empresa: ME/EPP						
09.313.600/0001-84	ALTASMIÍDIAS COMERCIAL LTDA.	Sim	Sim	519	R\$ 3.361,3800	R\$ 1.744.556,2200	26/07/2023 15:13:28
	Marca: ACL Fabricante: ACL Modelo / Versão: MESA CONC. RED. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE MESA E BANQUETAS REDONDAS DE CONCRETO ARMADO ESPECIFICAÇÕES APROXIMADAS: MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 0,90M DE DIÂMETRO X 1,20M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA CANTOS ARREDONDADOS E ABAULADOS, BASE REDONDA DE						

CONCRETO ARMADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO ASSENTO REDONDO DE 0,30M DE DIÂMETRO, 0,70M DE ALTURA, APOIADO EM BASE REDONDA DE CONCRETO. Peça 519 Valor unitário R\$ 3.361,38 - Valor total R\$ 1.744.556,22 MARCA: ACL - MOD. CJ. MESA CONC. RED.

Porte da empresa: ME/EPP

19.844.288/0001-09 METALCO DO Não Não 519 R\$ 3.361,3800 R\$ 1.744.556,2200 26/07/2023
BRASIL LTDA. 17:01:50

Marca: PRÓPRIA

Fabricante: PRÓPRIO

Modelo / Versão: PRÓPRIO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE MESA E BANQUETAS REDONDAS DE CONCRETO ARMADO MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 0,90M DE DIÂMETRO X 1,20M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA CANTOS ARRENDADOS E ABAULADOS, BASE REDONDA DE CONCRETO ARMADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO ASSENTO REDONDO DE 0,30M DE DIÂMETRO, 0,70M DE ALTURA, APOIADO EM BASE REDONDA DE CONCRETO

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

18.778.775/0001-58 TOMCZAK Não Não 519 R\$ 3.361,3800 R\$ 1.744.556,2200 26/07/2023
INDUSTRIA DE 18:22:33
ESTRUTURAS
METALICAS
LTDA

Marca: propria

Fabricante: proprio

Modelo / Versão: conforme edital

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 0,90M DE DIÂMETRO X 1,20M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA CANTOS ARRENDADOS E ABAULADOS, BASE REDONDA DE CONCRETO ARMADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO ASSENTO REDONDO DE 0,30M DE DIÂMETRO, 0,70M DE ALTURA, APOIADO EM BASE REDONDA DE CONCRETO

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

13.376.191/0001-32 VIBAZ Não Não 519 R\$ 3.361,3800 R\$ 1.744.556,2200 26/07/2023
INDUSTRIA 23:25:17
METALURGICA
E INJECÃO
PLASTICA
LTDA

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIA

Modelo / Versão: PROPRIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONJUNTO DE MESA E BANQUETAS REDONDAS DE CONCRETO ARMADO Página 33 de 57 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA DE CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM 0,90M DE DIÂMETRO X 1,20M DE ALTURA, TAMPO DE 10CM DE ESPESSURA CANTOS ARRENDADOS E ABAULADOS, BASE REDONDA DE CONCRETO ARMADO, DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO ASSENTO REDONDO DE 0,30M DE DIÂMETRO, 0,70M DE ALTURA, APOIADO EM BASE REDONDA DE CONCRETO

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 3.361,3800	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 3.361,3800	09.313.600/0001-84	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 3.361,3800	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 3.361,3800	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 3.361,3800	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 3.226,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:27:15:813
R\$ 3.111,4100	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:34:28:697
R\$ 2.990,0000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:38:42:747
R\$ 3.000,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:40:03:537
R\$ 2.800,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:41:14:153
R\$ 2.770,6500	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:41:38:723
R\$ 2.766,6100	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:41:48:417
R\$ 2.765,6100	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:41:56:647
R\$ 2.900,0000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:43:26:143
R\$ 2.751,1900	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:43:34:790
R\$ 2.748,3600	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:43:44:627
R\$ 2.200,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:47:14:190
R\$ 3.200,0000	09.313.600/0001-84	27/07/2023 09:49:36:457
R\$ 1.890,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:50:16:627

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:38:59	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 1.890,0000 e com valor negociado a R\$ 1.512,0000. Motivo: Valor Negociado
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

9691

Item: 33 - Grupo 3 - Floreira

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB25 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "FLOREIRA "G" Especificações Mínimas: ESTRUTURA: EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO ARMADO, FORMATO RETANGULAR, ACABAMENTO NATURAL, IMPERMEABILIZADO COM 2 DEMÃOS DE RESINA ACRÍLICA. DIMENSÕES: C: 0,70M; L: 1,00M; H: 0,45M; E: 0,10M" Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Não	692	R\$ 2.840,4000	R\$ 1.965.556,8000	17/07/2023 16:04:53
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA. Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLOREIRA "G" ESTRUTURA: EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO ARMADO, FORMATO RETANGULAR, ACABAMENTO NATURAL, IMPERMEABILIZADO COM 2 DEMÃOS DE RESINA ACRÍLICA. DIMENSÕES: C: 0,70M; L: 1,00M; H: 0,45M; E: 0,10M Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	692	R\$ 2.840,4000	R\$ 1.965.556,8000	26/07/2023 17:01:50
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Marca: propria Fabricante: proprio Modelo / Versão: conforme edital Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLOREIRA G Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	692	R\$ 2.840,4000	R\$ 1.965.556,8000	26/07/2023 18:22:33
13.376.191/0001-32	VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: PROPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLOREIRA "G" Especificações Mínimas: ESTRUTURA: EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO ARMADO, FORMATO RETANGULAR, ACABAMENTO NATURAL, IMPERMEABILIZADO COM 2 DEMÃOS DE RESINA ACRÍLICA. DIMENSÕES: C: 0,70M; L: 1,00M; H: 0,45M; E: 0,10M Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	692	R\$ 2.840,4000	R\$ 1.965.556,8000	26/07/2023 23:25:17

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 2.840,4000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 2.840,4000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 2.840,4000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 2.840,4000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 2.726,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:57:03:423
R\$ 2.160,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:57:14:427
R\$ 2.700,0000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:59:16:793
R\$ 2.100,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:00:22:537
R\$ 1.925,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:03:43:583
R\$ 1.913,3900	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:32:687
R\$ 1.900,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:07:42:613

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:42:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 1.900,0000 e com valor negociado a R\$ 1.700,0000. Motivo: Valor Negociado

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 34 - Grupo 3 - Floreira

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB26 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLOREIRA "P" - Especificações Mínimas: ESTRUTURA: EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO ARMADO, FORMATO RETANGULAR, ACABAMENTO NATURAL, IMPERMEABILIZADO COM 2 DEMÃOS DE RESINA ACRÍLICA. DIMENSÕES: C: 0,70M; L: 0,50M; H: 0,45M; E: 0,10M Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Não	1.038	R\$ 2.250,0000	R\$ 2.335.500,0000	17/07/2023 16:04:53
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA. Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLOREIRA "P" ESTRUTURA: EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO ARMADO, FORMATO RETANGULAR, ACABAMENTO NATURAL, IMPERMEABILIZADO COM 2 DEMÃOS DE RESINA ACRÍLICA. DIMENSÕES: C: 0,70M; L: 0,50M; H: 0,45M; E: 0,10M Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	1.038	R\$ 2.250,0000	R\$ 2.335.500,0000	26/07/2023 17:01:50
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Marca: propria Fabricante: proprio Modelo / Versão: conforme edital Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLOREIRA P Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	1.038	R\$ 2.250,0000	R\$ 2.335.500,0000	26/07/2023 18:22:33
13.376.191/0001-32	VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECÃO PLASTICA LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: PROPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLOREIRA "P" Especificações Mínimas: ESTRUTURA: EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO ARMADO, FORMATO RETANGULAR, ACABAMENTO NATURAL, IMPERMEABILIZADO COM 2 DEMÃOS DE RESINA ACRÍLICA. DIMENSÕES: C: 0,70M; L: 0,50M; H: 0,45M; E: 0,10M Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	1.038	R\$ 2.250,0000	R\$ 2.335.500,0000	26/07/2023 23:25:17

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 2.250,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 2.250,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 2.250,0000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 2.250,0000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 2.160,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:59:26:913
R\$ 2.150,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:03:27:623
R\$ 1.990,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:03:51:407
R\$ 1.964,6800	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:31:887
R\$ 1.960,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:07:51:093
R\$ 1.637,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:08:23:520

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

4689

Aceite de proposta 04/08/2023 10:42:45 Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 1.637,0000 e com valor negociado a R\$ 1.420,0000. Motivo: Valor Negociado

Habilitação de fornecedor 04/08/2023 10:43:16 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 35 - Grupo 3 - Floreira

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB27 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLOREIRA REDONDA C/ASSENTO MADEIRA 1,62M - Especificações Mínimas: ESTRUTURA: ESTRUTURA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, SOLDADA COM BUCHA DE 1" COM ROSCA INTERNA DE 3/4" E ARRUELA LISA, CINTA EM COBRE ENVOLVENDO A PEÇA. ACABAMENTO FULGET, POSSUINDO APLICAÇÃO DE FUNDO À BASE DE POLIURETANO E SOBRE ESTE, RESINA ACRÍLICA TERMOPLÁSTICA, SENDO 1.468KG O PESO DA PEÇA EM CONCRETO, POSSUINDO DIÂMETRO EXTERNO DE 1.620MM, ALTURA EXTERNA DE 625MM, DIÂMETRO INTERNO DE 1.100MM E PROFUNDIDADE INTERNA DE 580MM. POSSUI BASE AUTONIVELANTE COMPOSTA POR TRÊS HASTES EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM FORMATO DE FERRO CHATO DE 1/4" DE ESPESSURA POR 50MM DE LARGURA E 500MM DE ALTURA, INTERNAS À FLOREIRA, QUE SÃO AJUSTADAS DE ACORDO COM O NÍVEL DO SOLO ATRAVÉS DO APERTO DE DUAS PORCAS DE 3/4" EM AÇO POLIDO. BANCO EM MADEIRA, CONTENDO 49 PEÇAS NAS DIMENSÕES DE 530X100X70MM E PESANDO 147KG. A MADEIRA ESPECIFICADA DEVERÁ SER DE ALTA DENSIDADE, TRATADA COM 3 DEMÃOS DE VERNIZ PU BICOMPONENTE, E SER RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. A INSTALAÇÃO DO BANCO SE DÁ ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS DE MADEIRA NA PARTE INFERIOR DA FLOREIRA Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Não	138	R\$ 19.285,6000	R\$ 2.661.412,8000	17/07/2023 16:04:53
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA. Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLOREIRA REDONDA C/ASSENTO MADEIRA 1,62M ESTRUTURA: ESTRUTURA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, SOLDADA COM BUCHA DE 1" COM ROSCA INTERNA DE 3/4" E ARRUELA LISA, CINTA EM COBRE ENVOLVENDO A PEÇA. ACABAMENTO FULGET, POSSUINDO APLICAÇÃO DE FUNDO À BASE DE POLIURETANO E SOBRE ESTE, RESINA ACRÍLICA TERMOPLÁSTICA, SENDO 1.468KG O PESO DA PEÇA EM CONCRETO, POSSUINDO DIÂMETRO EXTERNO DE 1.620MM, ALTURA EXTERNA DE 625MM, DIÂMETRO INTERNO DE 1.100MM E PROFUNDIDADE INTERNA DE 580MM. POSSUI BASE AUTONIVELANTE COMPOSTA POR TRÊS HASTES EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM FORMATO DE FERRO CHATO DE 1/4" DE ESPESSURA POR 50MM DE LARGURA E 500MM DE ALTURA, INTERNAS À FLOREIRA, QUE SÃO AJUSTADAS DE ACORDO COM O NÍVEL DO SOLO ATRAVÉS DO APERTO DE DUAS PORCAS DE 3/4" EM AÇO POLIDO. BANCO EM MADEIRA, CONTENDO 49 PEÇAS NAS DIMENSÕES DE 530X100X70MM E PESANDO 147KG. A MADEIRA ESPECIFICADA DEVERÁ SER DE ALTA DENSIDADE, TRATADA COM 3 DEMÃOS DE VERNIZ PU BICOMPONENTE, E SER RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. A INSTALAÇÃO DO BANCO SE DÁ ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS DE MADEIRA NA PARTE INFERIOR DA FLOREIRA Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	138	R\$ 19.285,6000	R\$ 2.661.412,8000	26/07/2023 17:01:50
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Marca: Propria Fabricante: proprio Modelo / Versão: conforme edital Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLOREIRA REDONDA COM ACENTO MADEIRA 1,62 M Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	138	R\$ 19.285,6000	R\$ 2.661.412,8000	26/07/2023 18:22:33
13.376.191/0001-32	VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECÃO PLASTICA LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: PROPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLOREIRA REDONDA C/ASSENTO MADEIRA 1,62M Especificações Mínimas: ESTRUTURA: ESTRUTURA CIRCULAR EMPágina 34 de 57 CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, SOLDADA COM BUCHA DE 1" COM ROSCA INTERNA DE 3/4" E ARRUELA LISA, CINTA EM COBRE ENVOLVENDO A PEÇA. ACABAMENTO FULGET, POSSUINDO APLICAÇÃO DE FUNDO À BASE DE POLIURETANO E SOBRE ESTE, RESINA ACRÍLICA TERMOPLÁSTICA, SENDO 1.468KG O PESO DA PEÇA EM CONCRETO, POSSUINDO DIÂMETRO EXTERNO	Não	Não	138	R\$ 19.285,6000	R\$ 2.661.412,8000	26/07/2023 23:25:17

DE 1.620MM, ALTURA EXTERNA DE 625MM, DIÂMETRO INTERNO DE 1.100MM E PROFUNDIDADE INTERNA DE 580MM. POSSUI BASE AUTONIVELANTE COMPOSTA POR TRÊS HASTES EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM FORMATO DE FERRO CHATO DE 1/4" DE ESPESSURA POR 50MM DE LARGURA E 500MM DE ALTURA, INTERNAS À FLOREIRA, QUE SÃO AJUSTADAS DE ACORDO COM O NÍVEL DO SOLO ATRAVÉS DO APERTO DE DUAS PORCAS DE 3/4" EM AÇO POLIDO. BANCO EM MADEIRA, CONTENDO 49 PEÇAS NAS DIMENSÕES DE 530X100X70MM E PESANDO 147KG. A MADEIRA ESPECIFICADA DEVERÁ SER DE ALTA DENSIDADE, TRATADA COM 3 DEMÃOS DE VERNIZ PU BICOMPONENTE, E SER RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. A INSTALAÇÃO DO BANCO SE DÁ ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS DE MADEIRA NA PARTE INFERIOR DA FLOREIRA
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 19.285,6000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 19.285,6000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 19.285,6000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 19.285,6000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 19.079,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:59:19:137
R\$ 18.000,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:03:58:633
R\$ 17.945,8600	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:31:147
R\$ 17.900,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:07:55:880
R\$ 16.880,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:08:51:617

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:42:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 16.880,0000.
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 36 - Grupo 3 - Floreira

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB28 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "FLOREIRA MODULAR C/BANQUETA MADEIRA 0,82M - Especificações Mínimas: FLOREIRAS (2): ESTRUTURA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, SOLDADA COM BUCHA DE 1" COM ROSCA INTERNA DE 3/4" E ARRUELA LISA, CINTA EM COBRE ENVOLVENDO A PEÇA. ACABAMENTO FULGET, POSSUINDO APLICAÇÃO DE FUNDO À BASE DE POLIURETANO E SOBRE ESTE, RESINA ACRÍLICA TERMOPLÁSTICA, SENDO 408KG O PESO DA PEÇA EM CONCRETO, POSSUINDO DIÂMETRO EXTERNO DE 820MM, ALTURA EXTERNA DE 625MM, DIÂMETRO INTERNO DE 570MM E PROFUNDIDADE DE 580MM. POSSUI BASE AUTONIVELANTE COMPOSTA POR TRÊS HASTES EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM FORMATO DE FERRO CHATO DE 1/4" DE ESPESSURA POR 50MM DE LARGURA E 500MM DE ALTURA, INTERNAS À FLOREIRA, QUE SÃO AJUSTADAS DE ACORDO COM O NÍVEL DO SOLO ATRAVÉS DO APERTO DE DUAS PORCAS DE 3/4" EM AÇO POLIDO. BANQUETA: BANQUETA EM MADEIRA COMPOSTA POR 06 RÉGUAS DE MADEIRA PARA O ASSENTO, COM DIMENSÕES DE 1.640X70X50MM CADA UMA. A MADEIRA ESPECIFICADA DEVERÁ SER DE ALTA DENSIDADE, TRATADA COM 3 DEMÃOS DE VERNIZ PU BICOMPONENTE, E SER RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. A BANQUETA É FIXADA ÀS FLOREIRAS ATRAVÉS DAS EXTREMIDADES DO ASSENTO, QUE POSSUI FORMATO DE "MEIA-LUA" PARA IMPOSSIBILITAR QUE O ASSENTO SEJA REMOVIDO, E É ENCAIXADO EM UM REBAIXO DE 50MM QUE A FLOREIRA POSSUI, E NO QUAL É COLOCADA A CINTA METÁLICA." Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Não	208	R\$ 9.101,2000	R\$ 1.893.049,6000	17/07/2023 16:04:53
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA. Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLOREIRA MODULAR C/BANQUETA MADEIRA 0,82M FLOREIRAS (2): ESTRUTURA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, SOLDADA COM BUCHA DE 1" COM ROSCA INTERNA DE 3/4" E ARRUELA LISA, CINTA EM COBRE ENVOLVENDO A PEÇA. ACABAMENTO FULGET, POSSUINDO APLICAÇÃO DE FUNDO À BASE DE POLIURETANO E SOBRE ESTE, RESINA ACRÍLICA TERMOPLÁSTICA, SENDO 408KG O PESO DA PEÇA EM CONCRETO, POSSUINDO DIÂMETRO EXTERNO DE 820MM, ALTURA EXTERNA DE 625MM, DIÂMETRO INTERNO DE 570MM E PROFUNDIDADE DE 580MM. POSSUI BASE AUTONIVELANTE COMPOSTA POR TRÊS HASTES EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM FORMATO DE FERRO CHATO DE 1/4" DE ESPESSURA POR 50MM DE LARGURA E 500MM DE ALTURA, INTERNAS À FLOREIRA, QUE SÃO AJUSTADAS DE	Não	Não	208	R\$ 9.101,2000	R\$ 1.893.049,6000	26/07/2023 17:01:50

4690

ACORDO COM O NÍVEL DO SOLO ATRAVÉS DO APERTO DE DUAS PORCAS DE 3/4" EM AÇO POLIDO. BANQUETA: BANQUETA EM MADEIRA COMPOSTA POR 06 RÉGUAS DE MADEIRA PARA O ASSENTO, COM DIMENSÕES DE 1.640X70X50MM CADA UMA. A MADEIRA ESPECIFICADA DEVERÁ SER DE ALTA DENSIDADE, TRATADA COM 3 DEMÃOS DE VERNIZ PU BICOMPONENTE, E SER RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. A BANQUETA É FIXADA ÀS FLOREIRAS ATRAVÉS DAS EXTREMIDADES DO ASSENTO, QUE POSSUI FORMATO DE "MEIA-LUA" PARA IMPOSSIBILITAR QUE O ASSENTO SEJA REMOVIDO, E É ENCAIXADO EM UM REBAIXO DE 50MM QUE A FLOREIRA POSSUI, E NO QUAL É COLOCADA A CINTA METÁLICA.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

18.778.775/0001-58 TOMCZAK Não Não 208 R\$ 9.101,2000 R\$ 1.893.049,6000 26/07/2023 18:22:33
INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Marca: propria

Fabricante: proprio

Modelo / Versão: conforme edital

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLOREIRA MODULAR COM BANQUETA MADEIRA 0,82M

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

13.376.191/0001-32 VIBAZ Não Não 208 R\$ 9.101,2000 R\$ 1.893.049,6000 26/07/2023 23:25:17
INDUSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA LTDA

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIA

Modelo / Versão: PROPRIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FLOREIRA MODULAR C/BANQUETA MADEIRA 0,82M Especificações Mínimas: FLOREIRAS (2): ESTRUTURA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, SOLDADA COM BUCHA DE 1" COM ROSCA INTERNA DE 3/4" E ARRUELA LISA, CINTA EM COBRE ENVOLVENDO A PEÇA. ACABAMENTO FULGET, POSSUINDO APLICAÇÃO DE FUNDO À BASE DE POLIURETANO E SOBRE ESTE, RESINA ACRÍLICA TERMOPLÁSTICA, SENDO 408KG O PESO DA PEÇA EM CONCRETO, POSSUINDO DIÂMETRO EXTERNO DE 820MM, ALTURA EXTERNA DE 625MM, DIÂMETRO INTERNO DE 570MM E PROFUNDIDADE DE 580MM. POSSUI BASE AUTONIVELANTE COMPOSTA POR TRÊS HASTES EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM FORMATO DE FERRO CHATO DE 1/4" DE ESPESSURA POR 50MM DE LARGURA E 500MM DE ALTURA, INTERNAS À FLOREIRA, QUE SÃO AJUSTADAS DE ACORDO COM O NÍVEL DO SOLO ATRAVÉS DO APERTO DE DUAS PORCAS DE 3/4" EM AÇO POLIDO. BANQUETA: BANQUETA EM MADEIRA COMPOSTA POR 06 RÉGUAS DE MADEIRA PARA O ASSENTO, COM DIMENSÕES DE 1.640X70X50MM CADA UMA. A MADEIRA ESPECIFICADA DEVERÁ SER DE ALTA DENSIDADE, TRATADA COM 3 DEMÃOS DE VERNIZ PU BICOMPONENTE, E SER RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. A BANQUETA É FIXADA ÀS FLOREIRAS ATRAVÉS DAS EXTREMIDADES DO ASSENTO, QUE POSSUI FORMATO DE "MEIA-LUA" PARA IMPOSSIBILITAR QUE O ASSENTO SEJA REMOVIDO, E É ENCAIXADO EM UM REBAIXO DE 50MM QUE A FLOREIRA POSSUI, E NO QUAL É COLOCADA A CINTA METÁLICA

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 9.101,2000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 9.101,2000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 9.101,2000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 9.101,2000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 8.736,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:59:49:227
R\$ 8.600,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:09:463
R\$ 8.597,4200	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:32:293
R\$ 8.590,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:08:01:177

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:42:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 8.590,0000 e com valor negociado a R\$ 7.822,0000. Motivo: Valor Negociado
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 37 - Grupo 3 - Banco

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E	Sim	Não	346	R\$ 9.778,0000	R\$ 3.383.188,0000	17/07/2023 16:04:53

URBANIZACAO
LTDA

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIA

Modelo / Versão: MOB29

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BANCO C/FLOREIRA DUPLA - Especificações Mínimas: FLOREIRAS (2): ESTRUTURA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, SOLDADA COM BUCHA DE 1" COM ROSCA INTERNA DE 3/4" E ARRUELA LISA, CINTA EM COBRE ENVOLVENDO A PEÇA. ACABAMENTO FULGET, POSSUINDO APLICAÇÃO DE FUNDO À BASE DE POLIURETANO E SOBRE ESTE, RESINA ACRÍLICA TERMOPLÁSTICA, SENDO 408KG O PESO DA PEÇA EM CONCRETO, POSSUINDO DIÂMETRO EXTERNO DE 820MM, ALTURA EXTERNA DE 625MM, DIÂMETRO INTERNO DE 570MM E PROFUNDIDADE DE 580MM. POSSUI BASE AUTONIVELANTE COMPOSTA POR TRÊS HASTES EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM FORMATO DE FERRO CHATO DE 1/4" DE ESPESSURA POR 50MM DE LARGURA E 500MM DE ALTURA, INTERNAS À FLOREIRA, QUE SÃO AJUSTADAS DE ACORDO COM O NÍVEL DO SOLO ATRAVÉS DO APERTO DE DUAS PORCAS DE 3/4" EM AÇO POLIDO. BANCO: BANCO EM MADEIRA COMPOSTO POR 06 RÉGUAS DE MADEIRA PARA O ASSENTO, COM DIMENSÕES DE 1.640X70X50MM CADA UMA, E 04 RÉGUAS DE MADEIRA PARA ENCOSTO, COM DIMENSÕES DE 1.450X70X50MM CADA UMA. A MADEIRA ESPECIFICADA DEVERÁ SER DE ALTA DENSIDADE, TRATADA COM 3 DEMÃOS DE VERNIZ PU BICOMPONENTE, E SER RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. O BANCO É FIXADO À FLOREIRA ATRAVÉS DO ASSENTO, QUE POSSUI EM SUAS EXTREMIDADES, FORMATO DE "MEIA-LUA" PARA IMPOSSIBILITAR QUE O ASSENTO SEJA REMOVIDO, E É ENCAIXADO EM UM REBAIXO DE 50MM QUE A FLOREIRA POSSUI, E NO QUAL É COLOCADA A CINTA METÁLICA

Porte da empresa: ME/EPP

19.844.288/0001-09 METALCO DO Não Não 346 R\$ 9.778,0000 R\$ 3.383.188,0000 26/07/2023
BRASIL LTDA. 17:01:50

Marca: PRÓPRIA

Fabricante: PRÓPRIO

Modelo / Versão: PRÓPRIO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BANCO C/FLOREIRA DUPLA FLOREIRAS (2): ESTRUTURA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, SOLDADA COM BUCHA DE 1" COM ROSCA INTERNA DE 3/4" E ARRUELA LISA, CINTA EM COBRE ENVOLVENDO A PEÇA. ACABAMENTO FULGET, POSSUINDO APLICAÇÃO DE FUNDO À BASE DE POLIURETANO E SOBRE ESTE, RESINA ACRÍLICA TERMOPLÁSTICA, SENDO 408KG O PESO DA PEÇA EM CONCRETO, POSSUINDO DIÂMETRO EXTERNO DE 820MM, ALTURA EXTERNA DE 625MM, DIÂMETRO INTERNO DE 570MM E PROFUNDIDADE DE 580MM. POSSUI BASE AUTONIVELANTE COMPOSTA POR TRÊS HASTES EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM FORMATO DE FERRO CHATO DE 1/4" DE ESPESSURA POR 50MM DE LARGURA E 500MM DE ALTURA, INTERNAS À FLOREIRA, QUE SÃO AJUSTADAS DE ACORDO COM O NÍVEL DO SOLO ATRAVÉS DO APERTO DE DUAS PORCAS DE 3/4" EM AÇO POLIDO. BANCO: BANCO EM MADEIRA COMPOSTO POR 06 RÉGUAS DE MADEIRA PARA O ASSENTO, COM DIMENSÕES DE 1.640X70X50MM CADA UMA, E 04 RÉGUAS DE MADEIRA PARA ENCOSTO, COM DIMENSÕES DE 1.450X70X50MM CADA UMA. A MADEIRA ESPECIFICADA DEVERÁ SER DE ALTA DENSIDADE, TRATADA COM 3 DEMÃOS DE VERNIZ PU BICOMPONENTE, E SER RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. O BANCO É FIXADO À FLOREIRA ATRAVÉS DO ASSENTO, QUE POSSUI EM SUAS EXTREMIDADES, FORMATO DE "MEIA-LUA" PARA IMPOSSIBILITAR QUE O ASSENTO SEJA REMOVIDO, E É ENCAIXADO EM UM REBAIXO DE 50MM QUE A FLOREIRA POSSUI, E NO QUAL É COLOCADA A CINTA METÁLICA

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

18.778.775/0001-58 TOMCZAK Não Não 346 R\$ 9.778,0000 R\$ 3.383.188,0000 26/07/2023
INDUSTRIA DE 18:22:33
ESTRUTURAS
METALICAS
LTDA

Marca: propria

Fabricante: proprio

Modelo / Versão: conforme edital

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BANCO COM FLOREIRA DUPLA

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

13.376.191/0001-32 VIBAZ Não Não 346 R\$ 9.778,0000 R\$ 3.383.188,0000 26/07/2023
INDUSTRIA 23:25:17
METALURGICA
E INJECAO
PLASTICA
LTDA

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIA

Modelo / Versão: PROPRIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BANCO C/FLOREIRA DUPLA Página 35 de 57 Especificações Mínimas: FLOREIRAS (2): ESTRUTURA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, SOLDADA COM BUCHA DE 1" COM ROSCA INTERNA DE 3/4" E ARRUELA LISA, CINTA EM COBRE ENVOLVENDO A PEÇA. ACABAMENTO FULGET, POSSUINDO APLICAÇÃO DE FUNDO À BASE DE POLIURETANO E SOBRE ESTE, RESINA ACRÍLICA TERMOPLÁSTICA, SENDO 408KG O PESO DA PEÇA EM CONCRETO, POSSUINDO DIÂMETRO EXTERNO DE 820MM, ALTURA EXTERNA DE 625MM, DIÂMETRO INTERNO DE 570MM E PROFUNDIDADE DE 580MM. POSSUI BASE AUTONIVELANTE COMPOSTA POR TRÊS HASTES EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM FORMATO DE FERRO CHATO DE 1/4" DE ESPESSURA POR 50MM DE LARGURA E 500MM DE ALTURA, INTERNAS À FLOREIRA, QUE SÃO AJUSTADAS DE ACORDO COM O NÍVEL DO SOLO ATRAVÉS DO APERTO DE DUAS PORCAS DE 3/4" EM AÇO POLIDO. BANCO: BANCO EM MADEIRA COMPOSTO POR 06 RÉGUAS DE MADEIRA PARA O ASSENTO, COM DIMENSÕES DE 1.640X70X50MM CADA UMA, E 04 RÉGUAS DE MADEIRA PARA ENCOSTO, COM DIMENSÕES DE 1.450X70X50MM CADA UMA. A MADEIRA ESPECIFICADA DEVERÁ SER DE ALTA DENSIDADE, TRATADA COM 3 DEMÃOS DE VERNIZ PU BICOMPONENTE, E SER RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. O BANCO É FIXADO À FLOREIRA ATRAVÉS DO ASSENTO, QUE POSSUI EM SUAS EXTREMIDADES, FORMATO DE "MEIA-LUA" PARA IMPOSSIBILITAR QUE O ASSENTO SEJA REMOVIDO, E É ENCAIXADO EM UM REBAIXO DE 50MM QUE A FLOREIRA POSSUI, E NO QUAL É COLOCADA A CINTA METÁLICA

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 9.778,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 9.778,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730

470 P

R\$ 9.778,0000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 9.778,0000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 9.386,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 10:00:05:037
R\$ 9.238,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:24:557

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:42:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 9.238,0000 e com valor negociado a R\$ 8.600,0000. Motivo: Valor Negociado
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 38 - Grupo 3 - Banqueta

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA	Sim	Não	277	R\$ 11.644,4000	R\$ 3.225.498,8000	17/07/2023 16:04:53
	Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB30 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BANQUETA C/FLOREIRA 2,00M - Especificações Mínimas: ESTRUTURA: EM TUBOS DE AÇO INOX 316 50X30 #2MM E FLOREIRA EM CHAPA DE AÇO INOX 316#3MM, COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA MACIÇA, FIXADAS POR MEIO DE PARAFUSOS DE AÇO INOXIDÁVEL A ESTRUTURA. A MADEIRA ESPECIFICADA DEVERÁ SER DE ALTA DENSIDADE, TRATADA COM 3 DEMÃOS DE VERNIZ PU BICOMPONENTE, E SER RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. O ASSENTO DEVERÁ POSSUIR 7 RIPAS DE MADEIRA MACIÇA DE SEÇÃO RETANGULAR 50X30MM E COMPRIMENTOS DE 0,40M E 1,10M. DIMENSÕES: : C: 2,00M; L: 0,50M; H: 0,45M Porte da empresa: ME/EPP						
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA.	Não	Não	277	R\$ 11.644,4000	R\$ 3.225.498,8000	26/07/2023 17:01:50
	Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BANQUETA C/FLOREIRA 2,00M ESTRUTURA: EM TUBOS DE AÇO INOX 316 50X30 #2MM E FLOREIRA EM CHAPA DE AÇO INOX 316#3MM, COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA MACIÇA, FIXADAS POR MEIO DE PARAFUSOS DE AÇO INOXIDÁVEL A ESTRUTURA. A MADEIRA ESPECIFICADA DEVERÁ SER DE ALTA DENSIDADE, TRATADA COM 3 DEMÃOS DE VERNIZ PU BICOMPONENTE, E SER RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. O ASSENTO DEVERÁ POSSUIR 7 RIPAS DE MADEIRA MACIÇA DE SEÇÃO RETANGULAR 50X30MM E COMPRIMENTOS DE 0,40M E 1,10M. DIMENSÕES: : C: 2,00M; L: 0,50M; H: 0,45M Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Não	Não	277	R\$ 11.644,4000	R\$ 3.225.498,8000	26/07/2023 18:22:33
	Marca: Propria Fabricante: proprio Modelo / Versão: conforme edital Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BANQUETA COM FLOREIRA 2 M Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
13.376.191/0001-32	VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECÃO PLASTICA LTDA	Não	Não	277	R\$ 11.644,4000	R\$ 3.225.498,8000	26/07/2023 23:25:17

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIA

Modelo / Versão: PROPRIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BANQUETA C/FLOREIRA 2,00M Especificações Mínimas: ESTRUTURA: EM TUBOS DE AÇO INOX 316 50X30 #2MM E FLOREIRA EM CHAPA DE AÇO INOX 316#3MM, COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA MACIÇA, FIXADAS POR MEIO DE PARAFUSOS DE AÇO INOXIDÁVEL A ESTRUTURA. A MADEIRA ESPECIFICADA DEVERÁ SER DE ALTA DENSIDADE, TRATADA COM 3 DEMÃOS DE VERNIZ PU BICOMPONENTE, E SER RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. O ASSENTO DEVERÁ POSSUIR 7 RIPAS DE MADEIRA MACIÇA DE SEÇÃO RETANGULAR 50X30MM E COMPRIMENTOS DE 0,40M E 1,10M. DIMENSÕES: : C: 2,00M; L: 0,50M; H: 0,45M

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 11.644,4000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 11.644,4000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 11.644,4000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 11.644,4000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 11.178,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 10:00:16:160
R\$ 11.000,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:34:643
R\$ 9.947,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:10:48:187

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:42:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 9.947,0000 e com valor negociado a R\$ 9.447,0000. Motivo: Valor Negociado
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 39 - Grupo 3 - Coletor lixo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA	Sim	Não	692	R\$ 5.491,8000	R\$ 3.800.325,6000	17/07/2023 16:04:53
	Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB31 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "COLETOR DE LIXO AÇO 32LTS - Especificações Mínima: ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO #3MM GALVANIZADA À FOGO, TAMPA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO #3MM, CESTO EM CHAPA GALVANIZADA #0.90MM, ESTRUTURA DE SUPORTE PARA SACO DE LIXO EM BARRA REDONDA Ø5/16". TODA A ESTRUTURA DEVERÁ RECEBER PROTEÇÃO ANTICORROSIVA ATRAVÉS DE GALVANIZAÇÃO A FOGO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. FIXAÇÃO SOBRE O PISO OU EM BASE DE CONCRETO POR MEIO DE BARRA ROSCA M10. DIMENSÕES: C: 0,26M; L: 0,26M; H: 0,98M; P: 35KG CAPACIDADE: 32 LITROS" Porte da empresa: ME/EPP						
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA.	Não	Não	692	R\$ 5.491,8000	R\$ 3.800.325,6000	26/07/2023 17:01:50
	Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO AÇO 32LTS ESTRUTURA: ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO #3MM GALVANIZADA À FOGO, TAMPA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO #3MM, CESTO EM CHAPA GALVANIZADA #0.90MM, ESTRUTURA DE SUPORTE PARA SACO DE LIXO EM BARRA REDONDA Ø5/16". TODA A ESTRUTURA DEVERÁ RECEBER PROTEÇÃO ANTICORROSIVA ATRAVÉS DE GALVANIZAÇÃO A FOGO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. FIXAÇÃO SOBRE O PISO OU EM BASE DE CONCRETO POR MEIO DE BARRA ROSCA M10. DIMENSÕES: C: 0,26M; L: 0,26M; H: 0,98M; P: 35KG CAPACIDADE: 32 LITROS Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Não	Não	692	R\$ 5.491,8000	R\$ 3.800.325,6000	26/07/2023 18:22:33
	Marca: propria Fabricante: proprio Modelo / Versão: conforme edital Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO AÇO 32L Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						

4790

13.376.191/0001-32 VIBAZ Não Não 692 R\$ 5.491,8000 R\$ 3.800.325,6000 26/07/2023 23:25:17
 INDUSTRIA
 METALURGICA
 E INJECÃO
 PLASTICA
 LTDA

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo / Versão: PROPRIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO AÇO 32LTSPágina 36 de 57 Especificações Mínimas: ESTRUTURA: ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO #3MM GALVANIZADA À FOGO, TAMPAS FRONTAL EM CHAPA DE AÇO #3MM, CESTO EM CHAPA GALVANIZADA #0.90MM, ESTRUTURA DE SUPORTE PARA SACO DE LIXO EM BARRA REDONDA Ø5/16". TODA A ESTRUTURA DEVERÁ RECEBER PROTEÇÃO ANTICORROSIVA ATRAVÉS DE GALVANIZAÇÃO A FOGO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. FIXAÇÃO SOBRE O PISO OU EM BASE DE CONCRETO POR MEIO DE BARRA ROSCA M10. DIMENSÕES: C: 0,26M; L: 0,26M; H: 0,98M; P: 35KG CAPACIDADE: 32 LITROS

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 5.491,8000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 5.491,8000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 5.491,8000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 5.491,8000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 5.271,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 10:00:26:780
R\$ 5.463,9900	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:31:307
R\$ 5.000,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:43:320

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:42:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 5.000,0000 e com valor negociado a R\$ 4.800,0000. Motivo: Valor Negociado
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 40 - Grupo 3 - Coletor lixo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA	Sim	Não	346	R\$ 8.029,2000	R\$ 2.778.103,2000	17/07/2023 16:04:53
	Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB32						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO AÇO DUPLO 64LTS - Especificações Mínimas: ESTRUTURA: CHAPA DE AÇO #3MM GALVANIZADA À FOGO, TAMPAS FRONTEIS EM CHAPA DE AÇO #3MM, CESTOS EM CHAPA GALVANIZADA #0.90MM, ESTRUTURA DE SUPORTE PARA SACO DE LIXO EM BARRA REDONDA Ø5/16". TODA A ESTRUTURA DEVERÁ RECEBER PROTEÇÃO ANTICORROSIVA ATRAVÉS DE GALVANIZAÇÃO A FOGO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. FIXAÇÃO SOBRE O PISO OU EM BASE DE CONCRETO POR MEIO DE BARRA ROSCA M10. DIMENSÕES: C: 0,52M; L: 0,26M; H: 0,98M; CAPACIDADE: 64 LITROS						
	Porte da empresa: ME/EPP						
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA.	Não	Não	346	R\$ 8.029,2000	R\$ 2.778.103,2000	26/07/2023 17:01:50
	Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO AÇO DUPLO 64LTS ESTRUTURA: CHAPA DE AÇO #3MM GALVANIZADA À FOGO, TAMPAS FRONTEIS EM CHAPA DE AÇO #3MM, CESTOS EM CHAPA GALVANIZADA #0.90MM, ESTRUTURA DE SUPORTE PARA SACO DE LIXO EM BARRA REDONDA Ø5/16". TODA A ESTRUTURA DEVERÁ RECEBER PROTEÇÃO ANTICORROSIVA ATRAVÉS DE GALVANIZAÇÃO A FOGO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. FIXAÇÃO SOBRE O PISO OU EM BASE DE CONCRETO POR MEIO DE BARRA ROSCA M10. DIMENSÕES: C: 0,52M; L: 0,26M; H: 0,98M; CAPACIDADE: 64 LITROS						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS	Não	Não	346	R\$ 8.029,2000	R\$ 2.778.103,2000	26/07/2023 18:22:33

METALICAS
LTDA

Marca: propria

Fabricante: proprio

Modelo / Versão: conforme edital

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO AÇO DUPLO 64L

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

13.376.191/0001-32 VIBAZ Não Não 346 R\$ 8.029,2000 R\$ 2.778.103,2000 26/07/2023
INDUSTRIA 23:25:17
METALURGICA
E INJECÃO
PLASTICA
LTDA

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIA

Modelo / Versão: PROPRIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO AÇO DUPLO 64LTS Especificações Mínimas:
ESTRUTURA: CHAPA DE AÇO #3MM GALVANIZADA À FOGO, TAMPAS FRONTAIS EM CHAPA DE AÇO #3MM, CESTOS EM CHAPA GALVANIZADA #0.90MM, ESTRUTURA DE SUPORTE PARA SACO DE LIXO EM BARRA REDONDA Ø5/16". TODA A ESTRUTURA DEVERÁ RECEBER PROTEÇÃO ANTICORROSIVA ATRAVÉS DE GALVANIZAÇÃO A FOGO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. FIXAÇÃO SOBRE O PISO OU EM BASE DE CONCRETO POR MEIO DE BARRA ROSCA M10. DIMENSÕES: C: 0,52M; L: 0,26M; H: 0,98M; CAPACIDADE: 64 LITROS

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 8.029,2000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 8.029,2000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 8.029,2000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 8.029,2000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 7.707,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 10:00:35:350
R\$ 8.002,6700	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:31:223
R\$ 7.372,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:54:980

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:42:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 7.372,0000.
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 41 - Grupo 3 - Coletor lixo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA	Sim	Não	138	R\$ 12.486,1000	R\$ 1.723.081,8000	17/07/2023 16:04:53
	Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB33 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO AÇO TRIPLO 96 LITROS - Especificações Mínimas: ESTRUTURA: CHAPA DE AÇO #3MM GALVANIZADA À FOGO, TAMPAS FRONTAIS EM CHAPA DE AÇO #3MM, CESTOS EM CHAPA GALVANIZADA #0.90MM, ESTRUTURA DE SUPORTE PARA SACO DE LIXO EM BARRA REDONDA Ø5/16". TODA A ESTRUTURA DEVERÁ RECEBER PROTEÇÃO ANTICORROSIVA ATRAVÉS DE GALVANIZAÇÃO A FOGO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. FIXAÇÃO SOBRE O PISO OU EM BASE DE CONCRETO POR MEIO DE BARRA ROSCA M10. DIMENSÕES: C: 0,78M; L: 0,26M; H: 0,98M; CAPACIDADE: 96 LITROS Porte da empresa: ME/EPP						
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA.	Não	Não	138	R\$ 12.486,1000	R\$ 1.723.081,8000	26/07/2023 17:01:50
	Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO AÇO TRIPLO 96 LITROS ESTRUTURA: CHAPA DE AÇO #3MM GALVANIZADA À FOGO, TAMPAS FRONTAIS EM CHAPA DE AÇO #3MM, CESTOS EM CHAPA GALVANIZADA #0.90MM, ESTRUTURA DE SUPORTE PARA SACO DE LIXO EM BARRA REDONDA Ø5/16". TODA A ESTRUTURA DEVERÁ RECEBER PROTEÇÃO ANTICORROSIVA ATRAVÉS DE GALVANIZAÇÃO A FOGO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. FIXAÇÃO SOBRE O PISO OU EM BASE DE CONCRETO POR MEIO DE BARRA ROSCA						

472f

M10. DIMENSÕES: C: 0,78M; L: 0,26M; H: 0,98M; CAPACIDADE: 96 LITROS

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

18.778.775/0001-58 TOMCZAK Não Não 138 R\$ 12.486,1000 R\$ 1.723.081,8000 26/07/2023 18:22:33
 INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Marca: Propria

Fabricante: proprio

Modelo / Versão: conforme edital

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO AÇO TRIPLO 96L

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

13.376.191/0001-32 VIBAZ Não Não 138 R\$ 12.486,1000 R\$ 1.723.081,8000 26/07/2023 23:25:17
 INDUSTRIA METALURGICA E INJECÃO PLASTICA LTDA

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIA

Modelo / Versão: PROPRIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO AÇO TRIPLO 96 LITROS Especificações Mínimas: ESTRUTURA: CHAPA DE AÇO #3MM GALVANIZADA À FOGO, TAMPAS FRONTAIS EM CHAPA DE AÇO #3MM, CESTOS EM CHAPA GALVANIZADA #0.90MM, ESTRUTURA DE SUPORTE PARA SACO DE LIXO EM BARRA REDONDA Ø5/16". TODA A ESTRUTURA DEVERÁ RECEBER PROTEÇÃO ANTICORROSIVA ATRAVÉS DE GALVANIZAÇÃO A FOGO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. FIXAÇÃO SOBRE O PISO OU EM BASE DE CONCRETO POR MEIO DE BARRA ROSCA M10. DIMENSÕES: C: 0,78M; L: 0,26M; H: 0,98M; CAPACIDADE: 96 LITROS

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 12.486,1000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 12.486,1000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 12.486,1000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 12.486,1000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 11.986,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 10:01:06:057
R\$ 12.456,2600	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:31:687
R\$ 11.746,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:05:07:887

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:42:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 11.746,0000.
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 42 - Grupo 3 - Coletor lixo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA	Sim	Não	761	R\$ 3.733,1800	R\$ 2.840.949,9800	17/07/2023 16:04:53
	Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB34 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO INOX 316 43 LTS - Especificações Mínimas: ESTRUTURA: EM TUBOS DE AÇO INOX 316 Ø2" #1.50MM, TRAVAMENTO EM TUBO DE AÇO INOX 316Ø1.1/2" #1.50MM E FECHADURA UNIVERSAL PARA TRAVAMENTO DO CESTO BASCULANTE. CESTO BASCULANTE EM CHAPA DE AÇO INOX 316#1.20MM, PERFURADO E CALANDRADO, COM DIÂMETRO DE 35CM E ALTURA DE 42CM, COM FUNDO EM CHAPA DE AÇO INOX 316#1.20MM PERFURADA. AS BORDAS INFERIORES E SUPERIORES DO CESTO SERÃO REFORÇADAS COM TUBO DE AÇO INOX 316Ø3/4" #1.20MM. DIMENSÕES: C: 0,46M; L: 0,36M; H: 1,06M. CAPACIDADE: 43 LITRO Porte da empresa: ME/EPP						
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA.	Não	Não	761	R\$ 3.733,1800	R\$ 2.840.949,9800	26/07/2023 17:01:50

Marca: PRÓPRIA
Fabricante: PRÓPRIO
Modelo / Versão: PRÓPRIO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO INOX 316 43 LTS ESTRUTURA: EM TUBOS DE AÇO INOX 316 Ø2" #1.50MM, TRAVAMENTO EM TUBO DE AÇO INOX 316Ø1.1/2" #1.50MM E FECHADURA UNIVERSAL PARA TRAVAMENTO DO CESTO BASCULANTE. CESTO BASCULANTE EM CHAPA DE AÇO INOX 316#1.20MM, PERFURADO E CALANDRADO, COM DIÂMETRO DE 35CM E ALTURA DE 42CM, COM FUNDO EM CHAPA DE AÇO INOX 316#1.20MM PERFURADA. AS BORDAS INFERIORES E SUPERIORES DO CESTO SERÃO REFORÇADAS COM TUBO DE AÇO INOX 316Ø3/4" #1.20MM. DIMENSÕES: C: 0,46M; L: 0,36M; H: 1,06M. CAPACIDADE: 43 LITROS

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

18.778.775/0001-58 TOMCZAK Não Não 761 R\$ 3.733,1800 R\$ 2.840.949,9800 26/07/2023 18:22:33
INDUSTRIA DE
ESTRUTURAS
METALICAS
LTDA

Marca: propria
Fabricante: proprio
Modelo / Versão: conforme edital

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO INOX 43L
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

13.376.191/0001-32 VIBAZ Não Não 761 R\$ 3.733,1800 R\$ 2.840.949,9800 26/07/2023 23:25:17
INDUSTRIA
METALURGICA
E INJECAO
PLASTICA
LTDA

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo / Versão: PROPRIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO INOX 316 43 LTS Especificações Mínimas: ESTRUTURA: EM TUBOS DE AÇO INOX 316 Ø2" #1.50MM, TRAVAMENTO EM TUBO DE AÇO INOX 316Ø1.1/2" #1.50MM E FECHADURA UNIVERSAL PARA TRAVAMENTO DO CESTO BASCULANTE. CESTO BASCULANTE EM CHAPA DE AÇO INOX 316#1.20MM, PERFURADO E CALANDRADO, COM DIÂMETRO DE 35CM E ALTURA DE 42CM, COM FUNDO EM CHAPA DE AÇO INOX 316#1.20MM PERFURADA. AS BORDAS INFERIORES E SUPERIORES DO CESTO SERÃO REFORÇADAS COM TUBO DE AÇO INOX 316Ø3/4" #1.20MM. DIMENSÕES: C: 0,46M; L: 0,36M; H: 1,06M. CAPACIDADE: 43 LITROS

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 3.733,1800	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 3.733,1800	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 3.733,1800	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 3.733,1800	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 3.583,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 10:01:15:307
R\$ 3.703,9900	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:31:497
R\$ 3.010,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:05:21:777

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:42:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 3.010,0000.
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 43 - Grupo 3 - Coletor lixo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA	Sim	Não	69	R\$ 9.353,4000	R\$ 645.384,6000	17/07/2023 16:04:53

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo / Versão: MOB35

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO CONCRETO 100 LTS - Especificações Mínimas: ESTRUTURA: LIXEIRA CONFECCIONADA EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO FCK 35MPA COM ACABAMENTO NATURAL, IMPERMEABILIZADO COM 2 DEMÃOS DE RESINA ACRÍLICA. CESTO INTERNO: CONFECCIONADO EM TELA MOEDA DE AÇO INOX 316 NA ESPESSURA 1,50 MM, FUROS 19 MM REDONDO, COM BAGUETES EM SUAS

9770

BORDAS SUPERIORES PARA EVITAR CORTES. OS DEMAIS REQUADROS DO CESTO EM CANTONEIRA DE ABAS IGUAIS 3/4" X 1/8". COM DUAS ABAS DE 50 MM NO FUNDO INCLINADO, EVITANDO QUE A TAMPA SEJA BASCULADA TOTALMENTE, QUANDO ABERTA. A TAMPA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO INOX 316DE ESPESSURA 1,2 MM COM DOBRAS PARA ENRIJECIMENTO, FORMANDO UMA BANDEJA, COM FECHADURA UNIVERSAL. REFORÇO INTERNO EM PERFIL QUADRADO 20 X 20 #1,20MM EM SEU REQUADRO, E TRÊS TRAVESSAS EM PERFIL RETANGULAR 40X20 #1,20MM, SENDO DUAS RESPONSÁVEIS PARA FIXAR O CESTO, POR MEIO DE SOLDA, A PORTA. FERRO MACIÇO Ø 5/16" NA PARTE INFERIOR CHUMBADO AO CORPO DA LIXEIRA EVITANDO O MOVIMENTO BASCULANTE TOTAL DA PORTA. DIMENSÕES: C: 0,55M; L: 0,55M; H: 1,05M. CAPACIDADE: 100 LITROS

Porte da empresa: ME/EPP

19.844.288/0001-09 METALCO DO Não Não 69 R\$ 9.353,4000 R\$ 645.384,6000 26/07/2023 17:01:50
BRASIL LTDA.

Marca: PRÓPRIA

Fabricante: PRÓPRIO

Modelo / Versão: PRÓPRIO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO CONCRETO 100 LTS ESTRUTURA: LIXEIRA CONFECCIONADA EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO FCK 35MPA COM ACABAMENTO NATURAL, IMPERMEABILIZADO COM 2 DEMÃOS DE RESINA ACRÍLICA. CESTO INTERNO: CONFECCIONADO EM TELA MOEDA DE AÇO INOX 316 NA ESPESSURA 1,50 MM, FUROS 19 MM REDONDO, COM BAGUETES EM SUAS BORDAS SUPERIORES PARA EVITAR CORTES. OS DEMAIS REQUADROS DO CESTO EM CANTONEIRA DE ABAS IGUAIS 3/4" X 1/8". COM DUAS ABAS DE 50 MM NO FUNDO INCLINADO, EVITANDO QUE A TAMPA SEJA BASCULADA TOTALMENTE, QUANDO ABERTA. A TAMPA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO INOX 316DE ESPESSURA 1,2 MM COM DOBRAS PARA ENRIJECIMENTO, FORMANDO UMA BANDEJA, COM FECHADURA UNIVERSAL. REFORÇO INTERNO EM PERFIL QUADRADO 20 X 20 #1,20MM EM SEU REQUADRO, E TRÊS TRAVESSAS EM PERFIL RETANGULAR 40X20 #1,20MM, SENDO DUAS RESPONSÁVEIS PARA FIXAR O CESTO, POR MEIO DE SOLDA, A PORTA. FERRO MACIÇO Ø 5/16" NA PARTE INFERIOR CHUMBADO AO CORPO DA LIXEIRA EVITANDO O MOVIMENTO BASCULANTE TOTAL DA PORTA. DIMENSÕES: C: 0,55M; L: 0,55M; H: 1,05M. CAPACIDADE: 100 LITROS

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

18.778.775/0001-58 TOMCZAK Não Não 69 R\$ 9.353,4000 R\$ 645.384,6000 26/07/2023 18:22:33
INDUSTRIA DE
ESTRUTURAS
METALICAS
LTDA

Marca: propria

Fabricante: proprio

Modelo / Versão: conforme edital

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO CONCRETO 100L

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

13.376.191/0001-32 VIBAZ Não Não 69 R\$ 9.353,4000 R\$ 645.384,6000 26/07/2023 23:25:17
INDUSTRIA
METALURGICA
E INJECAO
PLASTICA LTDA

Marca: PROPRIA

Fabricante: PROPRIA

Modelo / Versão: PROPRIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COLETOR DE LIXO CONCRETO 100 LTS Especificações Mínimas: ESTRUTURA: LIXEIRA CONFECCIONADA EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO FCK 35MPA COM ACABAMENTO NATURAL, IMPERMEABILIZADO COM 2 DEMÃOS DE RESINA ACRÍLICA. CESTO INTERNO: CONFECCIONADO EM TELA MOEDA DE AÇO INOX 316 NA ESPESSURA 1,50 MM, FUROS 19 MM REDONDO, COM BAGUETES EM SUAS BORDAS SUPERIORES PARA EVITAR CORTES. OS DEMAIS REQUADROS DO CESTO EM CANTONEIRA DE ABAS IGUAIS 3/4" X 1/8". COM DUAS ABAS DE 50 MM NO FUNDO INCLINADO, EVITANDO QUE A TAMPA SEJA BASCULADA TOTALMENTE, QUANDO ABERTA. A TAMPA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO INOX 316DE ESPESSURA 1,2 MM COM DOBRAS PARA ENRIJECIMENTO, FORMANDO UMA BANDEJA, COM FECHADURA UNIVERSAL. REFORÇO INTERNO EM PERFIL QUADRADO 20 X 20 #1,20MM EM SEU REQUADRO, E TRÊS TRAVESSAS EM PERFIL RETANGULAR 40X20 #1,20MM, SENDO DUAS RESPONSÁVEIS PARA FIXAR O CESTO, POR MEIO DE SOLDA, A PORTA. FERRO MACIÇO Ø 5/16" NA PARTE INFERIOR CHUMBADO AO CORPO DA LIXEIRA EVITANDO O MOVIMENTO BASCULANTE TOTAL DA PORTA. DIMENSÕES: C: 0,55M; L: 0,55M; H: 1,05M. CAPACIDADE: 100 LITROS

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 9.353,4000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 9.353,4000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 9.353,4000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 9.353,4000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 8.978,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 10:01:28:407
R\$ 9.293,4800	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:31:170
R\$ 8.000,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:05:34:217

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:42:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 8.000,0000.
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 44 - Grupo 3 - Coletor lixo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB36	Sim	Não	692	R\$ 1.535,8000	R\$ 1.062.773,6000	17/07/2023 16:04:53
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA. Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO	Não	Não	692	R\$ 1.535,8000	R\$ 1.062.773,6000	26/07/2023 17:01:50
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Marca: propria Fabricante: proprio Modelo / Versão: conforme edital	Não	Não	692	R\$ 1.535,8000	R\$ 1.062.773,6000	26/07/2023 18:22:33
13.376.191/0001-32	VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: PROPRIA	Não	Não	692	R\$ 1.535,8000	R\$ 1.062.773,6000	26/07/2023 23:25:17

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 1.535,8000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 1.535,8000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 1.535,8000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 1.535,8000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 1.473,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 10:01:36:790
R\$ 1.527,5800	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:32:490
R\$ 1.400,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:05:42:297

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

4740

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:42:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 1.400,0000.
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 45 - Grupo 3 - Suporte

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB37 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARACICLO MODULAR AÇO 1,00M - Especificações Mínimas: ESTRUTURA: COMPOSTO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO À FOGO 40X20MM #2.00MM, CHAPA DE AÇO #1/4" PARA AS SAPATAS, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, POSSUI AINDA UMA TIRA DE BORRACHA PARA AMORTECIMENTO E PROTEÇÃO DA ESTRUTURA. DIMENSÕES: C: 1,00M; L: 0,05M; H: 0,90M Porte da empresa: ME/EPP	Sim	Não	415	R\$ 2.524,0000	R\$ 1.047.460,0000	17/07/2023 16:04:53
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA. Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARACICLO MODULAR AÇO 1,00M ESTRUTURA: COMPOSTO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO À FOGO 40X20MM #2.00MM, CHAPA DE AÇO #1/4" PARA AS SAPATAS, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, POSSUI AINDA UMA TIRA DE BORRACHA PARA AMORTECIMENTO E PROTEÇÃO DA ESTRUTURA. DIMENSÕES: C: 1,00M; L: 0,05M; H: 0,90M Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	415	R\$ 2.524,0000	R\$ 1.047.460,0000	26/07/2023 17:01:50
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Marca: propria Fabricante: proprio Modelo / Versão: conforme edital Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARACICLO MODULAR AÇO 1M Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	415	R\$ 2.524,0000	R\$ 1.047.460,0000	26/07/2023 18:22:33
13.376.191/0001-32	VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: PROPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARACICLO MODULAR AÇO 1,00M Especificações Mínimas: ESTRUTURA: COMPOSTO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO À FOGO 40X20MM #2.00MM, CHAPA DE AÇO #1/4" PARA AS SAPATAS, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, POSSUI AINDA UMA TIRA DE BORRACHA PARA AMORTECIMENTO E PROTEÇÃO DA ESTRUTURA. DIMENSÕES: C: 1,00M; L: 0,05M; H: 0,90M Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	415	R\$ 2.524,0000	R\$ 1.047.460,0000	26/07/2023 23:25:17

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 2.524,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 2.524,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 2.524,0000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 2.524,0000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 2.423,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 10:01:44:217
R\$ 2.460,9200	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:31:197
R\$ 2.000,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:05:48:520
R\$ 1.540,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:07:12:660

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:42:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 1.540,0000 e com valor negociado a R\$ 1.400,0000. Motivo: Valor Negociado
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 46 - Grupo 3 - Suporte

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB38	Sim	Não	554	R\$ 3.546,8000	R\$ 1.964.927,2000	17/07/2023 16:04:53
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARACICLO INOX 316 MODULAR TUBULAR 0,70M - Especificações Mínimas: SUPORTE PARA BICICLETA; TIPO: CHAO; FORMATO: U INVERTIDO, MATERIAL: TUBO DE ACO INOXIDAVEL 316 DE 50 MM DE DIAMETRO; ACABAMENTO: ESCOVADO; COR: PROPRIA DO MATERIAL; INSTALACAO: SOBRE LAJE DE CONCRETO ARMADO ATRAVÉS DE CHUMBADORES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DIMENSÕES 0,70X0,75M SECAO CIRCULAR, DIAMETRO: 5 CM Porte da empresa: ME/EPP						
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA. Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO	Não	Não	554	R\$ 3.546,8000	R\$ 1.964.927,2000	26/07/2023 17:01:50
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARACICLO INOX 316 MODULAR TUBULAR 0,70M SUPORTE PARA BICICLETA; TIPO: CHAO; FORMATO: U INVERTIDO, MATERIAL: TUBO DE ACO INOXIDAVEL 316 DE 50 MM DE DIAMETRO; ACABAMENTO: ESCOVADO; COR: PROPRIA DO MATERIAL; INSTALACAO: SOBRE LAJE DE CONCRETO ARMADO ATRAVÉS DE CHUMBADORES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DIMENSÕES 0,70X0,75M SECAO CIRCULAR, DIAMETRO: 5 CM Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Marca: propria Fabricante: proprio Modelo / Versão: conforme edital	Não	Não	554	R\$ 3.546,8000	R\$ 1.964.927,2000	26/07/2023 18:22:33
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARACICLO INOX 316 MODULAR TUBULAR 0,71 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
13.376.191/0001-32	VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: PROPRIA	Não	Não	554	R\$ 3.546,8000	R\$ 1.964.927,2000	26/07/2023 23:25:17
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARACICLO INOX 316 MODULAR TUBULAR 0,70M Especificações Mínimas: SUPORTE PARA BICICLETA; TIPO: CHAO; FORMATO: U INVERTIDO, MATERIAL: TUBO DE ACO INOXIDAVEL 316 DE 50 MM DE DIAMETRO; ACABAMENTO: ESCOVADO; COR: PROPRIA DO MATERIAL; INSTALACAO: SOBRE LAJE DE CONCRETO ARMADO ATRAVÉS DE CHUMBADORES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DIMENSÕES 0,70X0,75M SECAO CIRCULAR, DIAMETRO: 5 CM Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 3.546,8000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 3.546,8000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 3.546,8000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 3.546,8000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 3.404,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 10:02:00:857
R\$ 3.477,4800	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:04:31:123

9380

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:42:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 2.400,0000.
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 47 - Grupo 3 - Suporte

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: MOB39	Sim	Não	554	R\$ 914,0000	R\$ 506.356,0000	17/07/2023 16:04:53
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA. Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO	Não	Não	554	R\$ 914,0000	R\$ 506.356,0000	26/07/2023 17:01:50
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Marca: propria Fabricante: proprio Modelo / Versão: conforme edital	Não	Não	554	R\$ 914,0000	R\$ 506.356,0000	26/07/2023 18:22:33
13.376.191/0001-32	VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo / Versão: PROPRIA	Não	Não	554	R\$ 914,0000	R\$ 506.356,0000	26/07/2023 23:25:17

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARACICLO CONCRETO C/PEDRA APARENTE - Especificações Mínimas: SUPORTE PARA BICICLETA MODELO TARGARUGA EM CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM PEDRA APARENTE E ARGOLA DE SUPORTE DE CADEADO COM DIMENSÕES DE 0,32M DE DIÂMETRO E 0,24M DE ALTURA
Porte da empresa: ME/EPP

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARACICLO CONCRETO C/PEDRA APARENTE SUPORTE PARA BICICLETA MODELO TARGARUGA EM CONCRETO ARMADO FCK 35MPA COM PEDRA APARENTE E ARGOLA DE SUPORTE DE CADEADO COM DIMENSÕES DE 0,32M DE DIÂMETRO E 0,24M DE ALTURA
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARACICLO CONCRETO COM PEDRA APARENTE
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PARACICLO CONCRETO C/PEDRA APARENTE
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 914,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 914,0000	19.844.288/0001-09	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 914,0000	18.778.775/0001-58	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 914,0000	13.376.191/0001-32	27/07/2023 09:00:09:730
R\$ 899,0000	08.946.024/0001-40	27/07/2023 10:06:01:023

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	04/08/2023 10:42:45	Aceite individual da proposta. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 899,0000 e

com valor negociado a R\$ 800,0000. Motivo: Valor Negociado

Habilitação de fornecedor 04/08/2023 10:43:16 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

HISTÓRICO DO Grupo 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA	Sim	Não	-	R\$ 81.891.436,2000	17/07/2023 16:04:53
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA.	Não	Não	-	R\$ 81.891.436,2000	26/07/2023 17:01:50
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Não	Não	-	R\$ 81.891.436,2000	26/07/2023 18:22:33
13.376.191/0001-32	VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECao PLASTICA LTDA	Não	Não	-	R\$ 81.891.436,2000	26/07/2023 23:25:17

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	27/07/2023 09:00:18	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	27/07/2023 09:21:50	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	27/07/2023 09:21:50	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 10:25:40	Convocado para envio de anexo o fornecedor VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECao PLASTICA LTDA, CNPJ/CPF: 13.376.191/0001-32.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 10:32:25	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECao PLASTICA LTDA, CNPJ/CPF: 13.376.191/0001-32.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 10:42:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECao PLASTICA LTDA, CNPJ/CPF: 13.376.191/0001-32.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 11:12:58	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECao PLASTICA LTDA, CNPJ/CPF: 13.376.191/0001-32.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 13:56:20	Convocado para envio de anexo o fornecedor VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECao PLASTICA LTDA, CNPJ/CPF: 13.376.191/0001-32.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 14:32:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECao PLASTICA LTDA, CNPJ/CPF: 13.376.191/0001-32.
Abertura do prazo - Convocação anexo	02/08/2023 13:54:55	Convocado para envio de anexo o fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	02/08/2023 14:02:35	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/08/2023 10:02:30	Convocado para envio de anexo o fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/08/2023 10:14:06	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40.
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40
Registro de intenção de recurso	04/08/2023 10:44:45	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECao PLASTICA LTDA CNPJ/CPF: 13376191000132. Motivo: Manifesto intenção de recurso contra a inabilitação da nossa empresa (Vibaz), pois o parecer técnico que motivou nossa desclassificação está incorreto e demonstraremos o
Aceite de intenção de recurso	04/08/2023 16:00:46	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECao PLASTICA LTDA, CNPJ/CPF: 13376191000132.

Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
13.376.191/0001-32	04/08/2023 10:44	04/08/2023 16:00	Aceito
Motivo Intenção: Manifesto intenção de recurso contra a inabilitação da nossa empresa (Vibaz), pois o parecer técnico que motivou nossa desclassificação está incorreto e demonstraremos os motivos em nosso recurso.			

4769

HISTÓRICO DO Grupo 2

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
09.313.600/0001-84	ALTASMI DIAS COMERCIAL LTDA.	Sim	Sim	-	R\$ 22.550.683,2200	26/07/2023 15:13:28
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA	Sim	Não	-	R\$ 22.550.684,7800	17/07/2023 16:04:53
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA.	Não	Não	-	R\$ 22.550.684,7800	26/07/2023 17:01:50
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Não	Não	-	R\$ 22.550.684,7800	26/07/2023 18:22:33
13.376.191/0001-32	VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA LTDA	Não	Não	-	R\$ 22.550.684,7800	26/07/2023 23:25:17

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	27/07/2023 09:21:57	Item aberto para lances.
Encerramento	27/07/2023 09:56:17	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	27/07/2023 09:56:17	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 10:25:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 11:07:35	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 13:56:25	Convocado para envio de anexo o fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 14:00:23	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40.
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Não existem intenções de recurso para o item

HISTÓRICO DO Grupo 3

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
08.946.024/0001-40	INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA	Sim	Não	-	R\$ 31.833.567,9800	17/07/2023 16:04:53
19.844.288/0001-09	METALCO DO BRASIL LTDA.	Não	Não	-	R\$ 31.833.567,9800	26/07/2023 17:01:50
18.778.775/0001-58	TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Não	Não	-	R\$ 31.833.567,9800	26/07/2023 18:22:33
13.376.191/0001-32	VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA LTDA	Não	Não	-	R\$ 31.833.567,9800	26/07/2023 23:25:17

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	27/07/2023 09:56:24	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	27/07/2023 10:12:49	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	27/07/2023 10:12:49	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 10:25:59	Convocado para envio de anexo o fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 11:08:15	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40.

Abertura do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 13:56:30	Convocado para envio de anexo o fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/07/2023 14:01:08	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40.
Habilitação de fornecedor	04/08/2023 10:43:16	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	27/07/2023 09:00:10	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/07/2023 09:00:18	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/07/2023 09:00:18	Algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/07/2023 09:21:50	O item G1 está encerrado.
Sistema	27/07/2023 09:21:57	O item G2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/07/2023 09:56:17	O item G2 está encerrado.
Sistema	27/07/2023 09:56:24	O item G3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/07/2023 09:56:24	Algumas propostas do item G3 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/07/2023 10:12:49	O item G3 está encerrado.
Sistema	27/07/2023 10:13:04	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	27/07/2023 10:18:36	Bom dia a todos
Pregoeiro	27/07/2023 10:23:51	Com o intuito de agilizar a análise dos classificados em primeiro lugar, vou solicitar que encaminhem em conformidade com o item 5.2.1 do edital catálogos técnicos (seguir o contido no dispositivo) para análise no mesmo prazo contido no item 9.1 Observação que não será a proposta final ainda, acaso seja aceito vou solicitar negociação.
Pregoeiro	27/07/2023 10:25:13	Peço para que encaminhem link de acesso onde ORGANIZADAMENTE encontrarei facilmente no acesso os documentos para cada item/lote. Vou solicitar o envio do anexo, poderão apenas neste momento informar o link
Sistema	27/07/2023 10:25:40	Senhor fornecedor VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECÃO PLASTICA LTDA, CNPJ/CPF: 13.376.191/0001-32, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	27/07/2023 10:25:47	Senhor fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
Sistema	27/07/2023 10:25:59	Senhor fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, solicito o envio do anexo referente ao grupo G3.
Pregoeiro	27/07/2023 10:26:59	ATENÇÃO, apenas enviem o link com conteúdo organizado e de fácil acesso do item 5.2.1 do Termo de Referência.
Sistema	27/07/2023 10:32:25	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECÃO PLASTICA LTDA, CNPJ/CPF: 13.376.191/0001-32, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	27/07/2023 10:41:02	ATENÇÃO, VOU REABRIR PARA INCLUIREM TAMBÉM O CONTIDO NO ITEM 5.1, acabei atentando apenas no outro item, assim poderão complementar.
Pregoeiro	27/07/2023 10:42:11	Então, o item 5.1.1 e 5.2, por favor.
Sistema	27/07/2023 10:42:15	Senhor fornecedor VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECÃO PLASTICA LTDA, CNPJ/CPF: 13.376.191/0001-32, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	27/07/2023 11:07:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, enviou o anexo para o grupo G2.
Sistema	27/07/2023 11:08:15	Senhor Pregoeiro, o fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, enviou o anexo para o grupo G3.
Sistema	27/07/2023 11:12:58	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECÃO PLASTICA LTDA, CNPJ/CPF: 13.376.191/0001-32, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	27/07/2023 13:54:33	Pessoal, vou abrir novamente o envio do anexo na tentativa de pedir para que enviem conforme solicitado anteriormente SEPARADO os laudos, catálogos por item/lote se possível com link para ajudar na verificação.
Pregoeiro	27/07/2023 13:54:34	Pessoal, vou abrir novamente o envio do anexo na tentativa de pedir para que enviem conforme solicitado anteriormente SEPARADO os laudos, catálogos por item/lote se

4779

Pregoeiro	27/07/2023 13:54:35	possível com link para ajudar na verificação. Pessoal, vou abrir novamente o envio do anexo na tentativa de pedir para que enviem conforme solicitado anteriormente SEPARADO os laudos, catálogos por item/ lote se possível com link para ajudar na verificação.
Sistema	27/07/2023 13:56:20	Senhor fornecedor VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECÃO PLASTICA LTDA, CNPJ/CPF: 13.376.191/0001-32, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	27/07/2023 13:56:25	Senhor fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
Sistema	27/07/2023 13:56:30	Senhor fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, solicito o envio do anexo referente ao grupo G3.
Sistema	27/07/2023 14:00:23	Senhor Pregoeiro, o fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, enviou o anexo para o grupo G2.
Sistema	27/07/2023 14:01:08	Senhor Pregoeiro, o fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, enviou o anexo para o grupo G3.
Sistema	27/07/2023 14:32:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECÃO PLASTICA LTDA, CNPJ/CPF: 13.376.191/0001-32, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	27/07/2023 15:01:44	Pessoal, farei a análise, solicito que acompanhem por aqui as novidades diariamente.
Pregoeiro	02/08/2023 13:38:55	Pessoal, estarei postando aqui no chat o link JÁ DISPONÍVEL quanto a análise da primeira chamada: Após análise técnica foi considerada desclassificada, uma vez que segundo o parecer disponível no link abaixo, deixou de atender às especificações do edital. https://drive.google.com/file/d/1Ze3Y1m7VTZjPIrtg0t0IJFd93R9XyMs8/view?usp=sharing
Pregoeiro	02/08/2023 13:54:10	Diante da situação, convocarei a empresa próxima para apresentação das mesmas condições solicitadas anteriormente par ao LOTE 1. Favor encaminhar para análise técnica
Pregoeiro	02/08/2023 13:54:45	ATENÇÃO após a análise técnica, acaso haja aceitação farei negociação com o melhor classificado.
Sistema	02/08/2023 13:54:55	Senhor fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	02/08/2023 14:02:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	04/08/2023 09:29:33	Pessoal, bom dia, perdão da demora quanto a análise, irei compartilhar o link https://drive.google.com/file/d/1jIr9_JeKSjgMQVF2-ET2CTFbOAsr2gWs/view?usp=sharing Assim, considere classificada a empresa Inca para o Lote 1, ficando a mesma classificada para o Lote 1, 2 e 3
Pregoeiro	04/08/2023 09:30:10	Para INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - Bom dia, considerando o atendimento quanto as condições técnicas, venho por meio do presente solicitar desconto nos lotes classificados
08.946.024/0001-40	04/08/2023 09:31:48	Bom dia Sr. Pregoeiro, so um momento que ja estamos analisando a possibilidade de redução.
Pregoeiro	04/08/2023 09:33:30	Para INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - Eu agradeço e vejam a possibilidade de conceder um desconto mínimo de 5% em cada lote, analisando as peculiaridades de cada item
08.946.024/0001-40	04/08/2023 09:37:54	Sr. Pregoeiro, ja reduzimos bastante durante a disputa, porem estamos reavaliando, so um momento.
Pregoeiro	04/08/2023 09:48:22	Para INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - ok
08.946.024/0001-40	04/08/2023 09:53:45	Sr pregoeiro, iremos inserir propostas reajustadas com nossos preços mínimos de cada item.
Pregoeiro	04/08/2023 10:02:00	Para INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - vou solicitar anexo
Sistema	04/08/2023 10:02:30	Senhor fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
08.946.024/0001-40	04/08/2023 10:04:21	Sr. pregoeiro, sera convocado anexo nos outros lotes, ou devo inserir as tres propostas no anexo do GRUPO 1?
Sistema	04/08/2023 10:14:06	Senhor Pregoeiro, o fornecedor INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF: 08.946.024/0001-40, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	04/08/2023 10:18:59	Para INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - pode inserir as 3 no grupo 1
08.946.024/0001-40	04/08/2023 10:25:05	Sr. Pregoeiro, obrigada pelo retorno. As propostas dos 3 (tres) lotes ja foram inseridas na convocação do GRUPO1.
Pregoeiro	04/08/2023 10:27:07	Para INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA - Obrigado, estarei analisando
Sistema	04/08/2023 10:43:18	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	04/08/2023 10:43:53	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 04/08/2023 às 16:00:00.

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	21/07/2023 10:55:54	
Alteração equipe	21/07/2023 10:56:04	
Abertura da sessão pública	27/07/2023 09:00:10	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	27/07/2023 10:13:04	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	04/08/2023 10:43:18	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	04/08/2023 10:43:53	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 04/08/2023 às 16:00:00.

Data limite para registro de recurso: 09/08/2023.

Data limite para registro de contrarrazão: 14/08/2023.

Data limite para registro de decisão: 21/08/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:01 horas do dia 04 de agosto de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

VALDINEI JULIANO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

DOUGLAS FRANKLIN CARDOZO CORTEZ
Equipe de Apoio

ARIANA BEATRIZ KOSLYK PEDROSO
Equipe de Apoio



Voltar



478p

Resultado por Fornecedor



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

Pregão Nº 00004/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

08.946.024/0001-40 - INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 1</u>	-	-	R\$ 81.891.436,2000	-	R\$ 74.622.209,0000
Marca:						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:					
	<u>Grupo 2</u>	-	-	R\$ 22.550.684,7800	-	R\$ 16.579.948,0000
Marca:						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:					
	<u>Grupo 3</u>	-	-	R\$ 31.833.567,9800	-	R\$ 25.857.665,0000
Marca:						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:					

Total do Fornecedor: R\$ 117.059.822,0000

Valor Global da Ata: R\$ 117.059.822,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

4800

RECURSO, CONTRARRAZÕES, DECISÃO

4828

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifesto intenção de recurso contra a inabilitação da nossa empresa (Vibaz), pois o parecer técnico que motivou nossa desclassificação está incorreto e demonstraremos os motivos em nosso recurso.

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE.

Edital de pregão eletrônico 004/2023

Processo Administrativo 007/2023

VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.376.191/0001-32, com sede na Rua Leozir Ferreira dos Santos, 567, campo Largo da Roseira, São Jose dos Pinhais, PR, CEP 88138-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. Solange Bahri, portadora do CPF nº 023.704.599-05, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, em face da r. decisão que a declarou inabilitada do certame em epígrafe, consoante os fundamentos abaixo aduzidos.

1. Dos Fatos

Na data de 11 de julho de 2023, a Recorrida lançou o edital de pregão eletrônico em epígrafe, objetivando "registro de preços eventual aquisição de itens de mobiliário urbano, em atendimento aos entes Consorciados municipais do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência", anexo este que acompanhou o referido Edital.

Como a Recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução destes serviços, e se enquadra nos mesmos, em atendimento a todas as especificidades constantes do Edital, saiu-se vencedora do referido certame, tendo sido declarada arrematante do Lote 01 pelo I. Leiloeiro.

Ocorre que, ato contínuo, em análise por essa I. Comissão, foi emitido o parecer recorrido, o qual considerou que: Para o Lote 01, nos termos supramencionados fica a empresa VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA EIRELI DESCLASSIFICADA por não atender às exigências dos itens 9.6 do edital, item 5.1.1 e item 5.1.1.1 do Anexo I.

Todavia, tal decisão não merece prosperar, consoante a seguir restará demonstrado, devendo ser restabelecido o stato quo ante, com a consequente manutenção de declaração de arrematante vencedora para a Recorrente.

2. Preliminarmente

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a Recorrente transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen Filho, "in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a Recorrente que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente por amor ao argumento, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

2.1. Do efeito suspensivo

Como decorrência das razões abaixo declinadas, requer a Recorrente desde já, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, § 2º e 4º da Lei 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

3. Das razões de provimento do presente recurso.

3.1. Da nulidade da decisão de inabilitar

Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Conforme disposto no § 1º do art. 50 Lei nº 9.784/99, em qualquer procedimento administrativo, os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente.

Nesta toada, o Tribunal de Contas da União proferiu o seguinte acórdão, que apesar de se referir expressamente ao pregão, em sua essência é aplicável à todas as demais modalidades de licitação, já que diz respeito à circunstância que, por imposição legal, abrange qualquer uma delas.

"Em pregão, é necessária motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados, em observância ao princípio da motivação." (Acórdão 1188/2011-Plenário-TCU).

A motivação não precisa ser excessiva e prolixa, mas no mínimo, deve existir. É por esta razão, inclusive, que o a corte máxima de contas do país se manifestou no sentido de que "é legítima a decisão prolatada com base em motivação sucinta, não se podendo arguir omissão ou nulidade por falta de fundamentação extensa" (vide acórdão

Ora, o parecer técnico ora recorrido limitou-se a indicar tão somente itens do Edital que, em tese, não teriam sido atendidos pela Recorrente, porém, não sustentou os motivos para a inabilitação, ou seja, não indicou, ainda que de forma sucinta, os fundamentos pelos quais chegou à conclusão de inabilitação.

Neste sentido, trazemos a seguinte decisão, proferida no julgamento de situação análoga à presente:

"RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. A ausência de motivação do ato administrativo enseja sua nulidade, por tratar-se de requisito essencial para o próprio exercício do direito de defesa e do contraditório, direitos líquidos e certos violados pela autoridade coatora. RECURSO DESPROVIDO." (TJ-RJ - APL: 00034243720068190066 RIO DE JANEIRO VOLTA REDONDA 3 VARA CÍVEL, Relator: FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA, Data de Julgamento: 16/05/2007, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/07/2007).

Logo, diante da ausência de motivação explícita para inabilitar a Recorrente, houve claro cerceamento do seu direito à ampla defesa e ao contraditório, visto que sequer pôde elaborar um recurso administrativo satisfatório, já que não sabe concretamente as razões pelas quais a Recorrida a inabilitou do certame.

Sendo assim, em respeito aos ditames norteadores das licitações públicas, mister que este respeitável consórcio reconheça a ilegalidade de seu ato e declare a sua nulidade, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Importante ressaltar que o ato administrativo quando realizado em discordância com algum preceito normativo se torna um ato viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado a qualquer tempo.

Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, como no caso em apreço.

3.2. Excesso de Formalismo – Prejuízo da Administração

Conforme será destacado ao longo do presente recurso, não restam dúvidas quanto ao entendimento claro de que a empresa Recorrente atende integralmente ao edital e os motivos para sua inabilitação não constam como exigência no instrumento convocatório, o que torna a decisão ilegal.

O excesso de formalidade no que tange aos detalhes do negócio em comento, além de ilegal, serve exclusivamente para causar danos ao erário, trazendo prejuízos à Administração e aos cofres públicos, e é fortemente rechaçada pelo entendimento do TCU:

"O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais" (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203)

"SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ITEM DO EDITAL. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA POR VIA OBLÍQUA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. [...] De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame. Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999." (TCU, 019.264/2009-7, Grupo I – Classe VI)

O excesso de formalismo desfavorece a Administração, onerando excessivamente o processo licitatório, que deve ser regido pelo princípio da finalidade, do interesse público e da razoabilidade, nas palavras de Marçal Justem Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

Nesse sentido determina a própria Constituição Federal, no artigo 37, inciso XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Assim, não pode ser mantida a decisão deste Consórcio de inabilitar a Recorrente, simplesmente desprezando uma empresa capaz de apresentar a proposta mais vantajosa por uma questão descabida.

O formalismo em excesso não traz qualquer vantagem à Administração, pelo contrário, impede que esta venha a celebrar o contrato mais vantajoso, além de ir contra o princípio da concorrência, um dos basilares do processo licitatório.

Nesse sentido, os documentos ora apresentados pela Recorrente são documentos hábeis a comprovar sua habilitação, devendo ser revertida a decisão ora recorrida.

3.3. Da suposta ausência de apresentação de documentos.

Em que pese a conclusão pelo consórcio recorrido, de que os "Catálogos e Laudos técnicos", em sua maioria restaram não apresentados/não atendidos, melhor sorte não assiste à decisão atacada.

Inicialmente, é de bom tom salientar que o item 5.1.1 do Edital em epígrafe não se apresentou taxativo, mas sim exemplificativo:

"5.1.1. Para ANÁLISE da proposta de preços, como documentação complementar a fim de comprovação de uso por parte das licitantes, qualidade do material e normas condizentes, deverá ser apresentado laudos e/ou ensaios de conformidade juntamente com a proposta de preços, como:"

O uso do termo "como", gerou no caso em comento interpretação de que o rol apresentado no Edital é exemplificativo, apenas demonstrando quais seriam alguns dos laudos aceitos para a análise da proposta de preços e não a totalidade dos documentos para o mesmo fim. Ou seja, o edital não deixa claro se os laudos informados para o Lote 01, foram como orientação (exemplificativos) ou obrigatórios (taxativos), até porque se fosse para fins

de habilitação ou qualificação técnica, os mesmos estariam como documentos habilitatórios e não complementares. Outrossim, no caso em análise, a Recorrente, diante do Edital em epígrafe (com a palavra "como"), interpretou que os laudos e/ou ensaios a serem apresentados poderiam ser dos próprios fornecedores, não sendo a Recorrente, necessariamente, como a solicitante das análises.

Nesse cenário, a decisão que inabilitou a Recorrente é nula de pleno direito, na medida em que os documentos apresentados atenderam o previsto em Edital, não podendo a regra ser alterada após a finalização do certame.

Neste ponto, nos convém destacar o Acórdão n. 914/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União:

"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSULINA HUMANA. GENERALIDADE DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. PREJUÍZO À TRANSPARÊNCIA DO CERTAME. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. INABILITAÇÃO INDEVIDA. APARENTE SUFICIÊNCIA DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA REPRESENTANTE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE SUA APTIDÃO TÉCNICA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. considerar ilegal o ato de inabilitação da representante no certame em questão, por ofensa às disposições contidas no art. 30, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 e aos princípios da razoabilidade e da isonomia;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que: 9.3.1. adote as medidas necessárias à realização de novo certame com vistas à substituição do Pregão Eletrônico 85/2018, em razão da inabilitação indevida da empresa Nova Química Farmacêutica S.A.;

9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

Na representação acima citada, ocorreu caso semelhante ao aqui tratado. Diante da ausência de critérios claros no edital para comprovação da qualificação técnica, a empresa foi inabilitada, o que fere as determinações da Lei de Licitações, o que foi obstado pelo TCU.

No caso, o TCU determinou a anulação da licitação e refazimento dos atos.

Percebe-se que a lei de licitações dispõe de forma clara que serão aceitos atestados de atividade pertinente e compatível, de forma ampliar a competitividade e privilegiar a concorrência nos certames.

De toda sorte, destacamos diversos julgados do TCU acerca do tema:

"Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido" (Acórdão 2914/2013-TCU-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro)

Compete, ainda, especial destaque à Súmula 263 do TCU:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Posto que decisão contrária à habilitação da Recorrente seria restringir e limitar a participação de empresas no certame, conduzida esta que fere os princípios inerentes do processo licitatório, além da própria Carta Magna.

"Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva [...]" Acórdão 1742/2016 – Plenário

"É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade." 1585/2015 – Plenário

Por fim, ainda que se sustente a não entrega dos laudos, ou a suposta ausência de informações na proposta comercial, fato é que foi combinado com o pregoeiro via email, conforme print da tela do sistema que esta em poder da Recorrente e que, desde já pugna pela sua apresentação, que seria encaminhado o link para upload dos documentos em tela, fato esse que não ocorreu.

Não se pode olvidar que o pregoeiro é a autoridade máxima do certame e, a partir do momento que o mesmo acolheu o pleito de upload dos documentos em tela (não apenas os laudos, mas também os itens constantes da proposta comercial), não há que se falar em ausência dos mesmos ou mesmo ausência de informações na proposta.

Até porque, se o leiloeiro acolheu e deferiu a possibilidade dos documentos serem juntados, a não juntada, pelo não envio do link, configura nulidade da decisão recorrida, vez que proferida sem análise de todos os documentos necessários.

Da mesma forma, a proposta contendo os valores finais não foi encaminhada, pois o próprio pregoeiro informou que primeiramente faria a verificação da habilitação e posteriormente ainda faria a negociação final.

DIA 27/07/2023 – 10:23:51 – Pregoeiro "Com o intuito de agilizar a análise dos classificados em primeiro lugar, vou solicitar que encaminhem em conformidade com o item 5.2.1 do edital catálogos técnicos (seguir o contido no dispositivo) para análise no mesmo prazo contido no item 9.1 Observação que não será a proposta final ainda, acaso seja aceito vou solicitar negociação."

Logo, por qualquer ângulo que se analise a questão, vê-se que é caso de pronto acolhimento das alegações lançadas, vez que a Recorrente atendeu todos os requisitos constantes do Edital, devendo ser mantida como vencedora do certame.

4. Do pedido.

Por todo o exposto, tendo em vista as argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacadas, requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;
- b) Que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente, para fins de anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame;
- c) Na hipótese desta comissão entender necessário a conversão do julgamento em diligência para confirmar o sustentado, em especial a questão relativa à aprovação do leiloeiro para upload dos documentos.

Ao final, de qualquer maneira, seja deferido o presente recurso, com julgamento de procedência do mesmo, e declaração de nulidade da decisão de inabilitação da recorrente, com o restabelecimento do resultado final do

4861

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

Ref.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023
UASG Nº. 926108

INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.946.024/0001-40, sedia à Avenida Gabriel Peres Martins, Nº. 251, Jardim Industrial, na comarca de Potirendaba/SP, CEP 15.105-000, neste representada neste ato por seu sócio e administrador Sr. HEBER SANTANA PONTES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.314.051-4 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 070.420.318-90 que ao fim subscreve, vem por meio do presente mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos Artigos 109º, §3 e §4 da Lei 8.666/93, Artigo 4º, Artigo 4º., XVIII da Lei 10.520/2002 e do item 11 e seus subitens do Edital em epígrafe apresentar suas

CONTRA RAZÕES RECURSAIS

Em face das RAZÕES RECURSAIS apresentados pela empresa VIBAZ INDÚSTRIA METALURGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA. nos termos que seguem.

I) DO PREFÁCIO

Preliminarmente faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da D. Autoridade Superiora, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva,
"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."
(Grifo nosso)

II) DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre-nos ressaltar que nos termos dispostos no sistema de COMPRAS GOVERNAMENTAIS, considerando a apresentação das RAZÕES RECURSAIS por parte da empresa RECORRENTE deu-se no dia 09 de Agosto de 2023, e seguindo os ditames previstos no edital e na lei que assim dispõe temos:

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, que regulamente o pregão em sua forma eletrônica, assim:

"Artigo 4º, da Lei 10.520/02:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante PODERÁ MANIFESTAR IMEDIATA E MOTIVADAMENTE A INTENÇÃO DE RECORRER, quando lhe será CONCEDIDO O PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
(Grifo nosso)

E no mesmo sentido o Edital Pregão Eletrônico em epígrafe dispõe da seguinte forma:

"11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS 11.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, QUANDO LHE SERÁ CONCEDIDO O PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem CONTRARRAZÕES EM IGUAL PRAZO, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos."
(Grifo nosso)

Sendo assim, considerando que a RECORRENTE apresentou suas RAZÕES RECURSAIS na data de 09 de Agosto de 2023, conforme DISPOSTO NO SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS, o prazo para a apresentação do presente

487)

CONTRARRAZÕES RECURSAIS finda-se na segunda-feira 14 de Agosto de 2023, sendo portanto as presentes TEMPESTIVAS, merecendo portanto serem recebidas, apreciadas e ao fim julgadas por questão de Justiça!
IV) DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apartada síntese, a RECORRENTE que em que pese detenha o conhecimento do vernáculo, baseia sua exordial no inconformismo exacerbado de acreditar, sem meio de comprovação que detém condições técnicas e documentais de executar os serviços e fornecer os produtos ora contratados, os quais assim em resumo apresentou em sede de RAZÕES RECURSAIS.

Aduz que "foi emitido o parecer recorrido, o qual considerou que: Para o Lote 01, nos termos supramencionados fica a empresa VIBAZ INDÚSTRIA METALURGICA E INJECÃO PLÁSTICA EIRELI DESCLASSIFICADA por não atender às exigências dos itens 9.6 do edital, item 5.1.1 e item 5.1.1.1 do Anexo I".

Alega ainda que nos termos do "princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.", transcrevendo ainda a disposição do § 1º do art. 50 Lei nº 9.784/99, em qualquer procedimento administrativo, os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente.

E continua: "Ora, o parecer técnico ora recorrido limitou-se a indicar tão somente itens do Edital que, em tese, não teriam sido atendidos pela Recorrente, porém, não sustentou os motivos para a inabilitação, ou seja, não indicou, ainda que de forma sucinta, os fundamentos pelos quais chegou à conclusão de inabilitação."

E afirma ainda que houve "ausência de motivação explícita para inabilitar a Recorrente, houve claro cerceamento do seu direito à ampla defesa e ao contraditório, visto que sequer pôde elaborar um recurso administrativo satisfatório, já que não sabe concretamente as razões pelas quais a Recorrida a inabilitou do certame.", discordando, portanto da decisão adotada pela r. Comissão do CISMEL que considerou a mesma INABILITADA.

Aduz ainda que "supostamente não restam dúvidas quanto ao entendimento CLARO DE QUE A EMPRESA RECORRENTE ATENDE INTEGRALMENTE AO EDITAL e os motivos para sua inabilitação NÃO CONSTAM COMO EXIGÊNCIA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, o que torna a decisão ilegal."

E baseia-se que a decisão prolatada foi fundamentada em excesso de "formalidade no que tange aos detalhes do negócio em comento, além de ilegal, serve exclusivamente para causar danos ao erário, trazendo prejuízos à Administração e aos cofres públicos".

E afirma que os documentos ora apresentados pela Recorrente são documentos hábeis a comprovar sua habilitação, devendo ser revertida à decisão ora recorrida.

E afirma que "uso do termo "como", gerou no caso em comento interpretação de que o rol apresentado no Edital é exemplificativo, apenas demonstrando quais seriam alguns dos laudos aceitos para a análise da proposta de preços e não a totalidade dos documentos para o mesmo fim.

Alega que o edital não deixa claro se os laudos informados para o Lote 01, foram como orientação (exemplificativos) ou obrigatórios (taxativos), até porque se fosse para fins de habilitação ou qualificação técnica, os mesmos estariam como documentos habilitatórios e não complementares[...]."

E por fim REQUER que seja anulada a decisão prolatada de INABILITAR a empresa por essa "supostamente" atendido ao edital, merecendo, portanto ser ANULADA a decisão.

Este é o relatório.

V) DOS FATOS E DIREITOS

Antes de adentrar ao mérito do caso in tela, é imperioso destacar que as RAZÕES RECURSAIS foram redigidas por pessoa estranha ao processo e que visivelmente não leu o instrumento convocatório e tampouco participou do processo, uma vez que visivelmente os fatos narrados não são coerentes e tampouco retratam os o andamento do processo em epígrafe, conforme restar-se-á comprovado nas presentes CONTRA RAZÕES RECURSAIS.

Em síntese temos 4 (quatro) afirmações feitas pela RECORRENTE em sede de RAZÕES RECURSAIS, as quais trataremos de forma isolada em tópicos para elucidar de forma clara e inequívoca as alegações nesta presentes.

a) DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO PROLATADA

Em síntese, a RECORRENTE de forma totalmente absurda e desarrazoada alega que a decisão constante nos autos em epígrafe não foi "fundamentada" nos termos dos artigos § 1º do art. 50º Lei nº 9.784/99 e Art. 37º da Constituição Federal.

Ora nobre julgador, tal alegação é TÃO ABSURDA, que vai de encontro com a afirmação supra aduzida de que parece que a pessoa que redigiu a peça RECURSAL parece não ter conhecimento dos autos em epígrafe, tampouco do sistema e da concorrência, pois inicialmente temos que edital é CLARO E INEQUÍVOCO quanto ao seu regramento e suas exigências.

E seguindo essa postura o processo foi de forma transparente e seguindo os ditames de transparência e lisura inerentes ao processo licitatório.

Para tanto, basta simples leitura a ATA DA SESSÃO PÚBLICA para avaliar a fundamentação da INABILITAÇÃO da empresa RECORRENTE que se deu da seguinte forma, conforme chat do dia 02/08/2023 às 13:38:55 horas:

488

"Pessoal, estarei postando aqui no chat o link JÁ DISPONÍVEL, quanto a análise da primeira chamada; Após análise técnica foi considerada desclassificada, uma vez que segundo o parecer disponível no link abaixo, deixou de atender às especificações do edital. <https://drive.google.com/file/d/1Ze3Y1m7VTZjPIrtgot0IJFd93R9XyMs8/view?usp=sharing> "

Ora nobre Pregoeiro(a), a informação foi PRESTADA VIA CHAT do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS (COMPRASNET) e encontra-se disponível para CONSULTA PÚBLICA em ATA DA SESSÃO, que em síntese INFORMA da DESCLASSIFICAÇÃO da empresa RECORRENTE, e apresenta um LINK para consulta pública do PARECER DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

Tal forma se dá pela simples lógica, que novamente parece desconhecer o r. RECORRENTE, uma vez que o sistema do COMPRAS GOVERNAMENTAIS não permite grandes textos, ou anexo da decisão do parecer, motivo pelo qual pela louvável decisão dessa r. Comissão foi EMITIDO PARECER TÉCNICO/JURÍDICO (e disponibilizado via link para consulta pública) amplamente fundamentado com as justificativas que embasaram a decisão de DESCLASSIFICAR a RECORRENTE, que em suma assim dispõe:

"PARECER DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RELATIVO AOS LOTES 1, 2 E 3:

No uso das atribuições conferidas a essa comissão, em análise da documentação apresentada para o Lote 1 – cujo objeto refere-se a "Paradas de Ônibus" temos a seguinte CONCLUSÃO no que tange aos documentos apresentados pelas empresas:

ARREMATANTE: VIBAZ INDÚSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA EIRELI:

• PROPOSTA COMERCIAL:

Considerando que nos termos do item 9.6 do Edital do Pregão Eletrônico No 004/2023, que prevê expressamente a exigências mínimas a serem apresentadas pelas licitantes, a licitante VIBAZ INDÚSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA EIRELI, ao deixar de utilizar o modelo exemplificativo disponível no edital, deixou de inserir em sua Proposta Comercial informações mínimas exigidas em especial as seguintes:

- Ausência de MARCA dos itens ofertados;
- Ausência de valores finais propostos;
- Ausência da validade da proposta em no mínimo 120 dias conforme exigido em edital.

Nesses termos, ao deixar de apresentar as informações supra, que além de exigidas são necessárias para análise dos

materiais e condições ofertadas pela licitante, a PROPOSTA COMERCIAL a mesma não atende aos critérios mínimos exigidos em edital sendo considerada DESCLASSIFICADA a proposta da proponente VIBAZ INDÚSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA EIRELI.

ITEM 9.6 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:

9.6.1 Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens vencidos, incluindo a marca (se for o caso), quantidade estimada, preço unitário final

proposto e preço total estimado por item, considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula, prazo de validade da proposta

mínimo 120 (cento e vinte) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste Edital.

No que tange aos CATÁLOGOS E LAUDOS TÉCNICOS exigidos em edital, temos a seguinte CONCLUSÃO para a documentação apresentada pela empresa VIBAZ INDÚSTRIA METALURGICA E INJECAO PLASTICA EIRELI:

a) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição à névoa salina com mínimo 2.500 horas de exposição.

- Apresentado/Não Atendido: os resultados obtidos indicam que as amostras apresentaram corrosão, conforme demonstra o Quadro 13 – Amostras submetidas a névoa salina neutra, e, no item 4 do relatório, há indicações de inconformidades além de informar que a exposição foi de 2000 (duas mil) horas.

b) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição a corrosão por câmara úmida com no mínimo 800 horas de exposição - atendido

c) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição a corrosão por dióxido de enxofre com no mínimo 800 horas de

exposição;

- não apresentado

d) Ensaio de massa de fosfatização com resultados que atendam a NBR 9209 da massa da camada de fosfato de zinco;

- - - não apresentado

e) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas NBR ISSO 6508-1:2019, NBR 5601

e NBR 13284

- não apresentado

f) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas ASTM E3:2011E e ASTM E 403;

- não apresentado

g) Ensaio de corrosão do aço inox 316 por exposição à névoa salina com mínimo 800 horas de exposição, conforme NBR 8094; - excluído, conforme retificação do edital

h) Ensaio de resistência a tração e arrancamento em tubo aço inox 316, conforme Norma Técnica ASTM A 370, com

resultados mínimos de 3.500 kgf e 730,00 Mpa.

- não apresentado

Catálogo dos itens – apresentado/atendido: A exigência foi CUMPRIDA.

Sendo assim após análise dos documentos apresentados, a arrematante do Lote 1 - VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E

INJECAO PLASTICA EIRELI, NÃO ATENDEU NA ÍNTEGRA, às exigências conforme Item 9.6 – Proposta de Preços, não

apresentou documentação complementar, não atendendo às alíneas c), d), e), f) e h), sendo considerada

4890

DESCLASSIFICADA.

Em análise da documentação apresentada para o Lote 2 e Lote 3 – Mobiliário Urbano:
A arrematante INCA ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA:

Quanto à apresentação da Proposta Técnica:

• Foi apresentada PROPOSTA COMERCIAL em acordo com as exigências do item "ITEM 9.6 - A PROPOSTA DE PREÇOS" dispostas em edital.

No que tange aos CATÁLOGOS E LAUDOS TÉCNICOS exigidos em edital, temos a seguinte CONCLUSÃO para a documentação apresentada pela empresa INCA ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA:

Quanto à apresentação dos laudos:

- a) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição à névoa salina com mínimo 2.500 horas de exposição;
- Atendido na integralidade o exigido em edital
- b) Inscrição no MMA e IBAMA com Certificado de Regularidade em plena validade;
- Atendido na integralidade o exigido em edital
- c) Para o concreto, ensaio do concreto em conformidade com as normas NBR 5738/16, 5739/18, 8522/2021, que se

referem a compressão e ruptura e elasticidade com fck mínimo de 35 Mpa.

- Atendido na integralidade o exigido em edital

d) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas NBR ISSO 6508-1:2019, NBR 5601

e NBR 13284

- Atendido na integralidade o exigido em edital

e) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas ASTM E3:2011E e ASTM E 403;

- Atendido na integralidade o exigido em edital

g) Ensaio de corrosão do aço inox 316 por exposição à névoa salina com mínimo 800 horas de exposição, conforme NBR 8094; - excluído, conforme retificação do edital

g) Ensaio de resistência a tração e arrancamento em tubo aço inox 316, conforme Norma Técnica ASTM A 370, com

resultados mínimos de 3.500 kgf e 730,00 MPa;

- Atendido na integralidade o exigido em edital

Catálogo dos itens – Apresentado/ Atendido na integralidade o exigido em edital

Após análise dos documentos, a arrematante do Lote 2 e 3 apresentou Anexo IV de acordo com as exigências do item 9.6 – Proposta de Preços do edital, apresentou catálogo e a documentação complementar – laudos, de acordo com o edital.

Sendo assim após análise dos documentos apresentados, a arrematante do Lote 02 e 03 - INCA ESTRUTURAS

METÁLICAS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA, ATENDEU NA ÍNTEGRA, às exigências conforme Item 9.6 –

Proposta de Preços, bem como apresentou TODA A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR exigida (catálogos e laudos técnicos) em edital, sendo portanto considerada CLASSIFICADA.

Considerações finais da análise documental:

Para o Lote 01, nos termos supramencionados fica a empresa VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJECÃO PLASTICA

EIRELI DESCLASSIFICADA por não atender às exigências dos itens 9.6 do edital, item 5.1.1 e item 5.1.1.1 do Anexo I.

Ato contínuo, ante a DESCLASSIFICAÇÃO da 1ª COLOCADA no lote 01, fica CONVOCADA a licitante classificada em 2º

lugar no referido lote, a saber, a empresa INCA ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA a apresentar, nas mesmas condições de arrematante do Lote 1, a documentação exigida no prazo estipulado em edital.

Para o Lote 02, fica a empresa INCA ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA, CLASSIFICADA,

atendendo às exigências do edital e anexos.

Para o Lote 03, fica a empresa INCA ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA, CLASSIFICADA,

atendendo às exigências do edital e anexos."

(Grifo nosso)

Link da decisão conforme disposto em ata:

<https://drive.google.com/file/d/1Ze3Y1m7VTZjPIrtgot0IJFd93R9XyMs8/view?usp=sharing>

Ora nobre Julgador, é INQUESTIONÁVEL clareza adotada no documento, seguindo estritamente os preceitos fundamentais que norteiam os procedimentos licitatórios, fundado em isonomia e lisura processual.

O que esperava a RECORRENTE? Que a Administração Pública agisse conforme o seu bel prazer? Adotando os critérios subjetivos ao julgar sua PROPOSTA COMERCIAL?

O processo foi conduzido com extrema cautela e de forma totalmente isonômica, sem nenhum tipo de indução ou falta de regramento, pautando-se na legislação vigente e no edital, instrumento esse que é a "regra do jogo" e que parece a RECORRENTE desconhecer.

O Artigo 41º da Lei 8.666/93 é uma disposição importante no contexto das licitações públicas no Brasil. Ele estabelece o seguinte:

"Art. 41. A Administração NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, ao qual se acha estritamente vinculada."

(Grifo nosso)

Essa disposição é fundamental para garantir a transparência, a igualdade de oportunidades entre os participantes e a lisura do processo licitatório. Quando uma Administração Pública decide realizar uma licitação, ela está obrigada a seguir as regras estabelecidas no edital, que é o instrumento que define todas as condições e critérios para a participação e seleção da proposta mais vantajosa para o ente público.

O objetivo do Artigo 41º é assegurar que a Administração não possa tomar decisões arbitrárias ou desviar-se das regras estabelecidas no edital durante o curso da licitação. Isso evita que a Administração modifique condições ou critérios em benefício de determinados concorrentes em detrimento de outros, o que poderia gerar desconfiãça, questionamentos legais e prejuízos à competiçãõ justa.

Esse cumprimento garante a legalidade, a transparência e a eficácia do processo licitatório, protegendo os interesses da Administração Pública e da sociedade como um todo.

Logo, TODO O PROCESSO foi lícito e transparente, sendo absurda a alegaçãõ que a DECISãõ não foi devidamente fundamentada, uma vez que houve decisãõ ampla seguindo os requisitos dispostos em edital.

Outrossim, reitera-se, que a RECORRENTE ao deixar de apresentar os documentos exigidos, ao contrário do que pensa é motivo para sua DESCLASSIFICAÇãõ, e frisa-se que não poderão esses documentos serem apresentados em outro momento a não ser o definido em edital, diante da vedaçãõ do artigo 26 do Decreto 10.024/2019.

Sob pena flagrante violaçãõ ao referido dispositivo legal e, conseqüentemente, violaçãõ ao princípio da legalidade, isonomia e instrumento convocatório.

Ademais pertinente destacar que é de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes.

Nesses termos o nobre Prof. DIOGENES GASPARINI:

"(...) estabelecidas as regras de certa licitaçãõ, TORNAM-SE ELAS INALTERÁVEIS A PARTIR DA PUBLICAÇãõ DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DURANTE TODO O PROCEDIMENTO" (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487). (Grifo nosso)

Nesse toar é a liçãõ de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"O EDITAL CONSTITUI-SE NO DOCUMENTO FUNDAMENTAL DA LICITAÇãõ. Habitualmente se afirma, em observaçãõ feliz, QUE É A SUA LEI INTERNA". Com efeito, abaixo da legislaçãõ pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitaçãõ. A ADMINISTRAÇãõ FICA ESTRITAMENTE VINCULADA ÀS NORMAS E CONDIÇõES NELE ESTABELECIDAS, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é "a matriz da licitaçãõ e do contrato"; daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital". Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5." (Grifo nosso)

Assim, a Administração Pública, no curso do processo de licitaçãõ, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Vale ressaltar ainda que as condições estãõ previstas em edital, nos termos dispostos EM LEI e ao aceitar participar do certame a RECORRENTE concorda EXPRESSAMENTE quanto as regras de disposições contidas no termo convocatório, sendo, portanto OBRIGADA a segui-las na sua INTEGRALIDADE.

Por fim é pífia e desarrazoada a alegaçãõ da RECORRENTE, sendo por questãõ de JUSTIÇA ser MANTIDA NA INTEGRALIDADE a decisãõ de DESCLASSIFICAR a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela empresa VIBAZ, por essa desatender em diversos pontos as exigências editalícias nos termos do PARECER disposto em ata da sessãõ pública.

b) DA SUPOSTA FALTA DE EXIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SUPOSTO CUMPRIMENTO AO EXIGIDO EM EDITAL PELA RECORRENTE

Beira o absurdo a alegaçãõ da RECORRENTE, que em sede de RAZõES RECURSAIS alega de forma tolamente desarrazoada que interpretou o seguinte:

"Em que pese a conclusãõ pelo consórcio recorrido, de que os "Catálogos e Laudos técnicos", em sua maioria restaram não apresentados/não atendidos, melhor sorte não assiste à decisãõ atacada. Inicialmente, é de bom tom salientar que o item 5.1.1 do Edital em epígrafe NÃO SE APRESENTOU TAXATIVO, MAS SIM EXEMPLIFICATIVO:

"5.1.1. Para ANÁLISE da proposta de preços, como documentaçãõ complementar a fim de comprovaçãõ de uso por parte das licitantes, qualidade do material e normas condizentes, DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDOS E/OU ENSAIOS DE CONFORMIDADE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, COMO:"

O uso do termo "como", gerou no caso em comento interpretaçãõ de que o rol apresentado no Edital é exemplificativo, apenas demonstrando quais seriam alguns dos laudos aceitos para a análise da proposta de preços e não a totalidade dos documentos para o mesmo fim. Ou seja, o edital não deixa claro se os laudos informados para o Lote 01, foram como orientaçãõ (exemplificativos) ou obrigatórios (taxativos), até porque se fosse para fins de habilitaçãõ ou qualificaçãõ técnica, os mesmos estariam como documentos habilitatórios e não complementares. Outrossim, no caso em análise, a Recorrente, diante do Edital em epígrafe (com a palavra "como"), interpretou que os laudos e/ou ensaios a serem apresentados poderiam ser dos próprios fornecedores, não sendo a Recorrente, necessariamente, como a solicitante das análises.

4910

Nesse cenário, a decisão que inabilitou a Recorrente é nula de pleno direito, na medida em que os documentos apresentados atenderam o previsto em Edital, não podendo a regra ser alterada após a finalização do certame. (Grifo nosso)

Tal afirmação beira pateticismo, a RECORRENTE alegar que interpretou que os documentos exigidos em edital são apenas exemplificativos, tal afirmação abre margem para os licitantes apresentarem OS DOCUMENTOS JULGAREM NECESSÁRIOS?

Ora nobre julgador, novamente a licitante demonstra que desconhece o procedimento licitatório e tenta de forma desesperada induzir essa r. Administração a erro, pois acredita que pode apresentar QUALQUER DOCUMENTO QUE JULGAR NECESSÁRIO para sua classificação e/ou habilitação, não ficando essa adstrita ao disposto no instrumento convocatório.

A exigência constante no edital é CLARA E INEQUÍVOCA quanto aos laudos e documentos MÍNIMOS EXIGIDOS, não cabendo aos licitantes apresentar aqueles que JULGAR NECESSÁRIO, e sim cabe a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exigir aqueles que essa julgar necessário para comprovação da capacidade técnica e jurídica da empresa licitante em fornecer determinado produto/serviços para a Administração Pública.

Nesse sentido o edital dispõe em diversos locais a obrigatoriedade do pleno atendimento ao nele disposto, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO E/OU INABILITAÇÃO dos licitantes.

"9.7 Como condição para qualificação dos itens especificados no subitem 9.7.8, as proponentes consideradas provisoriamente vencedoras dos referidos itens, deverão apresentar juntamente com a proposta de preços ajustada, um catálogo com ilustração e ficha técnica do produto oficial da fabricante, em língua portuguesa, com a identificação do número do CA – Certificado de Aprovação ativo, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto; SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DOS REFERIDOS ITENS."

"9.7.3 Não será aceito documento de forma diversa das especificações exigidas, rasurado e inelegível, sob pena de desclassificação do item."

"9.7.5 Nos casos em que a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar for desclassificada, o pregoeiro convocará a empresa subsequente, na ordem de classificação, para que apresente a ficha técnica dos seus produtos em até 02 (duas) horas úteis, após sua convocação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante DESCLASSIFICADO por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital." (Grifo nosso)

E no que tange os laudos e demais descrições obrigatórias a serem apresentadas em sede PROPOSTA COMERCIAL:

5.1. LAUDOS E ENSAIOS NECESSÁRIOS: 5.1.1. PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS, COMO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A FIM DE COMPROVAÇÃO DE USO POR PARTE DAS LICITANTES, QUALIDADE DO MATERIAL E NORMAS CONDIZENTES, DEVERÁ SER APRESENTADO LAUDOS E/OU ENSAIOS DE CONFORMIDADE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, COMO:

5.1.1.1. Paradas de ônibus (LOTE 1):

- a) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição à névoa salina com mínimo 2.500 horas de exposição, conforme NBR 5841, NBR 5770 e NBR ISO 4628-3;
- b) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição a corrosão por câmara úmida com no mínimo 800 horas de exposição, conforme NBR 8095;
- c) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição a corrosão por dióxido de enxofre com no mínimo 800 horas de exposição, conforme NBR 8096;
- d) Ensaio de massa de fosfatização com resultados que atendam a NBR 9209 da massa da camada de fosfato de zinco;
- e) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas NBR ISO 6508-1:2019, NBR 5601 e NBR 13284
- f) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas ASTM E3:2011E e ASTM E 403;
- g) Ensaio de corrosão do aço inox 316 por exposição à névoa salina com mínimo 800 horas de exposição, conforme NBR 8094;
- h) Ensaio de resistência a tração e arrancamento em tubo aço inox 316, conforme Norma Técnica ASTM A 370, com resultados mínimos de 3.500 kgf e 730,00 Mpa.

5.1.1.2. Bancos e Banquetas (LOTE 2):

- a) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição à névoa salina com mínimo 2.500 horas de exposição, conforme NBR 5841, NBR 5770 e NBR ISO 4628-3;
- b) Inscrição no MMA e IBAMA com Certificado de Regularidade em plena validade;
- c) Para o concreto, ensaio do concreto em conformidade com as normas NBR 5738/16, 5739/18, 8522/2021, que se referem a compressão e ruptura e elasticidade com fck mínimo de 35 Mpa.
- d) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas NBR ISO 6508-1:2019, NBR 5601 e NBR 13284

- e) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas ASTM E3:2011E e ASTM E 403;
- f) Ensaio de corrosão do aço inox 316 por exposição à névoa salina com mínimo 800 horas de exposição, conforme NBR 8094;
- g) Ensaio de resistência a tração e arrancamento em tubo aço inox 316, conforme Norma Técnica ASTM A 370, com resultados mínimos de 3.500 kgf e 730,00 MPa;

5.1.1.3. Lixeiras e Floreiras (LOTE 3): a) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição à névoa salina com

mínimo 2.500 horas de exposição, conforme NBR 5841, NBR 5770 e NBR ISO 4628-3;

- 5.1.1.3. Lixeiras e Floreiras (LOTE 3): a) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição à névoa salina com mínimo 2.500 horas de exposição, conforme NBR 5841, NBR 5770 e NBR ISO 4628-3;
 - b) Inscrição no MMA e IBAMA com Certificado de Regularidade em plena validade;
 - c) Para o concreto, ensaio do concreto em conformidade com as normas NBR 5738/16, 5739/18, 8522/2021, que se referem a compressão e ruptura e elasticidade com fck mínimo de 35 Mpa.
 - d) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas NBR ISO 6508-1:2019, NBR 5601 e NBR 13284
 - e) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas ASTM E3:2011E e ASTM E 403;
 - f) Ensaio de corrosão do aço inox 316 por exposição à névoa salina com mínimo 1000 horas de exposição, conforme NBR 8094;
- (Grifo nosso)

Ora nobre Pregoeiro, diferentemente do que alega a RECORRENTE não cabe interpretação diversa, onde o edital é CLARO quanto à exigência dos laudos, e para dirimir quaisquer dúvidas traz ainda a JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA para referidas exigências, conforme segue:

4.8.3 JUSTIFICATIVA 3 – DOS LAUDOS A SEREM APRESENTADOS Considerando que “mobiliário urbano de uso em ambiente externo”, demanda uma utilização específica no tempo (chuvas, sol, poeira, poluição, etc.) e, para seu uso perfeito e usabilidade dos municípios, remete a ter o fornecedor, a responsabilidade e com qualidade e, ainda, que o usuário ao utilizar tem a segurança e conforto mínima na sua utilização, ressaltando que seu uso será por municípios de várias faixas etárias no que tange o objetivo de ter mobiliários urbanos instalados no município. A exigência do laudos de qualidade de material que será empregado nos mobiliários a serem fornecidos, apenas para a licitante classificada em 1º lugar, prova de já ter utilizado matéria-prima e estar familiarizado com este tipo de fornecimento de mobiliário específico com materiais de qualidade superior ao material comum que degrada rapidamente causando a precoce manutenção destes tipos de mobiliários.

Assim, poderíamos trazer à baila extensos julgados e Doutrina acerca do assunto, todavia a clareza na qual o edital e a condução do processo traz ao caso in tela não carece de muita justificativa complementar.

c) DO SUPOSTO EXCESSO DE FORMALISMO

Em diversos pontos da sua exordial a RECORRENTE alega suposto excesso de formalismo dessa r. Comissão ao conduzir o processo em epígrafe, todavia novamente isso coaduna com a postura adotada pela RECORRENTE que por incapacidade própria não apresentou documentação técnica suficiente exigida em edital e tenta de forma desesperada atribuir o SEU ERRO E INCOMPETÊNCIA a essa r. Administração.

Não se pode falar em excesso de formalismo, considerando que TODOS OS ATOS dessa comissão e equipe de apoio foram estritamente pautados na transparência, com a devida cautela de JUSTIFICAR TODOS OS ATOS e exigências constante no termo convocatório, bem como na condução do processo, sendo fantástica quaisquer alegações nesse sentido.

E nesse sentido há de se parafrasear sobre o aduzido pela RECORRENTE ao afirmar que supostamente a mesma atendeu ao edital, e assim descreveu:

“O uso do termo “como”, gerou no caso em comento interpretação de que o rol apresentado no Edital é exemplificativo, apenas demonstrando quais seriam alguns dos laudos aceitos para a análise da proposta de preços e não a totalidade dos documentos para o mesmo fim. Ou seja, o edital não deixa claro se os laudos informados para o Lote 01, foram como orientação (exemplificativos) ou OBRIGATÓRIOS (TAXATIVOS), ATÉ PORQUE SE FOSSE PARA FINS DE HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, OS MESMOS ESTARIAM COMO DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E NÃO COMPLEMENTARES. Outrossim, no caso em análise, a Recorrente, diante do Edital em epígrafe (com a palavra “como”), INTERPRETOU QUE OS LAUDOS E/OU ENSAIOS A A SEREM APRESENTADOS PODERIAM SER DOS PRÓPRIOS FORNECEDORES, NÃO SENDO A RECORRENTE, NECESSARIAMENTE, COMO A SOLICITANTE DAS ANÁLISES.”

(Grifo nosso)

Novamente, a RECORRENTE de forma equivocada que os documentos exigidos não eram OBRIGATÓRIOS, pois se fossem estariam dispostos em sede de HABILITAÇÃO.

Ora nobre Julgador, mesmo que desnecessário, ante ao notório conhecimento de causa dessa r. Comissão, todavia, para dirimir quaisquer alegações nesse sentido é imperioso trazer à baila o que dispõe a lei quanto os documentos LEGAIS E PASSÍVEIS DE SE EXIGIR EM SEDE DE HABILITAÇÃO:

“Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente

certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

(Revogado)

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(Revogado)

b) (VETADO)

(Revogado)

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

(Revogado)

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7o (VETADO)

(Revogado)

§ 7o (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9o Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1o deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Vide nobre Julgador, o texto É TAXATIVO, e LIMITAR-SE-Á aos documentos supra, portanto ao contrário do que alega e imagina a RECORRENTE os documentos foram exigidos em sede de PROPOSTA COMERCIAL por tratarem-se documentos relativos aos MATERIAL ORA ADQUIRIDO, e amplamente necessários nos termos das JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS/JURÍDICAS constantes no termo de referência e já trazida ao presente.

Portanto, é descabida as alegações da RECORRENTE considerando que o edital foi redigido pautando-se nas disposições legais e principalmente o que permeia o mercado do tipo de material ora adquirido, ou seja, os laudos exigidos são comumente exigidos em processos similares ao do presente caso.

Poderia novamente essa empresa VALER-SE de ampla jurisprudência e doutrina, todavia isso não se torna necessário, considerando que o aduzido já ultrapassa o necessário para que seja mantida a r. decisão prolatada que DESCLASSIFICOU a Proposta Comercial da empresa VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA.

VI) DOS PEDIDOS

Ante aos fatos narrados e razões de direito acima aduzidas, requer que seja conhecida e declarada a TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ORA IMPUGNADO, e a MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DESCLASSIFICAR a PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA. , por desatender ao edital em especial ao disposto no "PARECER DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RELATIVO AOS LOTES 1, 2 E 3" acostado aos autos e disponível no link (https://drive.google.com/file/d/1Ze3Y1m7VTZjPIrtgot0IJFd93R9XyMs8/view?usp=sharing) fornecido na ATA DA SESSÃO PÚBLICA, por esse ter seguido estritamente o disposto em edital, bem como na legislação amplamente aduzida no presente e que rege a matéria pautados na mais alta isonomia e transparência processual que requer o processo in tela.

4940

Termos em que, Pede deferimento.

Potirendaba, 14 de Agosto de 2023.

INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA.
HEBER SANTANA PONTES
RG nº 24.314.051-4 SSP/SP
CPF/MF sob o nº 070.420.318-90

Fechar



DECISÃO DO PREGOEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO - 007/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO URBANO, EM ATENDIMENTO AOS ENTES CONSORCIADOS MUNICIPAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP.

RECORRENTE: VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA.

RECORRIDO: Pregoeiro.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de análise de Recurso interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste Pregoeiro de DESCLASSIFICAR proposta da recorrente, por inobservância as regras editalícias.

Salienta-se que a decisão foi comunicada via chat, ocasião em que foi disponibilizado link para acesso ao parecer técnico de análise da proposta supramencionada.¹

Inicialmente, necessário se faz corrigir o primeiro equívoco cometido pela recorrente, que descreve em suas razões recursais que foi inabilitada, quando na realidade foi DESCLASSIFICADA, ou seja, seus documentos de habilitação sequer foram analisados por este Pregoeiro.

Pois bem, também de forma TEMPESTIVA, a empresa INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, apresentou suas contrarrazões, pugnando pela manutenção da decisão deste pregoeiro em DESCLASSIFICAR a empresa Recorrente.

É o relatório.

II - MÉRITO

¹ <https://drive.google.com/file/d/1Ze3Y1m7VTZjPIrtgot0IJFd93R9XyMs8/view?usp=sharing>



Superados os aspectos iniciais de admissibilidade, passo a elencar os pontos atacados pela Recorrente em suas razões recursais.

- DA ALEGADA NULIDADE DA DECISÃO DE INABILITAR

Alega a recorrente que a decisão proferida por este pregoeiro não apresentou fundamentação e, por este motivo, estaria viciada, portanto, passível de reforma. Sem razão à Recorrente.

Veja, novamente reitera-se que a Recorrente foi DESCLASSIFICADA e não INABILITADA.

Ademais, o parecer técnico foi disponibilizado no Sistema, no qual descreve exaustivamente o descumprimento de normas editalícias.

Veja, a fundamentação sequer precisou ser pautada em legislação, mas tão somente no edital, haja vista que o erro cometido pela Recorrente foi primário, ao deixar de cumprir o mesmo.

Outrossim, no referido parecer, a DESCLASSIFICAÇÃO foi assim fundamentada: **NÃO ATENDEU NA ÍNTEGRA, às exigências conforme Item 9.6 – Proposta de Preços, não apresentou documentação complementar, não atendendo às alíneas c), d), e), f) e h), sendo considerada DESCLASSIFICADA.**

- Ausência de MARCA dos itens ofertados;
- Ausência de valores finais propostos;
- Ausência da validade da proposta em no mínimo 120 dias conforme exigido em edital.

a) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição à névoa salina com mínimo 2.500 horas de exposição.

- Apresentado/Não Atendido: os resultados obtidos indicam que as amostras apresentaram corrosão, conforme demonstra o Quadro 13 – Amostras submetidas a névoa salina neutra, e, no item 4 do relatório, há indicações de inconformidades além de informar que a exposição foi de 2000 (duas mil) horas.

c) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição a corrosão por dióxido de enxofre com no mínimo 800 horas de exposição;- não apresentado

d) Ensaio de massa de fosfatização com resultados que atendam a NBR 9209 da massa da camada de fosfato de zinco; - - - não apresentado

e) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas NBR ISSO 6508-1:2019, NBR 5601 e NBR 13284- não apresentado

f) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas ASTM E3:2011E e ASTM E 403; - não apresentado

h) Ensaio de resistência a tração e arrancamento em tubo aço inox 316, conforme Norma Técnica ASTM A 370, com resultados mínimos de 3.500 kgf e 730,00 Mpa.- não apresentado



4960

Quanto às alegações de cerceamento de defesa, onde a mesma sequer obteve condições de elaborar recurso administrativo satisfatório, também não merecem prosperar, pois ao se observar a quantidade de itens descumpridos pela Recorrente, razões não lhe faltariam para recorrer, entretanto, preferiu trazer inverdades ao processo em uma tentativa desesperada de macular a decisão proferida por este pregoeiro.

Por esta razão, com relação às alegações de ausência de fundamentação, bem como cerceamento de defesa, não merecem prosperar, permanecendo inalterada a decisão anteriormente proferida.

• DO ALEGADO EXCESSO DE FORMALISMO – PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO

Alega o Recorrente excesso de formalismo, uma vez que, segundo suas próprias palavras: **“o parecer técnico ora recorrido limitou-se a indicar tão somente itens do Edital que, em tese, não teriam sido atendidos pela Recorrente, porém, não sustentou os motivos para a inabilitação, ou seja, não indicou, ainda que de forma sucinta, os fundamentos pelos quais chegou à conclusão de inabilitação.”**

As alegações no presente tópico parecem sequer se aplicar ao processo em comento, o que nos leva a crer que a Recorrente utilizou-se de “modelo” ao anexar suas razões recursais.

Inverdades levantadas que, na ótica deste Pregoeiro extrapolam os limites do inconformismo e flertam com a má fé.

Nos termos acima suscitados, o parecer foi elaborado de forma minúscula, bem estruturada e fundamentada, onde, DESCLASSIFICOU-SE a recorrente por sua própria incompetência ao analisar o edital e formular sua proposta.

Ou seja, não se trata de formalismo em excesso, mas sim, o simples cumprimento das normas editalícias, as quais este Pregoeiro encontra-se vinculado.

Seguindo adiante, alega: [...] **os documentos ora apresentados pela Recorrente são documentos hábeis a comprovar sua habilitação, devendo ser revertida a decisão ora recorrida”**.

Conforme explicitado acima, a empresa Recorrida deixou de cumprir uma série de requisitos ao formular sua proposta, impossibilitando assim, a constatação/verificação que o item ofertado atendia à demanda proposta, ou seja, aos interesses do consórcio.

Neste sentido, imperioso destacar que a Administração Pública não se pode curvar a todo inconformismo pautado unicamente no que for mais vantajoso economicamente.

Claro que este é um dos princípios basilares da gestão pública, entretanto, em determinadas demandas, como é o presente caso, onde se pretende a eventual aquisição de mobiliário urbano, os itens



necessitam possuir tanto um preço JUSTO/ATRATIVO, quanto QUALIDADE TÉCNICA e, justamente por isso, exigiu-se os laudos e estudos de cada item, os quais não foram cumpridos pela Recorrente.

Não havendo que se falar em formalismo em excesso, mas sim o cuidado do gestor em não adquirir um produto não durável, acarretando prejuízos maiores que a economia obtida ao se fechar os olhos para a qualidade.

Neste sentido, não merecem prosperar as alegações de excesso de formalismo, permanecendo inalterada a decisão.

- DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

No tópico em apreço o Recorrente inicia sua argumentação AFIRMANDO: **“Inicialmente, é de bom tom salientar que o item 5.1.1 do Edital em epígrafe não se apresentou taxativo, mas sim exemplificativo”**.

Transcreve-se o referido item:

5.1.1. Para ANÁLISE da proposta de preços, como documentação complementar a fim de comprovação de uso por parte das licitantes, qualidade do material e normas condizentes, deverá ser apresentado laudos e/ou ensaios de conformidade juntamente com a proposta de preços, como:

5.1.1.1. Paradas de ônibus (LOTE 1):

- a) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição à névoa salina com mínimo 2.500 horas de exposição, conforme NBR 5841, NBR 5770 e NBR ISO 4628-3;
- b) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição a corrosão por câmara úmida com no mínimo 800 horas de exposição, conforme NBR 8095;
- c) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição a corrosão por dióxido de enxofre com no mínimo 800 horas de exposição, conforme NBR 8096;
- d) Ensaio de massa de fosfatização com resultados que atendam a NBR 9209 da massa da camada de fosfato de zinco;
- e) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas NBR ISO 6508-1:2019, NBR 5601 e NBR 13284
- f) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas ASTM E3:2011E e ASTM E 403;
- g) Ensaio de corrosão do aço inox 316 por exposição à névoa salina com mínimo 800 horas de exposição, conforme NBR 8094;
- h) Ensaio de resistência a tração e arrancamento em tubo aço inox 316, conforme Norma Técnica ASTM A 370, com resultados mínimos de 3.500 kgf e 730,00 Mpa.

5.1.1.2. Bancos e Banquetas (LOTE 2):

- a) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição à névoa salina com mínimo 2.500 horas de exposição, conforme NBR 5841, NBR 5770 e NBR ISO 4628-3;
- b) Inscrição no MMA e IBAMA com Certificado de Regularidade em plena validade;
- c) Para o concreto, ensaio do concreto em conformidade com as normas NBR 5738/16, 5739/18, 8522/2021, que se referem a compressão e ruptura e elasticidade com fck mínimo de 35 Mpa.



497

- d) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas NBR ISO 6508-1:2019, NBR 5601 e NBR 13284
- e) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas ASTM E3:2011E e ASTM E 403;
- f) Ensaio de corrosão do aço inox 316 por exposição à névoa salina com mínimo 800 horas de exposição, conforme NBR 8094;
- g) Ensaio de resistência a tração e arrancamento em tubo aço inox 316, conforme Norma Técnica ASTM A 370, com resultados mínimos de 3.500 kgf e 730,00 MPa;

5.1.1.3. Lixeiras e Floreiras (LOTE 3):

- a) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição à névoa salina com mínimo 2.500 horas de exposição, conforme NBR 5841, NBR 5770 e NBR ISO 4628-3;
- b) Inscrição no MMA e IBAMA com Certificado de Regularidade em plena validade;
- c) Para o concreto, ensaio do concreto em conformidade com as normas NBR 5738/16, 5739/18, 8522/2021, que se referem a compressão e ruptura e elasticidade com fck mínimo de 35 Mpa.
- d) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas NBR ISO 6508-1:2019, NBR 5601 e NBR 13284
- e) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas ASTM E3:2011E e ASTM E 403;
- f) Ensaio de corrosão do aço inox 316 por exposição à névoa salina com mínimo 1000 horas de exposição, conforme NBR 8094;

Seguindo adiante, o Recorrente afirma: “O uso do termo “como”, gerou no caso em comento interpretação de que o rol apresentado no Edital é exemplificativo, apenas demonstrando quais seriam alguns dos laudos aceitos para a análise da proposta de preços e não a totalidade dos documentos para o mesmo fim. Ou seja, o edital não deixa claro se os laudos informados para o Lote 01, foram como orientação (exemplificativos) ou obrigatórios (taxativos), até porque se fosse para fins de habilitação ou qualificação técnica, os mesmos estariam como documentos habilitatórios e não complementares”.

Pois bem, percebe-se que em suas próprias palavras, mais uma vez o Recorrente se equivocou quando da análise do edital, ao afirmar que EM SUA INTERPRETAÇÃO, o rol de documentos seria exemplificativo e não taxativo.

Importante destacar que, por questões de segurança e adoção de conduta correta em outros certames licitatórios, este pregoeiro informa ao Recorrente que, os editais contam com um mecanismo para sanar eventuais dúvidas, bem como intepretações equivocadas, transcreve-se o item 4 do presente instrument convocatório:

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até três dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão



Este pregoeiro acredita que o edital foi claro e conciso ao determinar a obrigatoriedade dos documentos em questão, outrossim, em caso de eventuais dúvidas, deveria o Recorrente ter se utilizado dos meios legais e apropriados para saná-las, ao invés de trazê-las em suas razões recursais.

Para fins de instrução, cumpre destacar que a exigência de tais documentos/laudos encontra amparo legal, diferentemente da “interpretação” do Recorrente.

A exigência de laudos técnicos e certificações tem como objetivo principal assegurar a conformidade dos materiais em relação às especificações técnicas estabelecidas no edital. Além disso, tais documentos são essenciais para a verificação da qualidade dos materiais, sua durabilidade e resistência, **bem como para aferir se atendem aos padrões de segurança necessários para o uso em espaços públicos.**

Essa prática encontra amparo na legislação vigente, notadamente na Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos na Administração Pública. O artigo 30º dessa lei estabelece que os **padrões de desempenho e qualidade dos materiais devem ser definidos de forma clara no edital, visando garantir a eficiência, segurança e durabilidade dos bens adquiridos.**

Nessa senda, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário tem reiterado a legalidade e a pertinência da exigência de laudos técnicos em licitações que envolvem bens e serviços de maior complexidade, **como é o caso do mobiliário urbano.**

Tal prática, como já mencionado, tem o intuito de resguardar o interesse público **e evitar futuros problemas decorrentes de materiais de baixa qualidade ou não conformes com as normas técnicas aplicáveis.**

Ressaltamos que os laudos exigidos não possuem de nenhuma forma a finalidade de restringir a participação de potenciais licitantes, **mas sim de garantir a concorrência leal e a seleção de produtos que atendam aos requisitos técnicos e de segurança necessários.**

Além de que não se pode afirmar que os laudos exigidos oneram os licitantes de forma demasiada para participação do certame em questão, uma vez que os laudos aqui solicitados, não caracterizam custos adicionais, por pressupor que licitantes que produzem ou fornecem este tipo de mobiliário urbano, especializado ou não no ramo, tem seu controle de qualidade próprio como investimento justamente para demonstrar a qualidade materiais que trabalham, conseqüentemente, do atendimento às especificações sucintas do edital e seu termo de referência.

Nesse sentido é ampla a Jurisprudência que permeia sobre o assunto.

*“Competia ao gestor avaliar as possibilidades, entre elas **exigir que as empresas licitantes comprovassem a qualidade dos cartuchos ofertados mediante a apresentação de laudos técnicos, emitidos por laboratório/entidade/instituto especializado, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo de acreditação na norma ABNT/NBR/ISO/IEC17025, com avaliações e ensaios diversos**”*



4980

que deveriam constar dos referidos laudos, conforme exigido no edital, com vistas a resguardar a Administração, e decidir-se por aquela que, em seu juízo, melhor se adequasse aos interesses públicos. Concluiu-se que não se pode questionar a opção efetuada, uma vez que atendeu aos requisitos legais e foi devidamente motivada. No presente caso, ainda que se admita alternativa diversa à adotada no certame, não se pode questionar a legalidade da exigência questionada, uma vez que se encontra técnica e juridicamente motivada, conforme consta no sumário do Acórdão 860/2001 – TCU – Plenário. A indicação ou a preferência por marca só é admissível se restar comprovado que a escolha é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração. "(...) ainda que se possa reconhecer a boa intenção em garantir a aquisição de aparelhos de melhor qualidade (fato certamente sopesado pelo relator a quo no momento da dosimetria das multas), a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade". Acórdão 559/2017 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. ESPECIFICAÇÃO DE MARCA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. 1. É ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido. 2. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. 3. Pode, ainda, a administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital. ACÓRDÃO TCU 2300/2007 (grifo nosso)

"A jurisprudência deste Tribunal admite a exigência de laudos para comprovação da qualidade do objeto licitado, desde que haja previsão no instrumento convocatório, QUE SEJAM EXIGIDOS APENAS NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. [...] ...quando necessária a apresentação de laudos técnicos para assegurar a qualidade do objeto licitado, limite-se a exigí-los na etapa de julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, (Acórdão 1677/2014-Plenário) – (Grifo nosso).

Assim, resta CLARO que os laudos exigidos são plenamente necessários a aferição da qualidade dos materiais a serem fornecidos, e possuem ampla justificativa TÉCNICA e JURÍDICA para sua exigência em sede de PROPOSTA COMERCIAL.

Portanto, entende-se inexistir qualquer indicio de restrição de participação na presente licitação, ou na aplicação de custos excessivos ou desnecessários para os licitantes, por se tratar de comprovação mínima dos critérios para fabricação de mobiliário urbano nos termos das normas vigentes.

Finalizando suas razões recursais, novamente o Recorrente evidencia sua má fé para com este pregoeiro, cujas afirmativas beiram o desrespeito, ao insinuar em um falacioso tom ameaçador que teria em sua posse "prints" de tela onde teria tido qualquer tipo de orientação diversa da que culminou sua desclassificação.

Vejamos o que o Recorrente aduz:



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

“[...] ainda que se sustente a não entrega dos laudos, ou a suposta ausência de informações na proposta comercial, fato é que foi combinado com o pregoeiro via email, conforme print da tela do sistema que esta em poder da Recorrente e que, desde já pugna pela sua apresentação, que seria encaminhado o link para upload dos documentos em tela, fato esse que não ocorreu. Não se pode olvidar que o pregoeiro é a autoridade máxima do certame e, a partir do momento que o mesmo acolheu o pleito de upload dos documentos em tela (não apenas os laudos, mas também os itens constantes da proposta comercial), não há que se falar em ausência dos mesmos ou mesmo ausência de informações na proposta. Até porque, se o leiloeiro acolheu e deferiu a possibilidade dos documentos serem juntados, a não juntada, pelo não envio do link, configura nulidade da decisão recorrida, vez que proferida sem análise de todos os documentos necessários. Da mesma forma, a proposta contendo os valores finais não foi encaminhada, pois o próprio pregoeiro informou que primeiramente faria a verificação da habilitação e posteriormente ainda faria a negociação final”.

Imperoso colacionar-se a esta decisão as conversas tidas com a empresa recorrente via e-mail,

veja:

Assunto: EDITAL 004/2023
De: Solange - Vibaz <vibaz@vibaz.com.br>
Para: <licitacao@cismel.pr.gov.br>
Cc: "Henrique" <henrique@biddingcompany.com.br>
Data: 27/07/2023 15:33

Boa Tarde Srº Pregoeiro:

Verificamos que um dos laudos não foi anexado no processo do Pregão eletrônico 004/2023, processo administrativo 007/2023, podemos enviar por e-mail ou anexar novamente no portal?

Aguardo sua orientação de como poderemos proceder.

Grata:

Solange Bahri
 Diretoria Comercial
 +55 (41) 3134-3601 | +55 (41) 98829-6858
 vibaz.com.br
 R. Loure Ferrreira dos Santos, 567, Campo Largo da Roseira
 São José dos Pinhais PR | CEP 83183-000
 Certificado Nº 8001-2015

VIBAZ
 PLÁSTICO & AÇO

ANAB
 Intertek

RES: EDITAL 004/2023

Solange - Vibaz
 Para: 27/07/2023 16:08

Valeu Douglas, muito obrigada!!!

Solange Bahri
 Diretoria Comercial
 +55 (41) 3134-3601 | +55 (41) 98829-6858
 vibaz.com.br
 R. Loure Ferrreira dos Santos, 567, Campo Largo da Roseira
 São José dos Pinhais PR | CEP 83183-000
 Certificado Nº 8001-2015

VIBAZ
 PLÁSTICO & AÇO

ANAB
 Intertek

De: licitacao@cismel.pr.gov.br <licitacao@cismel.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de julho de 2023 15:41
Para: Solange - Vibaz <vibaz@vibaz.com.br>
Assunto: Re: EDITAL 004/2023

Boa tarde,

Anexa no link do chat.

Assunto: Re: EDITAL 004/2023
De: <licitacao@cismel.pr.gov.br>
Para: Solange - Vibaz <vibaz@vibaz.com.br>
Data: 27/07/2023 15:40

Boa tarde,

Anexa no link do chat.

Att,

Douglas Cortez

Re: RES: EDITAL 004/2023

Você
 Para: Solange - Vibaz 27/07/2023 16:12

Imagina,

Seguimos à disposição.

Em 27/07/2023 16:08, Solange - Vibaz escreveu:
 Valeu Douglas, muito obrigada!!!



4990

Assunto: RES: EDITAL 004/2023
De: Solange - Vibaz <vibaz@vibaz.com.br>
Para: <licitacao@cismel.pr.gov.br>
Data: 28/07/2023 08:56

//eb

Bom dia Douglas:

Por favor, assim que puder nos disponibilize o link para que possamos incluir o laudo faltante.

Grata:

Solange Bahri
Diretora Comercial
+55 (41) 3134-3601 | +55 (41) 98829-6858
vibaz.com.br
R. Louiz Ferreira dos Santos, 567, Campo Largo da Roseira
São José dos Pinhais PR | CEP 81183-000
CNPJ nº 08.946.024/0001-40

Assunto: Re: RES: EDITAL 004/2023
De: <licitacao@cismel.pr.gov.br>
Para: Solange - Vibaz <vibaz@vibaz.com.br>
Data: 28/07/2023 15:30

//eb

Boa tarde,

Segundo o pregoeiro, o link é gerado por você com a documentação.

Em 28/07/2023 08:56, Solange - Vibaz escreveu:

Bom dia Douglas:

Por favor, assim que puder nos disponibilize o link para que possamos incluir o laudo faltante.

Grata:

Pelos e-mails acima colacionados, percebe-se que a empresa recebeu todas as orientações da equipe de apoio de como proceder e, mesmo assim, preferiu ignorá-las, agindo com imprudência, descumprindo as normas do edital que vieram a acarretar a sua desclassificação, continuando a sequência de atos desastrosos formula suas razões recursais almejando atingir a integridade moral deste pregoeiro.

Para infelicidade da recorrente, os atos processuais praticados não estão carregados de qualquer vício, tendo sua publicidade evidenciada tanto no Sistema governamental de compras e licitações, bem como, neste processo que, posteriormente encontrar-se-á disponível junto ao portal da transparência, atendendo a todos os preceitos legais e princípios que norteiam a gestão pública.

Posto isto, quanto às alegações contidas no tópico em apreço, declaro que não merecem prosperar, razão pela qual deve a decisão de desclassificação permanecer inalterada.

3 - DISPOSITIVO

Diante das alegações supramencionadas DECIDE-SE:

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, considera IMPROCEDENTES as alegações da RECORRENTE e, norteado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da celeridade processual, da vedação ao excesso de formalismo e da vinculação ao instrumento convocatório, DECIDE manter a desclassificação da empresa recorrente e, posterior classificação e aceitação da proposta da licitante INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ Nº 08.946.024/0001-40, cuja proposta e documentos de habilitação constam juntados aos autos, e podem ser visualizados no Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.comprasnet.gov.br>. Submeto para deliberação da Autoridade Competente, bem como, REFORÇO que seja mantida a decisão deste Pregoeiro.

Londrina/PR, 17 de agosto de 2023.

VALDINEI JULIANO
PEREIRA:06178889909

Assinado de forma digital por
VALDINEI JULIANO
PEREIRA:06178889909
Dados: 2023.08.17 14:11:06 -03'00'

Valdinei Juliano Pereira

Pregoeiro

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

DECISÃO DO PREGOEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO - 007/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO URBANO, EM ATENDIMENTO AOS ENTES CONSORCIADOS MUNICIPAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NPC.
RECORRENTE: VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA.
RECORRIDO: Pregoeiro.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de análise de Recurso interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste Pregoeiro de DESCLASSIFICAR proposta da recorrente, por inobservância as regras editalícias.

Salienta-se que a decisão foi comunicada via chat, ocasião em que foi disponibilizado link para acesso ao parecer técnico de análise da proposta supramencionada.

Inicialmente, necessário se faz corrigir o primeiro equívoco cometido pela recorrente, que descreve em suas razões recursais que foi inabilitada, quando na realidade foi DESCLASSIFICADA, ou seja, seus documentos de habilitação sequer foram analisados por este Pregoeiro.

Pois bem, também de forma TEMPESTIVA, a empresa INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, apresentou suas contrarrazões, pugnando pela manutenção da decisão deste pregoeiro em DESCLASSIFICAR a empresa Recorrente.

É o relatório.

II - MÉRITO

Superados os aspectos iniciais de admissibilidade, passo a elencar os pontos atacados pela Recorrente em suas razões recursais.

• **DA ALEGADA NULIDADE DA DECISÃO DE INABILITAR**

Alega a recorrente que a decisão proferida por este pregoeiro não apresentou fundamentação e, por este motivo, estaria viciada, portanto, passível de reforma. Sem razão à Recorrente.

Veja, novamente reitera-se que a Recorrente foi DESCLASSIFICADA e não INABILITADA.

Ademais, o parecer técnico foi disponibilizado no Sistema, no qual descreve exaustivamente o descumprimento de normas editalícias.

Veja, a fundamentação sequer precisou ser pautada em legislação, mas tão somente no edital, haja vista que o erro cometido pela Recorrente foi primário, ao deixar de cumprir o mesmo.

Outrossim, no referido parecer, a DESCLASSIFICAÇÃO foi assim fundamentada: NÃO ATENDEU NA ÍNTEGRA, às exigências conforme Item 9.6 – Proposta de Preços, não apresentou documentação complementar, não atendendo às alíneas c), d), e), f) e h), sendo considerada DESCLASSIFICADA.

- Ausência de MARCA dos itens ofertados;
- Ausência de valores finais propostos;
- Ausência da validade da proposta em no mínimo 120 dias conforme exigido em edital.

a) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição à névoa salina com mínimo 2.500 horas de exposição.

- Apresentado/Não Atendido: os resultados obtidos indicam que as amostras apresentaram corrosão, conforme demonstra o Quadro 13 – Amostras submetidas a névoa salina neutra, e, no item 4 do relatório, há indicações de inconformidades além de informar que a exposição foi de 2000 (duas mil) horas.

c) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição a corrosão por dióxido de enxofre com no mínimo 800 horas de exposição;- não apresentado

d) Ensaio de massa de fosfatização com resultados que atendam a NBR 9209 da massa da camada de fosfato de zinco; - - - não apresentado

e) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas NBR ISSO 6508-1:2019, NBR 5601 e NBR 13284- não apresentado

f) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas ASTM E3:2011E e ASTM E 403; - não apresentado

h) Ensaio de resistência a tração e arrancamento em tubo aço inox 316, conforme Norma Técnica ASTM A 370, com resultados mínimos de 3.500 kgf e 730,00 Mpa.- não apresentado

Quanto às alegações de cerceamento de defesa, onde a mesma sequer obteve condições de elaborar recurso administrativo satisfatório, também não merecem prosperar, pois ao se observar a quantidade de itens descumpridos pela Recorrente, razões não lhe faltariam para recorrer, entretanto, preferiu trazer inverdades ao processo em uma tentativa desesperada de macular a decisão proferida por este pregoeiro.

Por esta razão, com relação às alegações de ausencia de fundamentação, bem como cerceamento de defesa, não merecem prosperar, permanecendo inalterada a decisão anteriormente proferida.

• **DO ALEGADO EXCESSO DE FORMALISMO – PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO**

Alega o Recorrente excesso de formalismo, uma vez que, segundo suas próprias palavras: “o parecer técnico ora recorrido limitou-se a indicar tão somente itens do Edital que, em tese, não teriam sido atendidos pela Recorrente, porém, não sustentou os motivos para a inabilitação, ou seja, não indicou, ainda que de forma sucinta, os fundamentos pelos quais chegou à conclusão de inabilitação.”.

As alegações no presente tópico parecem sequer se aplicar ao processo em comento, o que nos leva a crer que a

501P
Recorrente utilizou-se de "modelo" ao anexar suas razões recursais, ou seja.

Inverdades levantadas que, na ótica deste Pregoeiro extrapolam os limites do inconformismo e flertam com a má fé.

Nos termos acima suscitados, o parecer foi elaborado de forma minuciosa, bem estruturada e fundamentada, onde, DESCCLASSIFICOU-SE a recorrente por sua própria incompetência ao analisar o edital e formular sua proposta.

Ou seja, não se trata de formalismo em excesso, mas sim, o simples cumprimento das normas editalícias, as quais este Pregoeiro encontra-se vinculado.

Seguindo adiante, alega: [...] os documentos ora apresentados pela Recorrente são documentos hábeis a comprovar sua habilitação, devendo ser revertida a decisão ora recorrida".

Conforme explicitado acima, a empresa Recorrida deixou de cumprir uma série de requisitos ao formular sua proposta, impossibilitando assim, a constatação/verificação que o item ofertado atendia à demanda proposta, ou seja, aos interesses do consórcio.

Neste sentido, imperioso destacar que a Administração Pública não se pode curvar a todo inconformismo pautado unicamente no que for mais vantajoso economicamente.

Claro que este é um dos princípios basilares da destinação pública, entretanto, em determinadas demandas, como é o presente caso, onde se pretende a eventual aquisição de mobiliário urbano, os itens necessitam possuir tanto um preço JUSTO/ATRATIVO, quanto QUALIDADE TÉCNICA e, justamente por isso, exigiu-se os laudos e estudos de cada item, os quais não foram cumpridos pela Recorrente.

Não havendo que se falar em formalismo em excesso, mas sim o cuidado do gestor em não adquirir um produto não durável, acarretando prejuízos maiores que a economia obtida ao se fechar os olhos para a qualidade.

Neste sentido, não merecem prosperar as alegações de excesso de formalism, permanecendo inalterada a decisão.

• DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

No tópico em apreço o Recorrente inicia sua argumentação AFIRMANDO: "Inicialmente, é de bom tom salientar que o item 5.1.1 do Edital em epígrafe não se apresentou taxativo, mas sim exemplificativo".

Transcreve-se o referido item:

5.1.1. Para ANÁLISE da proposta de preços, como documentação complementar a fim de comprovação de uso por parte das licitantes, qualidade do material e normas condizentes, deverá ser apresentado laudos e/ou ensaios de conformidade juntamente com a proposta de preços, como:

5.1.1.1. Paradas de ônibus (LOTE 1):

- a) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição à névoa salina com mínimo 2.500 horas de exposição, conforme NBR 5841, NBR 5770 e NBR ISO 4628-3;
- b) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição a corrosão por câmara úmida com no mínimo 800 horas de exposição, conforme NBR 8095;
- c) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição a corrosão por dióxido de enxofre com no mínimo 800 horas de exposição, conforme NBR 8096;
- d) Ensaio de massa de fosfatização com resultados que atendam a NBR 9209 da massa da camada de fosfato de zinco;
- e) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas NBR ISO 6508-1:2019, NBR 5601 e NBR 13284
- f) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas ASTM E3:2011E e ASTM E 403;
- g) Ensaio de corrosão do aço inox 316 por exposição à névoa salina com mínimo 800 horas de exposição, conforme NBR 8094;
- h) Ensaio de resistência a tração e arrancamento em tubo aço inox 316, conforme Norma Técnica ASTM A 370, com resultados mínimos de 3.500 kgf e 730,00 Mpa.

5.1.1.2. Bancos e Banquetas (LOTE 2):

- a) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição à névoa salina com mínimo 2.500 horas de exposição, conforme NBR 5841, NBR 5770 e NBR ISO 4628-3;
- b) Inscrição no MMA e IBAMA com Certificado de Regularidade em plena validade;
- c) Para o concreto, ensaio do concreto em conformidade com as normas NBR 5738/16, 5739/18, 8522/2021, que se referem a compressão e ruptura e elasticidade com fck mínimo de 35 Mpa.
- d) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas NBR ISO 6508-1:2019, NBR 5601 e NBR 13284
- e) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas ASTM E3:2011E e ASTM E 403;
- f) Ensaio de corrosão do aço inox 316 por exposição à névoa salina com mínimo 800 horas de exposição, conforme NBR 8094;
- g) Ensaio de resistência a tração e arrancamento em tubo aço inox 316, conforme Norma Técnica ASTM A 370, com resultados mínimos de 3.500 kgf e 730,00 MPa;

5.1.1.3. Lixeiras e Floreiras (LOTE 3):

- a) Ensaio de corrosão do aço carbono por exposição à névoa salina com mínimo 2.500 horas de exposição, conforme NBR 5841, NBR 5770 e NBR ISO 4628-3;
- b) Inscrição no MMA e IBAMA com Certificado de Regularidade em plena validade;
- c) Para o concreto, ensaio do concreto em conformidade com as normas NBR 5738/16, 5739/18, 8522/2021, que se referem a compressão e ruptura e elasticidade com fck mínimo de 35 Mpa.
- d) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas NBR ISO 6508-1:2019, NBR 5601 e NBR 13284
- e) Ensaio de propriedade do material aço inox 316 em conformidade com as normas ASTM E3:2011E e ASTM E 403;
- f) Ensaio de corrosão do aço inox 316 por exposição à névoa salina com mínimo 1000 horas de exposição, conforme NBR 8094;

Seguindo adiante, o Recorrente afirma: "O uso do termo "como", gerou no caso em comento interpretação de que o rol apresentado no Edital é exemplificativo, apenas demonstrando quais seriam alguns dos laudos aceitos para a análise da proposta de preços e não a totalidade dos documentos para o mesmo fim. Ou seja, o edital não deixa claro se os laudos informados para o Lote 01, foram como orientação (exemplificativos) ou obrigatórios (taxativos),

até porque se fosse para fins de habilitação ou qualificação técnica, os mesmos estariam como documentos habilitatórios e não complementares”.

Pois bem, percebe-se que em suas próprias palavras, mais uma vez o Recorrente se equivocou quando da análise do edital, ao afirmar que EM SUA INTERPRETAÇÃO, o rol de documentos seria exemplificativo e não taxativo.

Importante destacar que, por questões de segurança e adoção de conduta correta em outros certames licitatórios, este pregoeiro informa ao Recorrente que, os editais contam com um mecanismo para sanar eventuais dúvidas, bem como intepretações equivocadas, transcreve-se o item 4 do presente instrument convocatório:

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 4.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até três dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão

Este pregoeiro acredita que o edital foi claro e conciso ao determinar a obrigatoriedade dos documentos em questão, outrossim, em caso de eventuais dúvidas, deveria o Recorrente ter se utilizado dos meios legais e apropriados para saná-las, ao invés de trazê-las em suas razões recursais.

Para fins de instrução, cumpre destacar que a exigência de tais documentos/laudos encontra amparo legal, diferentemente da “interpretação” do Recorrente.

A exigência de laudos técnicos e certificações tem como objetivo principal assegurar a conformidade dos materiais em relação às especificações técnicas estabelecidas no edital. Além disso, tais documentos são essenciais para a verificação da qualidade dos materiais, sua durabilidade e resistência, bem como para aferir se atendem aos padrões de segurança necessários para o uso em espaços públicos.

Essa prática encontra amparo na legislação vigente, notadamente na Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos na Administração Pública. O artigo 30º dessa lei estabelece que os padrões de desempenho e qualidade dos materiais devem ser definidos de forma clara no edital, visando garantir a eficiência, segurança e durabilidade dos bens adquiridos.

Nessa senda, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário tem reiterado a legalidade e a pertinência da exigência de laudos técnicos em licitações que envolvem bens e serviços de maior complexidade, como é o caso do mobiliário urbano.

Tal prática, como já mencionado, tem o intuito de resguardar o interesse público e evitar futuros problemas decorrentes de materiais de baixa qualidade ou não conformes com as normas técnicas aplicáveis.

Ressaltamos que os laudos exigidos não possuem de nenhuma forma a finalidade de restringir a participação de potenciais licitantes, mas sim de garantir a concorrência leal e a seleção de produtos que atendam aos requisitos técnicos e de segurança necessários.

Além de que não se pode afirmar que os laudos exigidos oneram os licitantes de forma demasiada para participação do certame em questão, uma vez que os laudos aqui solicitados, não caracterizam custos adicionais, por pressupor que licitantes que produzem ou fornecem este tipo de mobiliário urbano, especializado ou não no ramo, tem seu controle de qualidade próprio como investimento justamente para demonstrar a qualidade materiais que trabalham, conseqüentemente, do atendimento às especificações sucintas do edital e seu termo de referência.

Nesse sentido é ampla a Jurisprudência que permeia sobre o assunto.

“Competia ao gestor avaliar as possibilidades, entre elas exigir que as empresas licitantes comprovassem a qualidade dos cartuchos ofertados mediante a apresentação de laudos técnicos, emitidos por laboratório/entidade/instituto especializado, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo de acreditação na norma ABNT/NBR/ISO/IEC17025, com avaliações e ensaios diversos que deveriam constar dos referidos laudos, conforme exigido no edital, com vistas a resguardar a Administração, e decidir-se por aquela que, em seu juízo, melhor se adequasse aos interesses públicos. Concluiu-se que não se pode questionar a opção efetuada, uma vez que atendeu aos requisitos legais e foi devidamente motivada. No presente caso, ainda que se admita alternativa diversa à adotada no certame, não se pode questionar a legalidade da exigência questionada, uma vez que se encontra técnica e juridicamente motivada, conforme consta no sumário do Acórdão 860/2001 – TCU – Plenário. A indicação ou a preferência por marca só é admissível se restar comprovado que a escolha é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração. (...) ainda que se possa reconhecer a boa intenção em garantir a aquisição de aparelhos de melhor qualidade (fato certamente sopesado pelo relator a quo no momento da dosimetria das multas), a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade”. Acórdão 559/2017 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. ESPECIFICAÇÃO DE MARCA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. 1. É ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido. 2. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. 3. Pode, ainda, a administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital. ACÓRDÃO TCU 2300/2007 (grifo nosso)

“A jurisprudência deste Tribunal admite a exigência de laudos para comprovação da qualidade do objeto licitado, desde que haja previsão no instrumento convocatório, QUE SEJAM EXIGIDOS APENAS NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. [...] ...quando necessária a apresentação de laudos técnicos para assegurar a qualidade do objeto licitado, limite-se a exigi-los na etapa de julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, (Acórdão 1677/2014-Plenário) – (Grifo nosso).

Assim, resta-se CLARO que os laudos exigidos são plenamente necessários a aferição da qualidade dos materiais a serem fornecidos, e possuem ampla justificativa TÉCNICA e JURÍDICA para sua exigência em sede de PROPOSTA COMERCIAL.

Portanto, entende-se inexistir qualquer indício de restrição de participação na presente licitação, ou na aplicação de custos excessivos ou desnecessários para os licitantes, por se tratar de comprovação mínima dos critérios para fabricação de mobiliário urbano nos termos das normas vigentes.

509

Finalizando suas razões recursais, novamente o Recorrente evidencia sua má fé para com este pregoeiro, cujas afirmativas beiram o desrespeito, ao insinuar em um falacioso tom ameaçador que teria em sua posse "prints" de tela onde teria tido qualquer tipo de orientação diversa da que culminou sua desclassificação.

Vejamos o que o Recorrente aduz:

"[...] ainda que se sustente a não entrega dos laudos, ou a suposta ausência de informações na proposta comercial, fato é que foi combinado com o pregoeiro via email, conforme print da tela do sistema que esta em poder da Recorrente e que, desde já pugna pela sua apresentação, que seria encaminhado o link para upload dos documentos em tela, fato esse que não ocorreu. Não se pode olvidar que o pregoeiro é a autoridade máxima do certame e, a partir do momento que o mesmo acolheu o pleito de upload dos documentos em tela (não apenas os laudos, mas também os itens constantes da proposta comercial), não há que se falar em ausência dos mesmos ou mesmo ausência de informações na proposta. Até porque, se o leiloeiro acolheu e deferiu a possibilidade dos documentos serem juntados, a não juntada, pelo não envio do link, configura nulidade da decisão recorrida, vez que proferida sem análise de todos os documentos necessários.

Da mesma forma, a proposta contendo os valores finais não foi encaminhada, pois o próprio pregoeiro informou que primeiramente faria a verificação da habilitação e posteriormente ainda faria a negociação final".

Imperioso colacionar-se a esta decisão as conversas tidas com a empresa recorrente via e-mail, veja:

Pelos e-mails acima colacionados, percebe-se que a empresa recebeu todas as orientações da equipe de apoio de como proceder e, mesmo assim, preferiu ignorá-las, agindo com imprudência, descumprindo as normas do edital que vieram a acarretar a sua desclassificação, continuando a sequência de atos desastrosos formula suas razões recursais almejando atingir a interidade moral deste pregoeiro.

Para infelicidade da recorrente, os atos processuais praticados não estão carregados de qualquer vício, tendo sua publicidade evidenciada tanto no Sistema governamental de compras e licitações, bem como, neste processo que, posteriormente encontrar-se-á disponível junto ao portal da transparência, atendendo a todos os preceitos legais e princípios que norteiam a gestão pública.

Posto isto, quanto às alegações contidas no tópico em apreço, declaro que não merecem prosperar, razão pela qual deve a decisão de desclassificação permanecer inalterada.

3 - DISPOSITIVO

Diante das alegações supramencionadas DECIDE-SE:

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, considera IMPROCEDENTES as alegações da RECORRENTE e, norteado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da celeridade processual, da vedação ao excesso de formalismo e da vinculação ao instrumento convocatório, DECIDE manter a desclassificação da empresa recorrente e, posterior classificação e aceitação da proposta da licitante INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ Nº 08.946.024/0001-40, cuja proposta e documentos de habilitação constam juntados aos autos, e podem ser visualizados no Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.comprasnet.gov.br>. Submeto para deliberação da Autoridade Competente, bem como, REFORÇO que seja mantida a decisão deste Pregoeiro. Londrina/PR, 17 de agosto de 2023.

Valdinei Juliano Pereira
Pregoeiro

Segue o link com a decisão na íntegra:
https://drive.google.com/file/d/1ghWd0jQM8tV3O8DoaheEbOWkNZ7MKzda/view?usp=drive_link

Fechar



DECISÃO – RECURSO – PREGÃO 004/2023

Ratifico o relatório do Pregoeiro ao Recurso Administrativo apresentado pelas VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA quanto ao Pregão n.º 004/2023 à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados. Assim, ACOLHO a decisão do Pregoeiro mantendo inalterada a decisão proferida. Devolvo para demais trâmites legais.

Londrina, em 18 de Agosto de 2023.

SERGIO ONOFRE DA SILVA:47798009949
Assinado de forma digital por
SERGIO ONOFRE DA
SILVA:47798009949
Dados: 2023.08.18 09:42:27 -03'00'

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente do CISMEL

5059

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO – RECURSO – PREGÃO 004/2023

Ratifico o relatório do Pregoeiro ao Recurso Administrativo apresentado pelas VIBAZ INDUSTRIA METALURGICA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA quanto ao Pregão n.º 004/2023 à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados. Assim, ACOLHO a decisão do Pregoeiro mantendo inalterada a decisão proferida. Devolvo para demais trâmites legais.

Londrina, em 18 de Agosto de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente do CISMEL

Segue o link com a decisão: https://drive.google.com/file/d/10bEehb3yWQ-7EIL1yBA58nEhFWKcFz84/view?usp=drive_link

Fechar

F060

Pregão/Concorrência Eletrônica



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

Termo de Adjudicação do Pregão

Pregão Nº 00004/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 09:47 horas do dia 18 de agosto de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00004/2023, referente ao Processo nº 007, o Pregoeiro, Sr(a) VALDINEI JULIANO PEREIRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade Competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Grupo 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

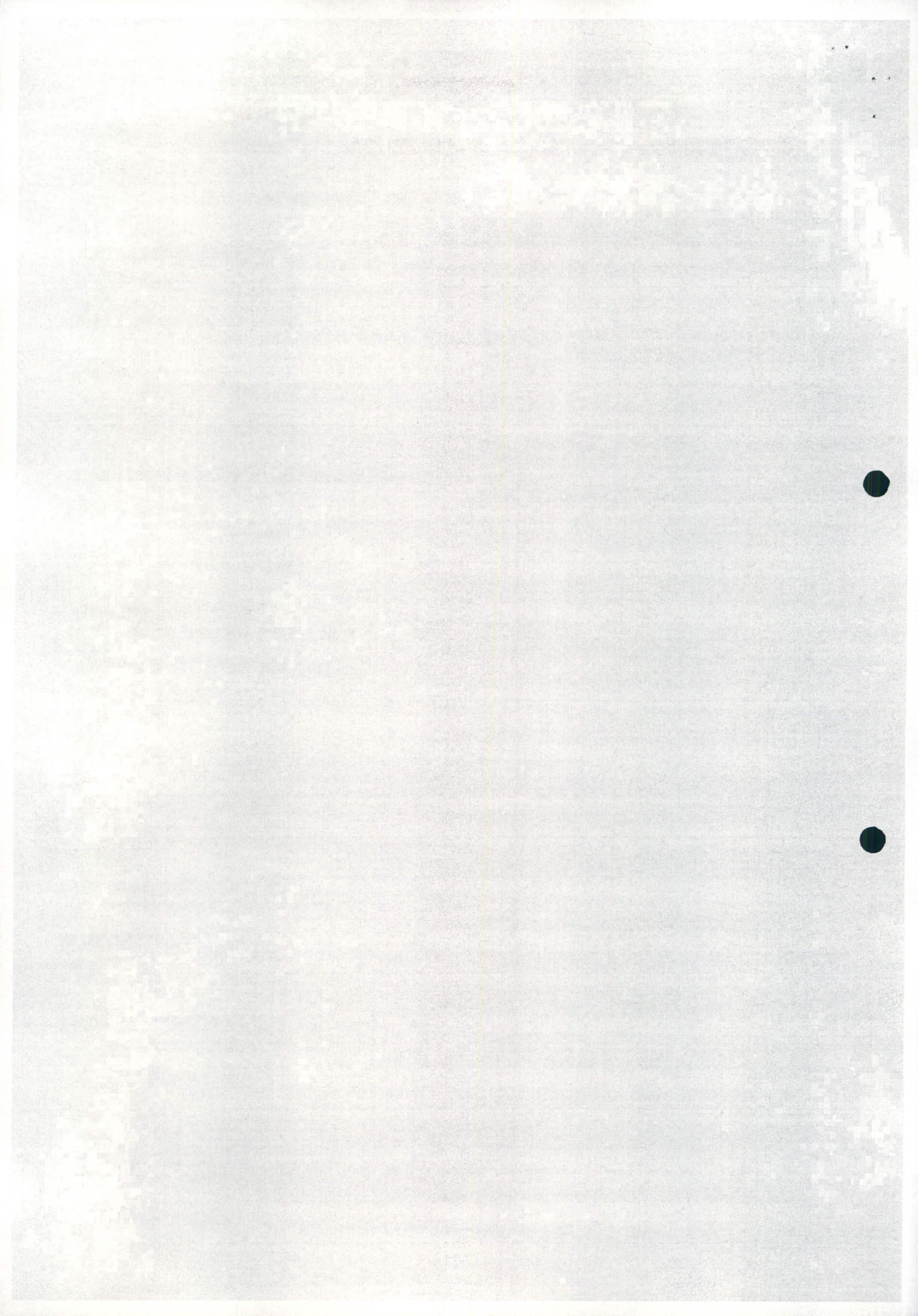
Critério de Valor: R\$ 22.550.684,7800

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 17.564.296,0000 , com valor negociado a R\$ 16.579.948,0000 .

Itens do grupo:

- 9 - Banco
- 10 - Banco
- 11 - Banco
- 12 - Banqueta
- 13 - Banco
- 14 - Banqueta
- 15 - Banqueta
- 16 - Banco
- 17 - Banqueta
- 18 - Banco
- 19 - Banco
- 20 - Banqueta
- 21 - Banqueta
- 22 - Banqueta
- 23 - Banqueta
- 24 - Banqueta
- 25 - Banqueta
- 26 - Mesa madeira
- 27 - Banco
- 28 - Banqueta
- 29 - Banco
- 30 - Mesa
- 31 - Mesa
- 32 - Mesa



5079

Grupo 3

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 31.833.567,9800

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 26.991.649,0000 , com valor negociado a R\$ 25.857.665,0000 .

Itens do grupo:

- 33 - Floreira
- 34 - Floreira
- 35 - Floreira
- 36 - Floreira
- 37 - Banco
- 38 - Banqueta
- 39 - Coletor lixo
- 40 - Coletor lixo
- 41 - Coletor lixo
- 42 - Coletor lixo
- 43 - Coletor lixo
- 44 - Coletor lixo
- 45 - Suporte
- 46 - Suporte
- 47 - Suporte

Item: 9 - Grupo 2

Descrição: Banco

Descrição Complementar: Banco Material: Madeira Tauari , Comprimento: 180 CM, Largura: 62 CM, Altura: 45 CM, Características Adicionais: Laminado Madeira Freijó

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 363

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.653,5700

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 5.150,0000 e a quantidade de 363 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/08/2023 09:46:14	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 5.150,0000
Adjudicado	18/08/2023 09:46:45	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 5.150,0000

Item: 10 - Grupo 2

Descrição: Banco

Descrição Complementar: Banco Material: Madeira , Comprimento: 2 M, Largura: 40 CM, Altura: 55 CM, Acabamento: Com Pintura Resistente A Alterações Climáticas , Características Adicionais: Para 4 Lugares

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 363

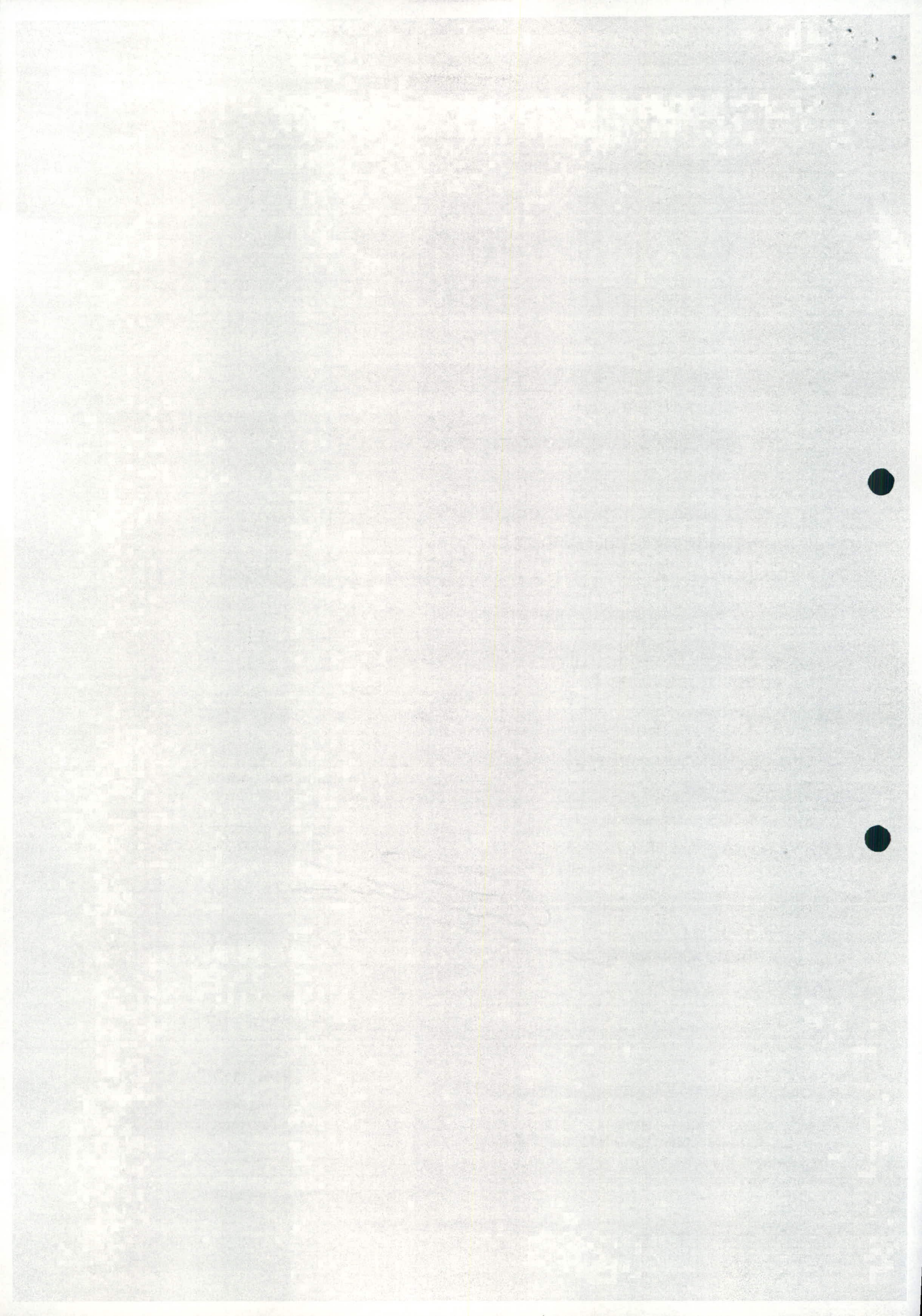
Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 9.664,1900

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 8.000,0000 e a quantidade de 363 Unidade .



5060

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/08/2023 09:46:15	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 8.000,0000
Adjudicado	18/08/2023 09:46:46	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 8.000,0000

Item: 11 - Grupo 2

Descrição: Banco

Descrição Complementar: Banco Material: Madeira Plastica , Comprimento: 1,50 M, Altura: 0,70 M, Acabamento: Madeira Plástica Encapsulada. , Cor: Marrom , Características Adicionais: Estrutura Da Base Em Plástico Reforçado. Tratament , Profundidade: 55 C

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 52

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.068,6300

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.499,0000 e a quantidade de 52 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/08/2023 09:46:16	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 4.499,0000
Adjudicado	18/08/2023 09:46:48	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 4.499,0000

Item: 12 - Grupo 2

Descrição: Banqueta

Descrição Complementar: Banqueta Material Estrutura: Aço Cromado Trifilado , Tipo Assento: Fixo , Material Base Assento: Aço Cromado Trifilado , Acabamento Estrutura: Cromado , Característica Assento: Retangular Alcochoado , Revestimento Assento: Couro Natural , Cor Assento: Preta , Altura: 38 CM, Comprimento: 62 CM, Largura: 55 C

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 104

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 8.397,9000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 7.000,0000 e a quantidade de 104 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/08/2023 09:46:17	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 7.000,0000
Adjudicado	18/08/2023 09:46:49	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 7.000,0000

Item: 13 - Grupo 2

Descrição: Banco

Descrição Complementar: Banco Material: Aço Inox Aisi 304 , Comprimento: 3 M, Altura: 80 CM, Acabamento: Escovado , Características Adicionais: Banco Com 8 Divisórias Em Duas Fileiras , Espessura: 0,10 C

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 52

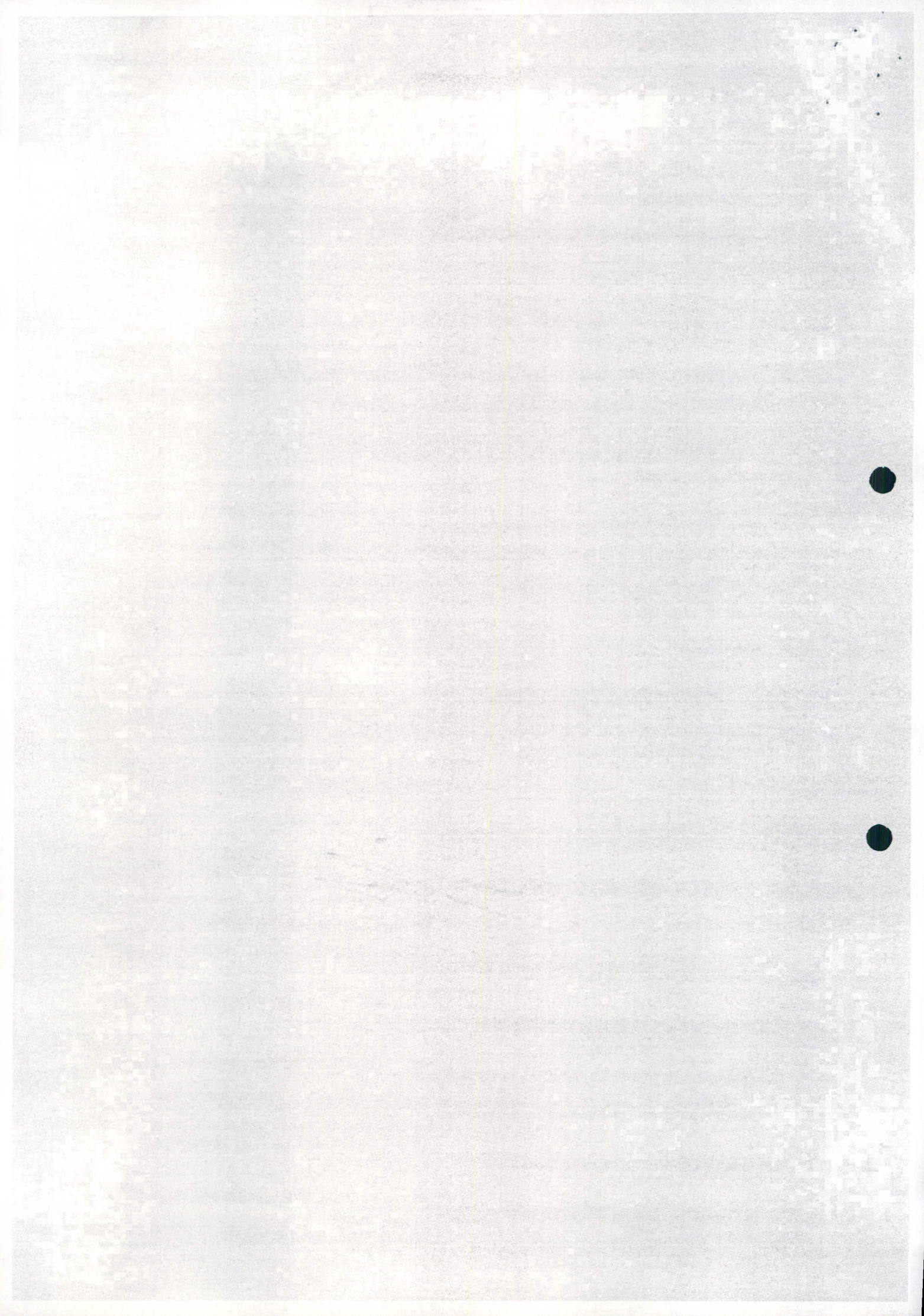
Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 11.722,9700

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 8.880,0000 e a quantidade de 52 Unidade .



5090

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/08/2023 09:46:18	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 8.880,0000
Adjudicado	18/08/2023 09:46:50	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 8.880,0000

Item: 14 - Grupo 2

Descrição: Banqueta

Descrição Complementar: Banqueta Material Estrutura: Aço , Tipo Assento: Giratório , Material Base Assento: Aço , Acabamento Estrutura: Cromado , Revestimento Assento: Curvim , Cor Assento: Azul , Cor Estrutura: Azul , Altura: 70 CM, Comprimento: 40 CM, Largura: 45 CM, Diâmetro Assento: 30 CM, Características Adicionais: Assento Redondo

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 52

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 10.647,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 7.900,0000 e a quantidade de 52 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/08/2023 09:46:19	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 7.900,0000
Adjudicado	18/08/2023 09:46:51	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 7.900,0000

Item: 15 - Grupo 2

Descrição: Banqueta

Descrição Complementar: Banqueta Material Estrutura: Madeira Eucalipto. , Tipo Assento: Anatômico Tipo Concha , Material Base Assento: Madeira Com Espuma , Acabamento Estrutura: Natural. , Revestimento Assento: Couríssimo , Cor Assento: Preta , Altura: 98 CM, Largura: 40 CM, Características Adicionais: Apoio Para Os Pés 30cm Do Chão , Material Base Encosto: Chapa Multilaminada, Espuma D 28

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 52

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.976,2800

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 5.000,0000 , com valor negociado a R\$ 4.000,0000 e a quantidade de 52 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/08/2023 09:46:20	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 5.000,0000, Valor Negociado : R\$ 4.000,0000
Adjudicado	18/08/2023 09:46:52	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 5.000,0000, Valor Negociado : R\$ 4.000,0000

Item: 16 - Grupo 2

Descrição: Banco

Descrição Complementar: Banco Material: Aço Inoxidavel , Comprimento: 1.445 MM, Largura: 40 CM, Altura: 52 CM, Acabamento: Escovado , Características Adicionais: Estrutura De Tubos Quadrados 30 X 30 Revestido

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 52

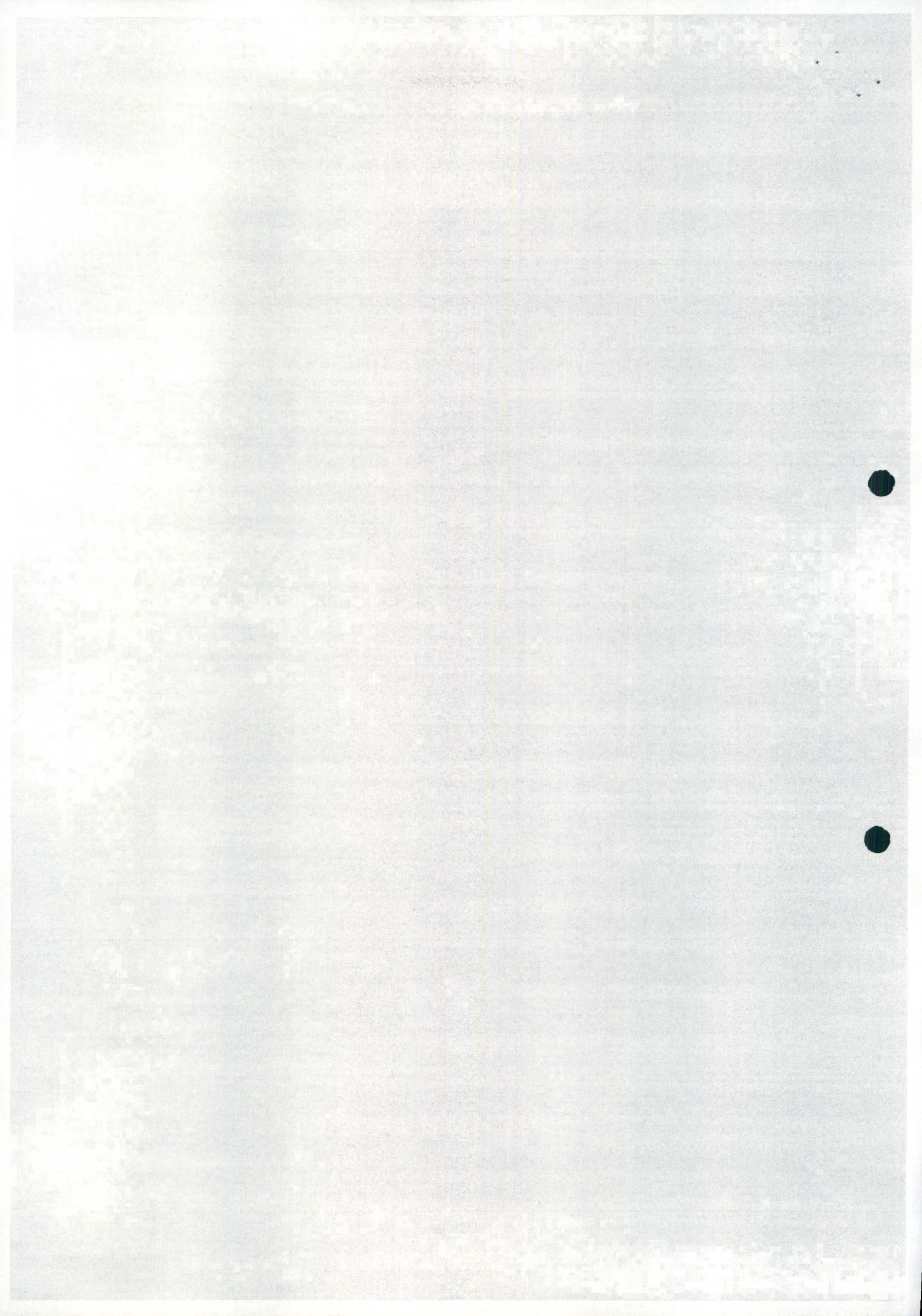
Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 9.024,6000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de



510p

R\$ 9.015,0000 , com valor negociado a R\$ 8.810,0000 e a quantidade de 52 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/08/2023 09:46:21	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 9.015,0000, Valor Negociado : R\$ 8.810,0000
Adjudicado	18/08/2023 09:46:53	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 9.015,0000, Valor Negociado : R\$ 8.810,0000

Item: 17 - Grupo 2

Descrição: Banqueta

Descrição Complementar: Banqueta Material Estrutura: Madeira Eucalipto. , Tipo Assento: Anatômico Tipo Concha , Material Base Assento: Madeira Com Espuma , Acabamento Estrutura: Natural. , Revestimento Assento: Courríssimo , Cor Assento: Preta , Altura: 98 CM, Largura: 40 CM, Características Adicionais: Apoio Para Os Pés 30cm Do Chão , Material Base Encosto: Chapa Multilaminada, Espuma D 28

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 259

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.839,2000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.272,0000 , com valor negociado a R\$ 1.700,0000 e a quantidade de 259 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/08/2023 09:46:21	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 2.272,0000, Valor Negociado : R\$ 1.700,0000
Adjudicado	18/08/2023 09:46:54	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 2.272,0000, Valor Negociado : R\$ 1.700,0000

Item: 18 - Grupo 2

Descrição: Banco

Descrição Complementar: Banco Material: Madeira Mdf , Comprimento: 1,80 M, Largura: 45 CM, Altura: 45 CM, Acabamento: Laminado De Pau Ferro

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 519

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.028,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.610,0000 , com valor negociado a R\$ 1.400,0000 e a quantidade de 519 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/08/2023 09:46:23	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 1.610,0000, Valor Negociado : R\$ 1.400,0000
Adjudicado	18/08/2023 09:46:55	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 1.610,0000, Valor Negociado : R\$ 1.400,0000

Item: 19 - Grupo 2

Descrição: Banco

Descrição Complementar: Banco Material: Madeira Mdf , Comprimento: 1,80 M, Largura: 45 CM, Altura: 45 CM, Acabamento: Laminado De Pau Ferro

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 104

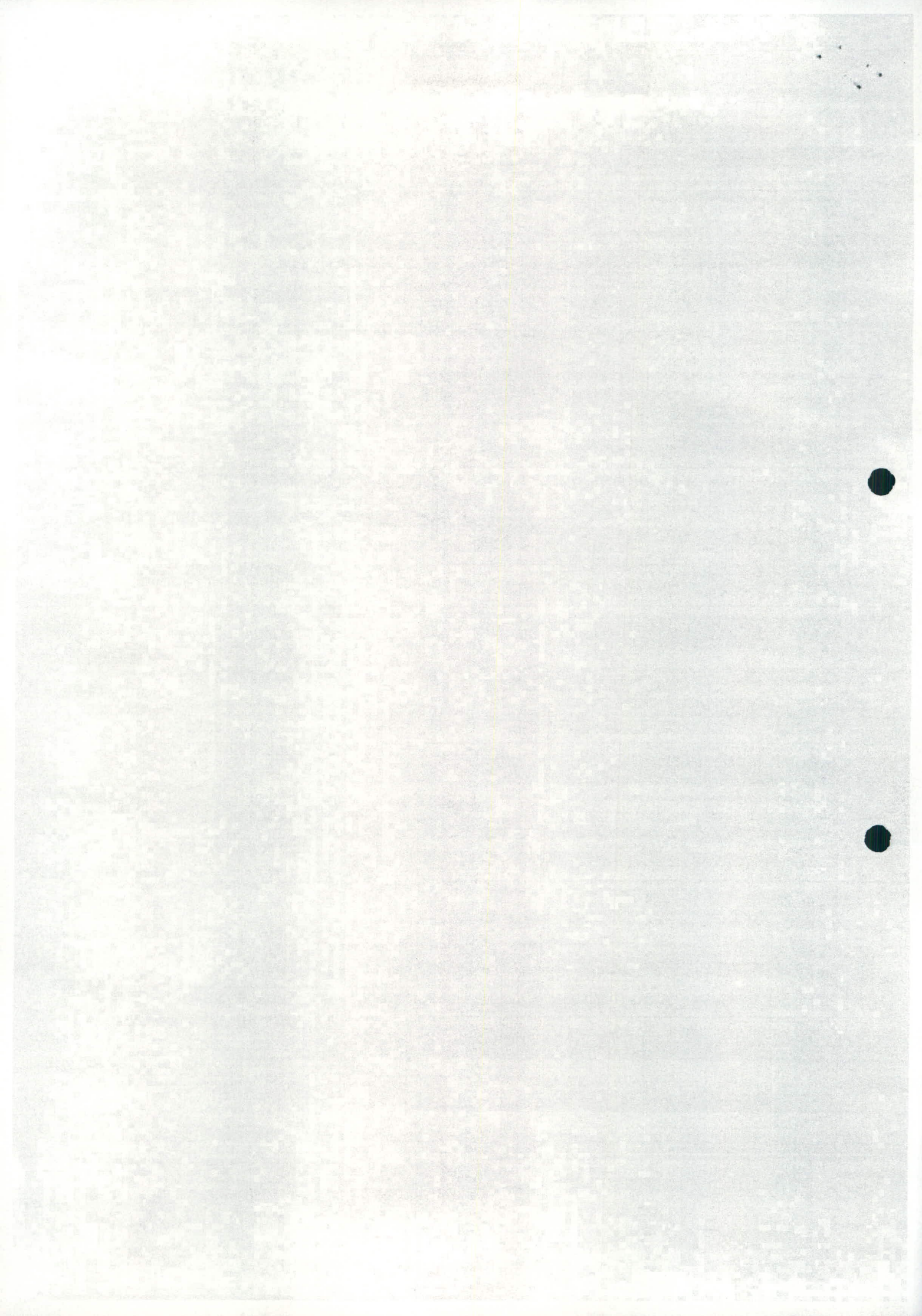
Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.194,1400

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de



511

R\$ 4.000,0000 e a quantidade de 104 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/08/2023 09:46:24	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 4.000,0000
Adjudicado	18/08/2023 09:46:56	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 4.000,0000

Item: 20 - Grupo 2

Descrição: Banqueta

Descrição Complementar: Banqueta Material Estrutura: Madeira Eucalipto. , Tipo Assento: Anatômico Tipo Concha , Material Base Assento: Madeira Com Espuma , Acabamento Estrutura: Natural. , Revestimento Assento: Couríssimo , Cor Assento: Preta , Altura: 98 CM, Largura: 40 CM, Características Adicionais: Apoio Para Os Pés 30cm Do Chão , Material Base Encosto: Chapa Multilaminada, Espuma D 28

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 519

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.535,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.750,0000 , com valor negociado a R\$ 1.400,0000 e a quantidade de 519 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/08/2023 09:46:25	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 1.750,0000, Valor Negociado : R\$ 1.400,0000
Adjudicado	18/08/2023 09:46:57	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 1.750,0000, Valor Negociado : R\$ 1.400,0000

Item: 21 - Grupo 2

Descrição: Banqueta

Descrição Complementar: Banqueta Material Estrutura: Madeira Eucalipto. , Tipo Assento: Anatômico Tipo Concha , Material Base Assento: Madeira Com Espuma , Acabamento Estrutura: Natural. , Revestimento Assento: Couríssimo , Cor Assento: Preta , Altura: 98 CM, Largura: 40 CM, Características Adicionais: Apoio Para Os Pés 30cm Do Chão , Material Base Encosto: Chapa Multilaminada, Espuma D 28

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 104

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.549,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.880,0000 , com valor negociado a R\$ 2.340,0000 e a quantidade de 104 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/08/2023 09:46:26	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 2.880,0000, Valor Negociado : R\$ 2.340,0000
Adjudicado	18/08/2023 09:46:58	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, CNPJ/CPF:08.946.024/0001-40, Melhor lance : R\$ 2.880,0000, Valor Negociado : R\$ 2.340,0000

Item: 22 - Grupo 2

Descrição: Banqueta

Descrição Complementar: Banqueta Material Estrutura: Madeira Eucalipto. , Tipo Assento: Anatômico Tipo Concha , Material Base Assento: Madeira Com Espuma , Acabamento Estrutura: Natural. , Revestimento Assento: Couríssimo , Cor Assento: Preta , Altura: 98 CM, Largura: 40 CM, Características Adicionais: Apoio Para Os Pés 30cm Do Chão , Material Base Encosto: Chapa Multilaminada, Espuma D 28

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 259

Unidade de fornecimento: Unidade